DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

UM GOVERNO PRESENTE

Brasília, sexta-feira 16 de novembro de 1990 | SUPLEMENTO | ANO XV Nº 221

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO N.º 12.789 **DE** 16 **DE** novembro **DE 19** 90

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, item I, da Lei nº 089 de 29 de dezembro de 1989, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Gabinete do Governador o crédito suplementar no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

11001.03070202.003-0003 - Funcionamento do Gabinete Militar

00 - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.... 1.000.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1990.
102º da República e 31º de Brasília.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

CELSIUS ANTONIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO N.º 12.790 **DE** 16 **DE** novembro **DE 19** 90

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 405.911,00 (quatrocentos e e cinco mil novecentos e onze cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, item I, da Lei nº 089 de 29 de dezembro de 1989, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta do processo nº 053.000269/90,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de Cr$ 405.911,00 (quatrocentos e cinco mil novecentos e onze cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

22004.06301782.061-0001 - Funcionamento do Corpo de Bombeiros

00 - 3192.00 - Despesas e Exercícios Anteriores..... 405.911,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 - Reserva de Contigência

00 - 9000.00 - Reserva de Contigência 405.911,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 4º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1990.
102º da República e 31º de Brasília.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

CELSIUS ANTONIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CONSULTA nº 062 | Fls.

APROVADA EM | PUBLICADA EM

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E CONSULTA

PROCESSO Nº : 040.003187/90

CONTRIBUINTE: NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

ENDEREÇO: SAS-81, LOTE 1320 BRASÍLIA-DF | INSCRIÇÃO: 07503.067-7

RESUMO DA CONSULTA: DÚVIDAS QUANTO AO PROCEDIMENTO ADOTADO NO PREENCHIMENTO DA NOTA FISCAL PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

RESPOSTA

A NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, acima qualificada vem expor e consultar o que se segue:

- A consulente utiliza o Sistema Eletrônico de Processamento de Dados para escrituração dos documentos fiscais.

- As notas fiscais emitidas pela consulente as quais foram aprovadas e autorizadas pela Divisão de Receita da Brasília, conforme aut. nº 3054 possuem a seguinte informação: "a data da saída das mercadorias é a mesma da emissão ou do carimbo aposto no quadro "Data da Efativa Saída".

- Entende a consulente que só será necessária, então, a por a data de saída nas Notas Fiscais apenas quando a saída ocorrer em data diferente da data da emissão da nota fiscal

Diante do exposto, a consulente pergunta se o procedimento adotado pela mesma está correto.

É o relatório.

A Divisão da Receita de Brasília, informou às fls. 08 e 09, os dados cadastrais da consulente, bem como, que não está sob ação fiscal.

O convênio ICMS nº 95, de 24 de outubro de 1989, ratificado no Distrito Federal pelo Dec. 11.945 de 01.11.89, dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados. O capítulo III, Seção I, Cláusula oitava, inciso XIII, do mencionado convênio, preceitua o seguinte:

"Cláusula oitava - a Nota Fiscal, modelo 1, emitida por sistema eletrônico de processamento de dados, deverá conter todos os requisitos previstos no SINIEF, concentrando em campo próprio, na parte inferior do documento e em ordem sequencial, as seguintes informações:

I - data da emissão

.....

XIII - data da efetiva saída"

A Portaria nº 050/89 de 27 de dezembro de 1989, também dispõe sobre a matéria em seu capítulo III, item 8, alineas "a" e "n" e 8.2:

"8 - A Nota Fiscal, modelo 1, emitida por sistema eletrônico de processamento de dados, deverá conter todos os requisitos no Regulamento do ICM, contendo no campo próprio, na parte inferior do documento e em ordem sequencial as seguintes informações:

a - data da emissão

.....

n - data da efetiva saída"

8.2 " As indicações referentes ao transportador, às características dos volumes e a data da efetiva saída das mercadorias do estabelecimento emitente poderão ser feitos mediante a utilização de qualquer meio gráfico indelével (grifamos).

Considerando o que dispõe a legislação, e tendo em vista que em qualquer que seja a situação, a informação precisa da "data da efetiva saída" fica bem estabelecida no documento, é o nosso entendimento que o procedimento da consulente de só apor o carimbo da data da efetiva saída quando esta diferir da data da emissão da nota fiscal está correto.

Finalmente, esclarecemos que à consulente não se aplica o instituto do benefício da consulta, nos termos do Decreto nº 3.388/76, por não versar sobre assunto considerado de natureza controvertida.

É o parecer sub censura.

BRASÍLIA-DF., 06 de novembro de 1990.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES
Auditor Tributário

À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
Senhor Diretor,

De acordo.

Submeto à aprovação de Vossa Senhoria o parecer supra.

BRASÍLIA-DF., 06 de novembro de 1990.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI
Seção de Orientação e Consultas
Chefe

No uso da competência delegada a esta Diretoria, pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 25/76-DpR/SEF, de 25 de Setembro de 1976, aprovo o parecer da Seção de Orientação e Consultas, desta Divisão.

À Seção de Preparo Processual para cientificar a consulente e providenciar a publicação. Após à Divisão da Receita de Brasília para conhecimento e devidas anotações.

BRASÍLIA-DF., 07 de novembro de 1990.

JOSÉ DE ARAÚJO RODRIGUES
Divisão de Tributação
Diretor

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CONSULTA Nº 062 fls.

APROVADA EM PUBLICADA EM

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E CONSULTA

PROCESSO Nº . 00040.002819/90

CONTRIBUINTE
RAVENA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ENDEREÇO
SCS - QUADRA 2 - EDF. SERRA DOURADA - SALA 101

INSCRIÇÃO
07094662-1 ICMS

RESUMO DA CONSULTA
ISENÇÃO PARA PESCADOS CONCEDIDO PELO CONVÊNIO Nº 117/89

RESPOSTA

RAVENA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS, sob o número 07094662-1, estabelecida à SCS Quadra 2 - Edifício Serra Dourada, Sala 101, Plano Piloto - Brasília-DF., tendo como atividade social a execução de atividades multiplas, formula consulta sobre a isenção de pescados, de que trata o convênio ICMS nº 117/89 e Ato Declaratório nº 13 de 28.12.89 e faz as seguintes perguntas:

- Validade
- Ratificação
- Necessidade do pagamento do ICMS

A Divisão de Receita de Brasília, informou às fls. 4/7 os dados cadastrais da consulente, bem como que a mesma não se encontra em ação fiscal.

É o relatório.

O Convênio nº 117, de 07 de dezembro de 1989, que concede benefícios fiscais para certos tipos de pescados, é autorizativo conforme dispõe a sua Cláusula Primeira, a quál transcrevemos abaixo:

"Cláusula Primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder, até 31 de dezembro de 1990, isenção do ICMS nas operações internas de pescados em estado natural, resfriados, congelado, seco, eviscerado, filetado, postejado ou defumado para conservação, desde que não enlatado ou cozido." (o grifo é nosso)

Tratando-se de Convênio Autorizativo, a sua eficácia, ou seus efeitos, vai depender de sua implementação na Unidade da Federação que com ele concordar ou quizer conceder tais benefícios.

Assim os benefícios fiscais contidos neste Convênio, não comtempla ou aproveita os contribuintes aqui estabelecidos, uma vez que o mesmo não foi implementado no Distrito Federal.

A ratificação de um Convênio Autorizativo, não significa necessariamente que o mesmo tenha eficácia, naquela Unidade da Federação que o ratificou.

A sua eficácia vai depender da implementação, através de regulamentação própria pela Unidade da Federação, que com ele concordar.

Quanto a necessidade do pagamento do ICMS, é o que dispõe a Lei nº 7 de 29 de dezembro de 1988, nos seus artigo 2º e seus parágrafos e, artigo 22, parágrafo único. Como o referido convênio não foi implementado no Distrito Federal, a isenção por ele concedida não se aplica a contribuintes aqui estabelecidos.

É o nosso entendimento, s.m.j. de Vossa Senhoria.

BRASÍLIA=DF., 12 de novembro de 1990.

FRANCISCO EUCLIDES MOITA
Auditor Tributário

À Divisão de Tributação
Senhor Diretor,

De acordo.

Submeto à aprovação de Vossa Senhoria o parecer supra.

BRASÍLIA-DF., 12 de novembro de 1990.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI
Seção de Orientação e Consultas
Chefe

No uso da competência delegada a esta Diretoria, pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 25/76-DpR/SEF, de 25 de Setembro de 1976, aprovo o parecer da Seção de Orientação e Consultas, desta Divisão.

À Seção de Preparo Processual para cientificar a consulente e providenciar a publicação. Após à Divisão da Receita de Brasília para conhecimento e devidas anotações.

BRASÍLIA=DF., 12 de novembro de 1990.

JOSÉ DE ARAÚJO RODRIGUES
Divisão de Tributação
Diretor

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CONSULTA Nº 063 fls.

APROVADA EM PUBLICADA EM

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E CONSULTA

PROCESSO Nº : 040.003768/90

CONTRIBUINTE
COMPLEMENTO PLANEJAMENTO E DECORAÇÕES LTDA

ENDEREÇO
CLS 303 Bl. "A" LOJA 15

INSCRIÇÃO
070.54959-1

RESUMO DA CONSULTA
Dúvidas quanto à aplicação das alíquotas nas operações interestaduais a consumidor final.

RESPOSTA

A COMPLEMENTO PLANEJAMENTO E DECORAÇÕES LTDA, acima qualificada, vem expor e consultar.

A consulente representa a MADEIRENSE MÓVEIS DO BRASIL LTDA, fabricante de móveis de escritório, sediada em Minas Gerais e que tem como clientes, sociedades de diversas atividades, como por exemplo: escritórios de advocacia, fundações públicas e privadas, bancos, agências de viagens, clínicas etc...

A condição do destinatário ser ou não contribuinte do ICMS, tem especial relevância na determinação do tratamento tributário da operação, conforme artigo 38 incisos I e II e parágrafo único da Lei nº 07/88 que instituiu o ICMS no Distrito Federal.

Sendo assim, a consulente informa à sua representada se os clientes são contribuintes ou não, do ICMS, pois os produtos adquiridos pelos mesmos são sempre destinados a consumidor final ou para integração do ativo fixo.

Isto posto, formula as perguntas a seguir:

"a) atende a legislação de regência a investigação da condição de contribuinte ou não, do destinatário pela existência da inscrição estadual nas hipóteses em comento?

b) havendo outras exigências para tanto, qual a sua fundamentação legal, e qual a documentação que deverá manter a consulente e sua representada para exibição ao fisco, inclusive por ocasião do transporte?

c) como evitar diferenças de interpretação e exigências entre o fisco de origem e o deste Estado na caracterização da condição de contribuinte do destinatário?"

A Divisão da Receita de Brasília, informou as folhas 6 e 7 os dados cadastrais da consulente, bem como que não está sob ação fiscal.

É o relatório.

Para respondermos ao quesito "a" das questões formuladas pela consulente, primeiramente reportar-nos-emos ao artigo 22, parágrafo único e seus incisos da Lei nº 07/88 que instituiu o ICMS no Distrito Federal, para definirmos quem é o contribuinte do imposto.

O referido artigo dispõe: "in verbis":

"Art. 22 - Contribuinte do imposto é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços descritas como fato gerador.

Parágrafo único - incluem-se entre os contribuintes:

I - o importador, o arrematante ou o adquirente, o produtor, o extrator, o industrial e o comerciante;

II - o prestador de serviços de transporte interestadual e intermunicupal e de comunicação;

III - a cooperativa;

IV - a instituição financeira e a seguradora;

V - a sociedade civil de fim econômico;

VI - a sociedade civil de fim não econômico que explora estabelecimento de extração de substância mineral ou fóssil, de produção agropecuária industrial ou que comercialize mercadorias que, para esse fim, adquira ou produza;

VII - os orgãos da Administração Pública, as entidades da Administração Indireta e as Fundações instituídas e mantidas pelo poder Público;

VIII - a concessionária ou permissionária de serviço público de transporte, de comunicação e de energia elétrica;

IX - o prestador de serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios, que envolvam fornecimento de mercadorias;

X - o prestador de serviços compreendidos na competência tributária dos municípios, e que envolvam fornecimento de mercadorias, ressalvadas em lei complementar;

XI - o fornecedor de alimentação, bebidas e outras mercadorias em qualquer estabelecimento;

XII - qualquer pessoa indicada nos incisos anteriores que, na condição de consumidor final adquira bens ou serviços em operações interestaduais."

Portanto, o contribuinte do ICMS é aquele que se enquadrar nos termos do artigo 22 acima citado e que seja inscrito no cadastro Fiscal de contribuintes do ICMS, conforme determina o artigo 40 da mesma Lei, transcrito a seguir:

"Art. 40 - Os contribuintes definidos nesta Lei são obrigados à inscrição no cadastro fiscal, nos termos do regulamento. (grifamos)

Com referência ao quesito "b" das questões formuladas, temos a informar que não existem outras exigências a não ser as constantes na Lei nº 07/88, bem como os dispositivos do regulamento do ICM, aprovado pelo Dec. 3992/77 e normas complementares, no que não forem incompatíveis, conforme determina o art. 2º do Dec. 11.526/89.

Quanto ao quesito "c" no que concerne ao D.F., que é o local de destino das mercadorias, não há problemas na interpretação, pois o contribuinte está claramente definido, como já foi demonstrado na resposta ao quesito "a". Sobre o problema de interpretação da definição do contribuinte no fisco de origem, foge à nossa competência responder, pois trata-se de outro Estado da Federação com suas leis e regulamentos próprios, cabendo à representada da consulente, por sua vez, promover consulta ao fisco de sua jurisdição.

Para finalizar, lembramos à consulente que, nas operações interestaduais a consumidor final ou para integração do seu ativo fixo, não sendo o adquirente da mercadoria contribuinte do imposto, a alíquota será a interna e que, quando o adquirente for contribuinte do ICMS, a alíquota será a interestadual, devendo recolher, neste caso, a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, para o Distrito Federal, relativa a tal operação conforme disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 07/88 supramencionada, nos prazos e na forma dos dispositivos do Dec. 11.665/89.

É o parecer.

BRASÍLIA-DF., 08 de novembro de 1990.

MARIA MAURA APARECIDA DE MELO TEIXEIRA
Auditor Tributário

À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Senhor Diretor,

De acordo.

Submeto à aprovação de Vossa Senhoria o parecer supra.

BRASÍLIA-DF., 09 de novembro de 1990.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI
Seção de Orientação e Consultas
Chefe

No uso da competência delegada a esta Diretoria, pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 25/76-DpR/SEF, de 25 de Setembro de 1976, aprovo o parecer da Seção de Orientação e Consultas, desta Divisão.

Á Seção de Preparo Processual para cientificar a consulente e providenciar a publicação. Após à Divisão da Receita de Brasília para conhecimento e devidas anotações.

BRASÍLIA-DF., 12 de novembro de 1990.

JOSÉ DE ARAÚJO RODRIGUES
Divisão de Tributação
Diretor

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 64 DE 12 DE Novembro DE 1990.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 37 do Regimento aprovado pelo Decreto Nº 2.893, de 13/05/75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 206/90 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo Nº 082.008.358/88,

R E S O L V E:

1. Autorizar, por 04 (quatro) anos, o funcionamento da ESCOLA CAMINHO DO SOL, localizada na Quadra 34, Conjunto "B", casa 16, Setor Central, Gama - Distrito Federal e mantida pela Escola Maternal Caminho do Sol Ltda - ME, com sede em Brasília - DF.

2. Autorizar o funcionamento, nesse estabelecimento, da Educação Pré-Escolar, nas modalidades Maternal e Jardim de Infância, com adoção do Planejamento Didático aprovado nos termos do Parecer nº 206/90-CEDF.

3. Determinar o limite de matrícula por sala de aula, com observância à exigência de $1m^2$ por aluno.

4. A ESCOLA CAMINHO DO SOL está sujeita à inspeção do ensino nos termos da legislação vigente.

Brasília, 12 de Novembro de 1990.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 030.008.606/88

INTERESSADO : FEDF

HOMOLOGO o Parecer nº 191/90-CEDF, de 01/11/90, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, que trata de consulta sobre o real limite de competência dos professores responsáveis por estabelecimento de ensino da zona rural, com relação à assinatura de documentos de alunos, concluindo aquele Colegiado:

"I - que merecem acolhida por parte deste Conselho as seguintes sugestões:

a) - aprovação da Resolução específica sobre funcionamento de escolas rurais da rede oficial do Sistema de Ensino do Distrito Federal;

b) - a substituição do "Alvará de Funcionamento" e de "Carta de Habite-se" por Laudo Técnico da Direção de Engenharia e Arquitetura da FEDF - o que já vem sendo feito por iniciativa deste próprio Conselho;

c) - inserir, nas Escolas Normais do DF, o preparo do normalista para atuar em zonas rurais, inclusive, com obrigatoriedade de estágio supervisionado na área rural;

d) - tornar obrigatória a colocação de Calendário Escolar específico para a zona rural quando necessário (o que a Lei 5692 já prevê);

e) - autorizar, nos termos do Parecer 66/79-CEDF, professores concursados da FEDF, para o exercício da função de diretor de escola rural, na falta do especialista devidamente habilitado;

f) - tornar obrigatória a extensão do Serviço de Orientação Educacional das Diretorias Regionais de Ensino às escolas da zona rural, ou seja, tornar obrigatória a prestação de orientação educacional nas escolas rurais;

g) - atentar para a necessidade de adequação dos conteúdos programáticos, de processos e práticas pedagógicas à realidade rural quando da concessão de autorização de funcionamento e de reconnecimento;

h) - tornar obrigatório o funcionamento de biblioteca e laboratórios ambulantes;

II - que se deve recomendar à FEDF atenção às propostas contidas nos nºs 3, 4, 6, 7, 8, 9, 12, 16 e 17 das recomendações e providências sugeridas pela Comissão que, em atenção ao Parecer 245/88-CEDF, tão bem se desincumbiu das funções que lhe foram cometidas, embora não compartilhe de algumas das considerações feitas no Relatório;

III - que se recomende a revisão da regulamentação dos Concursos Públicos para nomeação de professores, parecendo-nos possa ser concurso único para a zona rural e a zona urbana, com condições especiais quanto ao tempo de permanência em zona rural e de remoção, uma vez que enfatiza, no Relatório da Comissão, prejuízos para o ensino-aprendizagem com a regulamentação em vigor".

Em 09/11/90.

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 335, DE 6 DE novembro DE 1990.

A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto nº 12.740 de 24.10.90,

R E S O L V E :

Delegar competência aos Diretores das Diretorias Regionais de Ensino, ao Diretor do Departamento Geral de Administração, ao Diretor do Departamento de Pedagogia e aos Diretores das Divisões, para praticarem os seguintes atos administrativos em suas respectivas áreas de atuação:

I - concessão de:

a) licença para o serviço militar (art. 108, da Lei nº 1.711/52);
b) afastamento por motivo de casamento (art. 153, I, da Lei nº 1.711/52);
c) afastamento em virtude de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos (art. 153, II, da Lei nº 1.711/52);
d) justificativa de falta para estudante no dia de prova (Parágrafo único, art. 158, da Lei nº 1.711/52);
e) licença paternidade (art. 6º, XIX, da Constituição e art. 10, "b", § 1º do ADCT).

MARIA DA PENHA ALMEIDA
Diretora-Executiva

INSTRUÇÃO Nº 336, DE 6 DE novembro DE 1990.

A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto nº 12.740 de 24.10.90,

R E S O L V E :

Delegar competência ao Diretor da Divisão de Pessoal, para praticar os seguintes atos administrativos:

I - Concessão de:

a) licença ao funcionário para acompanhar cônjuge (art.115, da Lei nº 1.711/52);
b) licença especial (art. 116, da Lei nº 1.711/52);
c) afastamento para campanha eleitoral de funcionário candidato (Lei Complementar nº 64/90);
d) adicional de insalubridade e de periculosidade.

MARIA DA PENHA ALMEIDA
Diretora-Executiva

INSTRUÇÃO Nº 337, DE 6 DE novembro DE 1990.

A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto nº 12.740 de 24.10.90,

R E S O L V E :

Delegar competência ao Diretor da Divisão de Recursos Humanos, para praticar o seguinte ato administrativo:

- concessão de adicional por tempo de serviço.

MARIA DA PENHA ALMEIDA
Diretora-Executiva

INSTRUÇÃO Nº 338 , DE 6 DE novembro DE 1990.

A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto nº 12.740 de 24.10.90,

R E S O L V E:

Delegar competência ao Diretor do Departamento Geral de Administração, para praticar o seguinte ato administrativo:

- concessão de auxílio-funeral (art. 156, da Lei nº 1.711/52).

MARIA DA PENHA ALMEIDA
Diretora-Executiva

INSTRUÇÃO Nº 339 , DE 6 DE novembro DE 1990.

A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto nº 12.740 de 24.10.90,

R E S O L V E :

Delegar competência ao Chefe da Seção de Registro Financeiro/DPe, para praticar o seguinte ato administrativo:

- concessão de salário-família (art. 138, da Lei nº 1.711/52).

MARIA DA PENHA ALMEIDA
Diretora-Executiva

INSTRUÇÃO Nº 340 , DE 6 DE novembro DE 1990.

A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto nº 12.740 de 24.10.90,e tendo em vista o que consta do Processo nº 082.006701/90-FEDF,

R E S O L V E :

Delegar competência ao Chefe da Seção Médica e Odontológica/DPe, para praticar os seguintes atos administrativos:

a) concessão de auxílio-doença (art. 143, da Lei nº 1.711/52);
b) autorizar as licenças médicas previstas nos artigos 97, 98, 99, 104, 105, 106, 107 e 123 da Lei nº 1.711/52;
c) constituir juntas médicas, quando a lei o exigir;
d) propor a readaptação profissional prevista no Art. 70 da Lei nº 1.711/52;
e) realizar inspeção para efeito de posse, prevista no art. 22 da Lei nº 1.711/52.

MARIA DA PENHA ALMEIDA
Diretora-Executiva

INSTRUÇÃO Nº 341 , DE 6 DE novembro DE 1990.

A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto nº 12.740 de 24.10.90,

R E S O L V E :

Delegar competência ao Chefe da Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal/DPe, para praticar o seguinte ato administrativo:

- dar exercício.

MARIA DA PENHA ALMEIDA
Diretora-Executiva

INSTRUÇÃO Nº 342 , DE 6 DE novembro DE 1990.

A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto nº 12.740 de 24.10.90,

R E S O L V E :

Delegar competência ao Chefe da Seção de Cadastro de Pessoal/DPe, para praticar o seguinte ato administrativo:

- dar posse.

MARIA DA PENHA ALMEIDA
Diretora-Executiva

INSTRUÇÃO DE 6 DE novembro DE 1990.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do Art. 80, do Regimento da Entidade, e tendo em vista o OI. Nº 025/90-CPS,

R E S O L V E :

Designar **DELFINO DOMINGOS SPEZIA**, Professor MG-3Q, matrícula Nº 83.185-9, como Membro - efetivo da Comissão Permanente de Sindicância, a partir de 01/11/90.

MARIA DA PENHA ALMEIDA
Diretora Executiva

RELAÇÃO DAS NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO
NA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

N O M E A Ç Õ E S

MATRÍCULA	NOME	CARGO EM COMISSÃO
70.981-6	Denise Ladeira Costa Ferreira	Chefe da Assessoria de Relações do Trabalho
	Eunice Esteva Bandeira Ansani	Assistente do Colégio Agrícola de Brasília
78.128-2	José Mauro Fagundes Silveira	Chefe do Núcleo de Coordenação Pedagógica DRES

E X O N E R A Ç Õ E S

MATRÍCULA	NOME	CARGO EM COMISSÃO
70.981-6	Denise Ladeira Costa Ferreira	Assessor da Procuradoria Jurídica
61.610-9	João Batista de Sousa	Chefe da Assessoria de Relações do Trabalho

Em 12/11/90

MARIA DA PENHA ALMEIDA
Diretora Executiva
Fundação Educacional do Distrito Federal

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FEDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 336, de 06 de novembro de 1990,

R E S O L V E:

1 - Conceder, Licença Especial nos termos do Art. 116, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinada com o Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, Art. 1º, item I, parágrafo primeiro, aos servidores abaixo

Nome	Cargo	Matrícula	Exercício	Decênios
Rosidalva da Cunha Silva	SA401	77.336-0	SDCA	1º de 09/02/64 a 08/10/80
Ordália Nascimento Porto	MG3Q	81.002-9	DPe	1º de 11/03/68 a 10/03/78 2º de 11/03/78 a 10/03/88
Angela Mª da Silva Pereira	MG3Q	81.321-4	DRH	1º de 18/08/67 a 17/08/77 2º de 18/08/77 a 17/08/87
Dália Afonso Ribeiro	MG3Q	85.250-3	DPe	1º de 18/08/69 a 17/08/79 2º de 18/08/79 a 17/08/89
Cleonice Valin G. Dias	MG3Q	87.298-9	DRE/PP/C.	1º de 12/05/70 a 11/05/80 2º de 12/05/80 a 11/05/90
Honorina Martins Negry Neta	MG3Q	83.449-1	DPe.	1º de 14/06/67 a 13/06/77 2º de 14/06/77 a 13/06/87

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Divisão de Pessoal
- Diretor -

SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

N O M E	MATRÍCULA	A PARTIR DE
Juarez Nascimento Andrade	69.419-3	10/09/90
Denise Valério de Lima Ferreira	67.686-1	18/10/90
Ilka Miglio de Mesquita	68.697-2	20/10/90
Jocineide Suares de Souza	67.293-9	25/10/90
Deusina Pereira Saraiva de Sousa	50.820-9	30/10/90
Julio Verne Pacheco e Silva Sobrinho	59.128-9	

Brasília, 16 de novembro de 1990

MARIA DA PENHA ALMEIDA
Diretora Executiva
Fundação Educacional do Distrito Federal

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO FISCAL

Ata da 496ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa, às nove horas e trinta minutos, no nono andar do Edifício Sarah Kubitschek, à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se ordinariamente o Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a Presidência da Drª Olga Affonso Mendonça e com a presença dos Conselheiros Ananias Araújo do Prado e Enoch Santos. Presente também a reunião a Srª Rose Neide Vilas Boas Lemos, Secretária deste Conselho. Assumindo a direção da mesa, dá a Sra. Presidente como abertos os trabalhos, solicitando a leitura da Ata anterior, o que é feito, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida passa a Srª Presidente aos assuntos inscritos na pauta: Item II - Balancetes e Conciliações Bancárias referentes aos meses de março, abril e maio de 1.990. De acordo com o Parecer nº 004/90, o Conselho Fiscal Resolve: Opinar pela aprovação dos Balancetes Orçamentários, Financeiros e Patrimonial da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referentes aos meses de março, abril e maio de 1.990, nos termos do voto do relator. Item II - Processo nº 061.030170/90 - Interessado: Unidade de Patologia Clínica/HRT - Assunto: Desaparecimento de Bem. De acordo com o Parecer nº 073/90, o Conselho Fiscal no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 de seu Regimento; Considerando o atendimento da deligência solicitada por este colegiado fls. 69. Resolve: 1 - Acatar o relatório conclusivo apresentado pela Comissão de Tomada de Contas Especial, fls. 73; 2 - Retornar os autos a Diretoria Executiva, com vistas aos órgãos competentes, para realização dos procedimentos Contábeis pertinentes aos fatos; 3- Após, enviar o processo ao Departamento de Auditoria da Secretaria da Fazenda, para as providências de sua alçada. Item III- Processo nº 061.042507/89 - Interessado: Seção de Material e Patrimônio/DREFM/HRC - Assunto: Tomada de Contas Especial. De acordo com o Parecer nº 074/90, o Conselho Fiscal no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 11 de Seu Regimento, e; Considerando que foi definido o valor para o ressarcimento do prejuízo causado ao Patrimônio desta entidade, fls. 135v, em atendimento ao Parecer nº 043/90 deste colegiado; Resolve: 1 - Acatar o relatório conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial, fls. 122/123; 2 - Recomendar o envio dos autos ao órgão de Contabilidade para receber o pronunciamento determinado pelo Inciso VII, do artigo 24, do Ato Regimental nº 09/80-TCDF; 3 - Após, enviar o processo ao Departamento de Auditoria da Secretaria da Fazenda para as providências cabíveis. Esgotada a pauta às 11:30, dá a Sra. Presidente como encerrado os trabalhos, sendo lavrada esta Ata, que será lida no próximo encontro, e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes, sendo por mim Rose Neide Vilas Boas Lemos, Secretária deste Conselho encerrada.

Olga Affonso Mendonça

Ananias Araújo do Prado

Enoch Santos

Rose Neide Vilas Boas Lemos

Ata da 929ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa, às nove horas e trinta minutos, no nono andar do Edifício Sarah Kubitschek, à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a Presidência da Drª Olga Affonso Mendonça e com a presença dos Conselheiros Ananias Araújo do Prado e Enoch Santos. Presente também a reunião a Srª Rose Neide Vilas Boas Lemos, secretária deste Conselho. Assumindo a direção da mesa, dá a Srª Presidente com abertos os trabalhos, solicitando a leitura da Ata anterior, o que é feito, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida passa a Srª Presidente aos assuntos inscritos na pauta: Item I - Balancetes dos meses de junho, julho e agosto de 1.990. De acordo com o Parecer nº 005/90, o Conselho Fiscal Resolve: Opinar favoravel pela aprovação dos Balancetes desta entidade, correspondentes aos meses de junho, julho e agosto de 1.990, nos termos do voto do relator. Item II- Processo Nº 061.003186/90 - Interessado: Diretoria Executiva/FHDF - Assunto: Tomada de Contas Especial. De acordo com o Parecer nº 075/90, o Conselho Fiscal no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 11 de seu Regimento; Considerando que não consta nos autos a indicação do valor dos prejuízos causados aos cofres desta entidade, para fins de ressarcimento. Resolve: 1- Não acolher as conclusões desta Tomada de Contas Especial: 2 - Recomendar o envio do processo ao Departamento de Auditoria da Secretaria da Fazenda para as providências cabíveis. Item III - O Conselho solicitou para exame os processo de nºs. a)061.000972/90 e

b) 061.000971/90, referente a aquisição de medicamentos, selecionados através de Notas de Empenho. De acordo com os Pareceres de nºs a) 076/90 e b) 077/90, o Conselho Fiscal no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 11 de seu Regimento; Considerando as informações contidas no OI nºs a) 004/90 e b) 015/90 - FC-DRM/FHDF às fls. a) 08 e b) 09; Considerando o disposto no Inciso V do artigo 29 do Decreto nº 10966, de 26.01.88. que regulamenta as licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Distrito Federal; RESOLVE: Manifestar-se favoravelmente aos procedimentos administrativos adotados pela entidade para a aquisição de medicamentos com a dispensa de licitação, visto terem sido observadas as normas que regem a matéria. Esgotada a pauta às 11:30 hs. dá a Srª Presidente como encerrado os trabalhos, sendo lavrada esta Ata, que será lida no próximo encontro, e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes, sendo por mim Rose Neide Vilas Boas Lemos, Secretária deste Conselho encerrada.

OLGA AFFONSO MENDONÇA

ANANIAS ARAÚJO DO PRADO

ENOCH SANTOS

ROSE NEIDE VILAS BOAS LEMOS

Ata da 930ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa, às nove horas e trinta minutos, no nono andar do Edifício Sarah Kubitschek, à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a Presidência da Drª Olga Affonso Mendonça e com a presença dos Conselheiros Ananias Araújo do Prado e Enoch Santos. Presente também a reunião a Srª Rose Neide Vilas Boas Lemos, secretária deste Conselho. Assumindo a direção da Mesa, dá a Srª Presidente como abertos os Trabalhos, solicitando a leitura da Ata anterior, o que é feito, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida passa a Srª Presidente aos assuntos inscritos na pauta: Item I - Processo nº 061.003895/90 - Interessado: Diretor da Divisão de Documentação/NP - Assunto: Desaparecimento de Bem Patrimonial. De acordo com o Parecer nº 078/90, o Conselho Fiscal Resolve: 1 - Acolher o relotório da Comissão de Tomada de Contas Especial fls. 46. 2 - Retornar os autos à Diretoria Executiva e recomendar a adoção das seguintes medidas: a) Que seja indicado o valor do prejuízo causado aos cofres da entidade, a preço de mercado. b) Colha o pronunciamento do órgão de Contabilidade, conforme dispõe o Item VII, do artigo 24, do Ato Regimental nº 09/80-TCDF. c) Após, sugerimos o envio dos autos ao Departamento de Auditoria da Secretaria da Fazenda, para as providências de sua alçada. Item II - Processo nº 061.005256/88, apenso os processo nºs 061.009431/88; 061.009348/88 ; 061.006941/88; 061.000003/89. De acordo com o Parecer nº 079/90, o Conselho Fiscal, RESOLVE: 1 - Ratificar o Parecer nº 075/89 deste Colegiado, fls. 119, processo nº 061.000003/89. 2 - Recomendar o envio dos autos ao Egrégio Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, na forma sugerida pela Douta Procuradoria Jurídica desta entidade, fls. 162/167, processo nº 061.000003/89. Esgotada a pauta as 11:00 hs, dá a Srª Presidente como encerrado os trabalhos, sendo lavrada esta Ata, que será lida no próximo encontro, e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes, sendo por mim Rose Neide Vilas Boas Lemos, Secretária deste Conselho encerrada.

OLGA AFFONSO MENDONÇA

ANANIAS ARAÚJO DO PRADO

ENOCH SANTOS

ROSE NEIDE VILAS BOAS LEMOS

INSTRUÇÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe confere a alínea d, do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.o 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Exonerar **MARIA NOEMY FERST**, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VII (Nutricionista), Matrícula 117.763-0, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Nutrição, Símbolo EC-19, do Quadro de Cargos em Comissão, do Hospital Regional de Planaltina, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 22 de outubro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe confere a alínea d, do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.o 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Nomear **LEILA MARIA VILLELA CORTES**, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I (Nutricionista), Matrícula 129.184-0, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Nutrição, Símbolo EC-19, do Quadro de Cargos em Comissão, do Hospital Regional de Planaltina, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 22 de outubro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 1990.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe confere a alínea d, do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.o 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **JUELSON DONIZETTI DEVOTI**, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VII (Médico-Patologia Clínica), Matrícula 120.929-9, do cargo de Diretor da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional do Gama, Símbolo EC-09, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF. 22 de outubro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe confere a alínea d, do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.o 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

1-Exonerar, **CÉLIA MILHOMENS AIRES AVELINO**, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VI (Enfermeira), Matrícula 124.508-2 , do cargo de Encarregada de Enfermagem em Berçário, da Seção de Enfermagem, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo EC-27, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

2-Nomeá-la para o cargo de Encarregada de Enfermagem por Área de Internação, da Seção de Enfermagem, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo EC-27. do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 26 de outubro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 199

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
usando das atribuições que lhe confere a alínea d. do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.o 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Exonerar, **LUIZ FRANCISCO DA SILVA**, Assistente Intermediário de Saúde, 1ª Classe, Padrão III (Agente Administrativo), Matrícula 103.694-7, do cargo de Encarregado do Plantão Administrativo, do Hospital Regional do Gama, Símbolo EC-26, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 30 de outubro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 199 0

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
usando das atribuições que lhe confere a alínea d. do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.o 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Nomear, **ELY CASTRO AMORIM**, Assistente Intermediário de Saúde, 1ª Classe, Padrão III (Agente Administrativo), Matrícula 101.777-2, para o cargo de Encarregado de Plantão Administrativo, do Hospital Regional do Gama, Símbolo EC-26, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 30 de outubro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 01 DE NOVEMBRO DE 199 0

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
usando das atribuições que lhe confere a alínea d. do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.o 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Nomear, **MARIA DO SOCORRO SENA**, para o cargo de Secretária da Unidade de Internação e Altas, da Divisão de Recursos Médico - Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo EC-27, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 01 de novembro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 05 DE NOVEMBRO DE 199 0

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
usando das atribuições que lhe confere a alínea d. do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.o 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

nomear **MARIA APARECIDA ALVES MONTEIRO**, Assistente Intermediário de Saúde, 1ª Classe, Padrão I(Agente Administrativo), Matrícula 110.462-04, para o Cargo em Comissão de Secretária da Seção de Medicina Integrada, da Divisão de Recursos Médico- Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo EC-27, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 05 de novembro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 05 DE NOVEMBRO DE 199 0

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
usando das atribuições que lhe confere a alínea d. do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.o 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

1- exonerar **ANA MARIA DE ARAÚJO FAGUNDES DE CASTRO**, Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão V(Agente Administrativo), Matrícula 111.823-4, do Cargo em Comissão de Secretária da Seção de Medicina Integrada, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo EC-27, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

2- nomear para o Cargo de Secretária da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo EC-27, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 05 de novembro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 07 DE Novembro DE 199 0

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
usando das atribuições que lhe confere a alínea d. do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.o 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Nomear **CONSTANTINO DE JESUS BARROS**, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão III (Advogado), Matrícula 101.670-9, **MARIA HELENA RIBAS**, Assistente Intermediária de Saúde, 1ª Classe, Padrão IV (Agente Administrativo), Matrícula 104.847-3, **MARIA DE FÁTIMA GOMES CORDEIRO**, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão II (Administradora), Matrícula 110.355-5 e **JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA**, Assistente intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão III (Técnico em Contabilidade), Matrícula 101.246-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão, para no prazo de 30(trinta) dias adequarem o Estatuto e Regimento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, tornando-os compatíveis com o Regime Jurídico dos Servidores do Governo do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 119 de 16 de agosto de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990.

Brasília-DF., 07 de Novembro de 1990

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2.° do Decreto n.° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E

Exonerar **SANDRO CONRADO ROMANCINI**, Agente Administrativo, NM-16, Matrícula 123.674-1, do Cargo em Comissão de Encarregado da Seção de Farmácia, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo EC-27, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomeá-lo para o Cargo em Comissão de Encarregado de Equipe do Núcleo de Desenvolvimento de Sistema de Saúde, do Centro de Processamento de Dados, Símbolo EC-16, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 07 de novembro de 1990

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2.° do Decreto n.° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E

Exonerar **MARCIA APARECIDA PEREIRA MATEUS**, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VI (Analista de Sistemas), do Cargo em Comissão de Encarregada de Equipe do Núcleo de Desenvolvimento de Sistema de Saúde, do Centro de Processamento de Dados, Símbolo EC-16, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 07 de novembro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2.° do Decreto n.° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E

Nomear, para exercer o Cargo de Assistente Básico de Saúde, Classe Única, Padrão I, da carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, de acordo com a conveniência da Administração, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso Público, conforme Edital - IDR nº 22/89.

NOME	CARGO
Justina Ferreira de Oliveira	AOSD-Apoio Administrativo
Judite Oliveira Silva	" " "
Narcisa Silva Matos	" " "
Maria Mercedes Jesus de Sousa	" " "
Maria Olívia Pereira Silva	" " "
Leny Lima da Silva Carlos	" " "
Luzinete Santos Alves Almeida	" " "
Eronice de Oliveira Bispo	" " "
Maria Santos de Aguiar	" " "
Joana D'Arc Santos	" " "
Lindalva Neta Ribeiro de Amorim	" " "
Cremilda da Cruz Silva	" " "
Eliza do Nascimento Corrêa	" " "
Maria de Fátima Batista de Andrade	" " "
Railce Machado Guedes	" " "
Divina Rodrigues Pereira	" " "
Izabel Cristina Souza Cruz	" " "

ANEXO I

NOME	CARGO
Vera Lúcia Oliveira dos Santos	AOSD-Apoio Administrativo
Jacira Barbosa de Macedo	" " "
Ozenir Alves do Nascimento	" " "
Idaildes Serpa de Salles Gonçalves	" " "
Noemi Viana da silva	" " "
Floramy Costa Pinto	" " "
Geni Maria da Silva	" " "
Maria Eliana Silva Araújo	" " "
Senhorinha Ferreira da Silva Lira	" " "
Maria de Fátima P. Freitas	" " "
Maria da Conceição Carvalho	" " "
Maria Áurea Oliveira Costa	" " "
Nádia Maria Batista Reis	" " "
Edineuza Moreira de Oliveira	" " "
Ângela Maria Rocha da Silva Ferreira	" " "
Jucilene Ferreira Araújo	" " "
Zélia Maria Brandão	" " "
Alzira Emília Mendes dos Santos	" " "
Ester Soares Gomes	" " "
Maria Conceição da Silva	" " "
Ana Gonçalves Santiago	" " "
Arai Gomes Vieira	" " "
Marta Maria Teixeira Feijó	" " "
Odelaci Mendes de Freitas	" " "
Miriam Melo Oliveira	" " "
Francisca Alves Bezerra Lima	" " "
Luiza Maria Nascimento Martins	" " "
Nilza da Silva Lima	" " "
Maria Júlia Menezes da Cunha	" " "
Joana de Jesus Mendes	" " "
Edem Maria de Jesus Reis	" " "
Creuza Pinheiro de Souza	" " "
Francisca de Souza Carioca	" " "
Irene Xavier de Lima	" " "
Eloisa Maria de Paiva	" " "
Antônia Maria Silva	" " "
Marisa Coelho da Silva	" " "
Ana Luiza de Jesus de Oliveira	" " "
Aparecida Campelo de Miranda	" " "
Magaly Maria Rosa de Sousa	" " "
Iraides Barbosa de Souza	" " "
Maria das Graças Dantas de Alencar	" " "

ANEXO II

NOME	CARGO
Therezinha Garcia Soares	AOSD-APOIO Administrativo
Geisa Torres Albuquerque	" " "
Vânia Nogueira Matos	" " "
Izabel Cristina da Silva	" " "
Ana Regina da Silva	" " "
Eliana da Silva Pereira	" " "
Lucimar Rodrigues Nunes	" " "
Dulciana Ferreira Lopes	" " "
Joana D'Arc Vieira do Amaral	" " "
Neuza dos Reis Martins	" " "
Maria Santa França dos Santos	" " "
Márcia Valéria Dutra Paulino	" " "
Elza de fátima Lelis	" " "
Vânia Chaves da Silva	" " "
Eva Maria Antônia da Silva	" " "
Simone Rodrigues dos Santos	" " "
Joana D'arc Ribeiro	" " "
Lúcia Maria Martins dos Santos	" " "
Maria Teresa de Jesus Braga	" " "
Sebastiana Carneiro Barbosa das Chagas	" " "
Meiry Damiano dos Santos	" " "
Neuza Rodrigues Feitosa	" " "
Thereza Ferreira de Morais	" " "
Maria das Neves Santos	" " "
Waldecy Maria do Nascimento	" " "
Joselita Souza Amaral	" " "
Maria do Carmo Silva Barbosa	" " "
Antônia Fonteneles de Souza	" " "

Márcia Regina Malagó Frutuoso	"	"
Maria das Graças da Silva Souza	"	"
Maria Urbiata Barbosa	"	"
Rosimere Fonseca da Costa Maciel	"	"
Cleide Regina Lousa	"	"
Izabel Pereira Braga	AOSD	ASCENSORISTA
José Carlos Gomes	"	"
Regina Alice Oliveira	"	"
Maria Elcy de Lima	"	"
Ivonete Silva da Cunha	"	"
Hélio Alves da Costa	"	"
Maria Gomes da Silva	"	"
Sandra Maria da Rocha	"	"
Delci Xavier da Silva	"	"
Lizete Neves Pinheiro	"	"

ANEXO III

NOME	CARGO
Maria Mendes Pereira	AOSD-Ascensorista
Laudeni Ana dos Santos	" "
Izabel Marques Romualdo	" "
Antonio Luiz da Silva Damasceno	" "
Suelene Pinto Ribeiro	" "
Cláudia Tereza B. da Silva	AOSD-Padioleiro
José Niltona Alves de Andrade	" "
Carlos Alberto Silva	" "
Ari Teixeira Belém	" "
Gina Keiko Akazawa	" "
Irineu Carneiro Lino	" "
Sebastião Carlos da Cesta	" "
Eurípedes Campos Coelho	" "
Anee Karla Monteiro Vila-Nova	" "
Marlúcia Maciel Rodrigues	" "
Neuza Gonzaga de Souza	" "
Tereza Teotônio Urani	" "
Anita Maria da Silva	AOSD-Telefonista
Maria de Fátima Anchieta Silva	" "
Sônia Flora da Costa	" "
Meire Pereira da Silva	" "
Izabel Cristina da Silva	" "
Marcelino dos Santos Andrade	AOSD-Bombeiro
Francisco Soares de Oliveira	" "
Maciel A. Alves	AOSD-Eletricista
Orlando Ribas de Morais	" "

Brasília-DF., 12 de novembro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2.° do Decreto n.° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E

Nomear, para exercer o Cargo de Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, de acordo com a conveniência da Administração, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso Público, conforme Edital da FHDF nº 06/90.

Nome	Cargo
Maria Angela Netto de Souza	Enfermeira
Pricila Gomes de Santana Silva	"
Giselle Oliveira Benan	"
Ana Lidia Bezerra de Souza Neves	"
Kátia Campos Rocha	"
Maria de Lourdes Martins Valadares	"
Bibiano Fernandes da Costa Filho	"
Maria Alice coelho	"
Abadia Rosa Caetano	"
Carlos Alberto Santana	"
Patricia Prado Patricio	"
Gileide Moreira Duarte de Freitas	"
Elza da Penha Laudares	"
Leneide Rodrigues Forte	"
Fanny Ribeiro da Silva	"
Adriano Limirio da Silva	"
Berenice da Silva Santos	"
Satiro Kobayashi	"

ANEXO I

NOME	CARGO
Rosilene Lara dos Santos	Enfermeiro
Geisa Sant'ana de Rosa	"
Sonia Lúcia de Carvalho	"
Maria José Rosa Ribeiro de Oliveira	"
Maria das Dores Ribeiro de Oliveira	"
Maria Emilia Barroso	"
José Guilherme Santos	"
Suzana Medeiros de Carvalho	"
Elizabete Boff Marques	"
Loreta Marinho Queiroz	"
Carmem de Resende Campos	"
Elizabeth Rangel Souza Cruz Bonfim	"
Simone Dias da Costa Dantas	"
Maria da Graça Camargo Neves	"
Manuel Luiz Rolo de Souza	"
Jane Pacheco da Silva	"
Leticia Auxiliadora Fragoso da Silva	"
Neiva Giacomelli Prochnow	"
Maria Stella Costa Faria	"
Ana Lúcia Ferreira de Araujo	"
Maria Zélia do Vale Bezerra	"
Cláudia de Oliveira Villa Real	"
Genário Francisco de Guimarães	"
Amélia Pereira dos Santos	"
Rosana Luisa Gomes	"
Sandra Ribas de Araujo	"
Kece Fernandes Pimentel	"
Kyriak Nikiforos Mylonas Siguematu	"
Liraneneide Probo de Oliveira	"
Ninnomose Francoso Cortez	"
Sônia Carlos Batista	"
Gladys L. Areuca de Souza	"

Brasília-DF., 12 de novembro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2.° do Decreto n.° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E

Nomear, para exercer o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, de acordo com a conveniência da Administração, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso Público, conforme Edital da FHDF nº 06/90.

NOME	CARGO
Conceição Serrão Damasceno	Auxiliar de Enfermagem
Erismar Gomes Martin	" "
Ermitânia Alves Inagáki	" "
Dorival Alves de Souza	" "
Nilson José da Silva	" "
Aparecida das Graças Dias de Souza	" "
Silvio Nogueira da Silva	" "
Sônia Maria Dantas Pereira	" "
Marlene Cavalcante Lopes	" "

Magna Rejani da Silva	"	"
Salustiano Moreira Neto	"	"
Giotto Venturini	"	"
Maria Luiza F. da Silva	"	"
Maria das Graças M.Milhames Coelho	"	"
Marco Antônio Araújo	"	"
Noberto Gonçalves da Silva	"	"
Maria Aurilene G. Pedroza	"	"

ANEXO I

NOME	CARGO	
Adriano Romero de Lima Fernandes	Auxiliar de Enfermagem	
Iraci Costa Miranda	"	"
Anair Borges	"	"
Hercliton Araújo Severeino	"	"
Robson de Souza Campos	"	"
Rosemary Rodrigues da Costa	"	"
Marta Maria de Queiroz	"	"
Andrelina Gonçalves de Barros Reis	"	"
Vera Lúcia Brito de Almeida	"	"
Magnólia Barreto Alencar	"	"
Corina Ferreira dos Santos	"	"
Jovenildes Neres Ferreira	"	"
Maria Judite Alves Faustino	"	"
Maria de Jesus Evangelista	"	"
Maria Janeide Mendes Cavalcante	"	"
Maria Edite de Sousa	"	"
Imno Lucas Duarte	"	"
Jucileide Almeida Batista	"	"
Sônia Maria de Oliveira	"	"
Ironi Alves da Silva	"	"
Maria Eva Ferreira de Barros Lobo	"	"
Aurita de Barros Dourado	"	"
Aparecida Maria Gomes	"	"
Evetânia Xavier da Silva	"	"
Neusa Celeste dos Santos	"	"
Maria Ivanilda Sousa Campos Machado	"	"
Elisabeth Ferreira do Nascimento	"	"
Luisa de Marillac da S. Aguiar	"	"
Zilma Conceição Gonçalves	"	"
Eduarda Alves Monteiro	"	"
Ana Loudes Turquielio M. da Silva	"	"
Maria Ivaneide da Silva	"	"
Josenilde Corrêa	"	"
Mércia Cristina de S. Gomes	"	"
Cássia de Souza Fernandes	"	"
Sônia Maria de Jesus Garcia	"	"
Magnecir Pereira Rocha	"	"
Enio Arcanjo Nascimento	"	"
Noemi Rodrigues Martins .	"	"
Cleusa Aparecida de Oliveira	"	"
Gilcilene Carvalho de S. Andrade	"	"
Maria Aparecida Amorim	"	"
Alda Maria Freitas Jimousker	"	"
Idemir da Cunha e Silva	"	"

ANEXO II

NOME	CARGO	
Adair Fermandes da Cruz	Auxiliar de Enfermagem	
Teresinha Florencio da Silva Melo	"	"
Sebastião Soares de Pinho	"	"
Claudete Santos Silva	"	"
Elianete Ramos de Lemos	"	"
Alda Rosa Moraes Amorim	"	"
Maria das Graças Bias Mesquita	"	"
Gisclia Nonato de Sousa Viana	"	"
Raimunda de Fátima M. Gusmão	"	"
Maria da Conceição Pereira de Morais	"	"
Francisco das Chagas Pontes	"	"
Aparecida Silvania de Oliveira	"	"
Ednacy Moura Alves	"	"
Gildete Alves de Oliveira Deusdará	"	"
Telma Lúcia Silva	"	"
Lilia Maria Campelo Brasil	"	"
Vânia Lopes de Azevedo	"	"
Silvia Teresa Moreira Araújo	"	"
Eunice de Oliveira Souza	"	"
Regina Maria da Silva Feu	"	"
Tânia Matos Alhadef	"	"
Maria Assunção da Costa Borges	"	"
Altina Pereira dos Santos	"	"
Sônia Maria de Olivira Santos	"	"
José Albino de Carvalho	"	"
Maria Valdeci Viana Leite	"	"
Teofilo Ferreira Vieira	"	"
Ivonildes Maria de Oliveira	"	"
Eloisa Julieta da Cruz	"	"
José Cláudio Pereira da Silva	"	"
Cosme da Rocha	"	"
Regina Coeli Soares Ribeiro	"	"
Raquel Marques Santos	"	"
Rosemaire Margarida	"	"
Jorge Massabane	"	"
Ivanilde C. de Oliveira Braz	"	"
Ozeni Marques da Rocha	"	"
Vera Lúcia da Silva Nascimento	"	"
Eva Nunes de Castro	"	"
Maria das Graças Cassemiro A. Viana	"	"
Erval de Deus Carvalho	"	"
Maria Dagma de Oliveira Coelho	"	"

ANEXO III

NOME	CARGO	
Meire Lúcia oliveira Silva	Auxiliar de Enfermagem	
Iolanda Alves Feitosa	"	"
Delma Silveira	"	"
Márcia Oliveira de Melo Lima	"	"
Cláudia de Lemos Cardoso	"	"
Gelsa de Araujo Santos	"	"
Maria Raimunda Ribeiro da Silva	"	"
Ilzo de Araújo Santos	"	"
Márcia Neves de Jesus	"	"
Flor de Lis de A. Leão Araujo	"	"
Georgina Célia Ferreira	"	"
Maria Rosa Silva	"	"
Edsonina de Jesus Santana	"	"
Carmen Regina Augusta R. Queiroz	"	"
Carmelia Faleiro de Souza	"	"
Francimara Gonçalves	"	"
Itamar Rodrigues de Souza	"	"
Ivania Maria Moreira dos Santos	"	"
Maria Lúcia Alves Pereira	"	"
Trindade Maria dos santos	"	"
Arismar Arruda Vieira	"	"
Joana Zelma Figueiredo	"	"
Elizabeth Ferreira do Nascimento	"	"
Maria do rosário Pereira	"	"
Dinamarcia M. Pereira	"	"
Juscicleire Ferreira Jorge	"	"
Odélia Ferreira da Silva	"	"
Sirlene Batista de Souza	"	"
Maria de Fátima Girão Nogueira	"	"
Célia Regina Matos	"	"
Saleti José Luis Filho	"	"
Alzita Plinio Rodrigues	"	"
Jane Maria Fernandes Cardia	"	"
Adativa Lopes Soares	"	"
Linda Mara Santos Amaral de Campos	Técnico de Laboratório -Pat.Clínica	
Pedro Afonso dos Reis	"	" " "
José Marcolino Gomes Junior	"	" " "
Eurival Pignata Sobrinho	"	" " "
Milton Mendes Santiago	"	" " "
Maria de Fátima Rocha Silva	"	" " "
Akio Nowaka	"	" " "

ANEXO IV

NOME	CARGO	
Rubem de Oliveira Santos	Técnico em Radiologia	
Celso Lisboa da Costa	"	"
Marina Barbalho e Sá	"	"
Fernando dos Santos Martins	"	"
Jenner Jalne de Morais	"	"
José Fernandes de Souza	"	"
Singlehuston Correia de Freitas	"	"
Bernadete de Loudes Lira	Auxiliar de Nutrição	

Brasilia-DF., 12 de novembro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe confere a alínea d. do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.o 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Nomear, para exercer o cargo de Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, de acordo com a conveniência da Administração, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso Publico.

NOME	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Maria Lúcia Soares do Prado	Assistente Social	3ª	I
Rosemary Landó	Assistente Social	3ª	I
Marcelo Fenelon das Neves	Médico Otorrino	3ª	I

Brasília -DF., 12 de novembro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe confere a alínea d. do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.o 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Nomear EUGÊNIO JOSÉ SILVA, Administrador, Matrícula 119.173-0, LÚCIA CLAUDIA PEREIRA, Agente Administrativo, Matrícula 127.589-5 e MARIA DA GLORIA FERREIRA VIEIRA, Economista, Matrícula 105.395-7, para, sob a presidencia do primeiro, integrarem a Comissão de Processo incumbida de apurar o constante no processo de número 061.004532/90, devendo a Comissão iniciar os trabalhos tão logo seja publicada esta instrução, notificando de tudo, desde o início, o servidor acusado.

Brasília-DF., 12 de novembro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe confere a alínea d. do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.o 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Tornar sem efeito a nomeação da candidata, TEREZA MARTINHA MOREIRA XAVIER, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I (Enfermeira), efetivada através da Instrução datada de 23/10/90, publicada no DO.DF em 25.10.90, por não estar em consonância com o edital nº 004/88.

Brasília-DF., 12 de novembro de 1.990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 12 DE Novembro DE 19890

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere a alínea d. do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.o 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal.

RESOLVE

Exonerar CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO GUIDOUX, Assistente Superior de Saúde, AS-04, (Médico Cirurgia Geral), matrícula nº 111.227-09, de Chefe da Unidade de Cirurgia Geral, da Seção de Medicina Integrada, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, da Coordenação Regional de Saúde de Taguatinga, Símbolo EC-22, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 12 de Novembro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 12 DE novembro DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2.° do Decreto n.° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Nomear EDNO MAGALHÃES, Médico Anestesista, NS-23, Matrícula 103.882-6 para responder pela Direção do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo EC-02, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 12 de novembro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 12 DE novembro DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2.° do Decreto n.° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

Exonerar a pedido MARIA CUSTÓDIA MACHADO RIBEIRO, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão III (Médica Pediatra), matrícula nº 111.255-4, de exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo EC-02, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 12 de novembro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2.° do Decreto n.° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E

Exonerar a pedido **FERNANDO AMÉRICO ROSANTE DE CASTRO**, Médico Clínica Médica, NS-23, Matrícula 102.708-5, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Recursos Médicos, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo EC-06, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 12 de Novembro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2.° do Decreto n.° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E

Nomear **ANTONIO CARLOS MORETZSOHN DE MELLO**, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão III (Médico Endocrinologista), Matrícula 106.492-4, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Recursos Médicos, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo EC-06, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 12 de Novembro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2.° do Decreto n.° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E

Exonerar a pedido **IVAN PEDRO TAVARES**, Médico Cardiologista, NS-23, Matrícula 106.965-9, de exercer o Cargo em Comissão de Administrador Hospitalar, do Gabinete do Diretor do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo EC-04, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 12 de Novembro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2.° do Decreto n.° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E

Nomear **EMIL GOMES VIEIRA**, Médico Otorrinolaringologista, NS-23, Matrícula 100.108-6, para exercer o Cargo em Comissão de de Administrador Hospitalar, do Gabinete do Diretor do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo EC-04, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 12 de Novembro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2.° do Decreto n.° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E

Nomear **OSVALDO DOS SANTOS**, Médico Ortopedista, NS-23, Matrícula nº 100.118-3, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Emergência, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo EC-12, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 12 de Novembro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2.° do Decreto n.° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E

Exonerar a pedido **WALTER LEAL FILHO**, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VII (Médico Clínica Médica), Matrícula nº 115.740-0, de exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Emergência, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo EC-12 do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 12 de Novembro de 1990

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2.° do Decreto n.° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Instrução datada em 22.10.90, que nomeou **HÉLIO BESSA DE OLIVEIRA**, para o Cargo em Comissão de Encarregado de Recursos Humanos Econômico-Financeiro e Materiais, do Centro de Saúde Nº 08, da Coordenação Regional de Saúde de Taguatinga, Símbolo EC-26, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 13 de novembro de 1990

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

INSTRUÇÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
usando das atribuições que lhe confere a alínea d. do artigo 23 do Estatuto promulgado pelo Decreto n.o 4.643, de 02 de maio de 1979, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E

Exonerar **RIDETE JULIETA GOMES DE CARVALHO**, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão IV (Médica-Psiquiatra), Matrícula nº 100.771-8, de exercer o Cargo em Comissão de Assistente do Departa

mento de Recursos Médico-Assistenciais, Simbolo EC-09, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomeá-la para o Cargo em Comissão de Diretora do Instituto de Saúde Mental, Símbolo EC-09, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília-DF., 13 de novembro de 1990.

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO Nº 010 de 09 de novembro de 1990

Dispõe sobre a utilização das linhas telefônicas de propriedade da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A Presidente da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º - As linhas telefônicas de propriedade da Fundação do Serviço Social são classificadas como linhas liberadas e linhas bloqueadas.

I - As linhas liberadas são aquelas que permitem as ligações de caráter interurbano.

II- As linhas bloqueadas são aquelas que não permitem as ligações de caráter interurbano.

Art. 2º - São enquadradas como linhas liberadas aquelas instaladas nos:

I - Gabinetes da DIREX, DAF, COPLAC , PROJU, CCI e DIROP.

II- Gabinetes dos Diretores das Unidades descentralizadas e especializadas.

Art. 3º - Todas as demais linhas ficam a partir desta Instrução, classificadas como linhas bloqueadas.

§ 1º - Caberá à Divisão de Recursos Administrativos - DRA, através da TELEBRASÍLIA, efetuar o bloqueio das linhas previstas no Art. 1º, Inciso II.

Art. 4º - A utilização das linhas telefônicas para DDI, DDD, Telegrama Fonado e Interurbano a Cobrar, mesmo quando a serviço, será controlada mediante o preenchimento obrigatório do formulário FICHA DE CONTROLE DE LIGAÇÃO TELEFÔNICA, ora implantado (Anexo I).

§ 1º - A Ficha de Controle será encaminhada impreterivelmente à DRA/SZV no período de 25 a 27 de cada mês ou no dia útil subsequente, nos moldes previstos nas Instruções de Preenchimento, anexas a esta Instrução.

Art. 5º - Ficam terminantemente proibidas as ligações para serviços especiais do tipo Teledespertador e de Anúncios Fonados, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - A utilização da linha liberada para os serviços previstos na Ficha de Controle, de caráter particular e excepcionalmente, somente poderá ser efetivada quando autorizada préviamente pelos respectivos titulares dos terminais telefônicos, vinculada ao ressarcimento posterior, pelo usuário.

§ 1º - As ligações efetuadas via DDI e DDD, que venham a constar das faturas e que não forem identificadas pela DRA/SZV, serão de exclusiva responsabilidade dos titulares dos terminais, cabendo à estes, o pronto ressarcimento junto a Seção de Tesouraria.

Art. 7º - Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Diretor Executivo.

Art. 8º - Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES
Presidente

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO Nº 100/90 - C.A.:

Trata de doação de um veículo SANTANA ao Governo do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA - TERCEIRA, Capítulo III, Título III do Contrato Social da Sociedade;

D E C I D E :

HOMOLOGAR, por unanimidade, a Resolução nº 58/90 da Diretoria da Sociedade, tomada em sua 1.563ª Sessão, realizada em 18.09.90. - Processo nº 047.429/89.

Brasília, 16 de outubro de 1.990

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES
Presidenta

NEIL DIAS ABRAHÃO
Conselheiro-Relator

NELSON TADEU FILIPPELLI
Conselheiro

LÁZARO TELLES MARTINS
Conselheiro

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA
Conselheiro

MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARAÚJO CUNHA
Conselheira

DECISÃO Nº 101/90 - C.A.:

Dispõe de solicitação da firma QGT - Empreendimentos e Construções Ltda., com vistas a prorrogação do prazo para construção de 03 blocos de apartamentos no Guará I.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III do Contrato Social da Sociedade;

D E C I D E :

Por unanimidade, o Conselho tomou conhecimento do processo nº 102-052.640/90, que trata de solicitação da firma QGT - Empreendimentos e Construções Ltda., com vistas a prorrogação do prazo de execução das obras de 03 (três) blocos de apartamentos no Guará I.

Brasília, 16 de outubro de 1.990

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES
Presidenta

NEIL DIAS ABRAHÃO
Conselheiro-Relator

NELSON TADEU FILIPPELLI
Conselheiro

LÁZARO TELLES MARTINS
Conselheiro

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA
Conselheiro

MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARAÚJO CUNHA
Conselheira

DECISÃO Nº 102/90 - C.A.:

Dispõe de solicitação de redistribuição de imóvel desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES E INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelo itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA - TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Empresa;

D E C I D E :

DEFERIR, por unanimidade, a solicitação de **RAIMUNDO HERMES DE SOUZA FARIAS** - Processo nº 015.408/85, devendo ser redistribuído ao requerente o imóvel, sito à Quadra 20, Conjunto A, Casa 03 em Planaltina - DF, após o ajuizamento de ação de rescisão do contrato de compra e venda, obedecendo o preço de mercado e as normas da Empresa.

Brasília, 16 de outubro de 1.990

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES
Presidenta

NEIL DIAS ABRAHÃO
Conselheiro-Relator

NELSON TADEU FILIPPELLI
Conselheiro

LÁZARO TELLES MARTINS
Conselheiro

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA
Conselheiro

MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARAÚJO CUNHA
Conselheira

DECISÃO Nº 103/90 - C.A.:

Dispõe de solicitação de moradia desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelo itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III do Contrato Social da Sociedade;

D E C I D E :

DEFERIR, por unanimidade, a solicitação da Senhora **ELIZETE MOREIRA DA COSTA** - Processo nº 053.873/90, devendo ser distribuído a postulante um lote semi-urbanizado, obedecendo as normas próprias da Sociedade. Nos termos do voto do Relator.

Brasília, 16 de outubro de 1.990

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES
Presidenta

NEIL DIAS ABRAHÃO
Conselheiro-Relator

NELSON TADEU FILIPPELLI
Conselheiro

LÁZARO TELLES MARTINS
Conselheiro

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA
Conselheiro

MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARAÚJO CUNHA
Conselheira

MRAM.

DECISÃO Nº 104/90 - C.A.:

Dispõe de solcitação de redistribuição de imóvel desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III do Contrato Social da Sociedade;

D E C I D E :

DEFERIR, por unanimidade, a solicitação de **WOLNEY MARTINS DOS SANTOS** - Processo nº 006.125/85, devendo ser redistribuído em nome do interessado o imóvel da QNL.18, Conjunto A, Casa 06 em Taguatinga-DF, a preço de mercado e atendidas as exigências normativas.

Brasília, 16 de outubro de 1.990

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES
Presidenta

NEIL DIAS ABRAHÃO
Conselheiro-Relator

NELSON TADEU FILIPPELLI
Conselheiro

LÁZARO TELLES MARTINS
Conselheiro

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA
Conselheiro

MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARAÚJO CUNHA
Conselheira

DECISÃO Nº 105/90 - C.A.:

Dispõe de Convênio com a NOVACAP, objetivando o fornecimento de materiais e serviços de mão-de-obra transporte e equipamentos para remoção de Moradores de Favelas.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelo itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III do Contrato Social da Sociedade;

D E C I D E :

HOMOLOGAR, por unanimidade, a Resolução nº 064/90, da Diretoria da Sociedade, tomada em sua 1.565ª Sessão, realizada em 02.10.90, **APROVANDO** a assinatura de Convênio com a Companhia urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando o fornecimento de materiais e serviços de mão-de-obra transporte e equipamentos para remoção de moradores de Favelas, a serem erradicados, para assentamentos em Lotes urbanizados do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

Brasília, 16 de outubro de 1.990

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES
Presidenta

NEIL DIAS ABRAHAO
Conselheiro-Relator

NELSON TADEU FILIPPELLI
Conselheiro

LÁZARO TELLES MARTINS
Conselheiro

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA
Conselheiro

MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARAÚJO CUNHA
Conselheira

MRAM

DECISÃO Nº 106/90 - C.A.:

Trata de Licitação dos bens integrantes do nosso patrimônio, que se encontram no estado de inservibilidade e/ou completamente fora de uso, através de Leilão público.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III do Contrato Social da Sociedade;

D E C I D E :

HOMOLOGAR, por unanimidade, a Resolução nº 057/90, da Diretoria da Empresa, tomada em sua 1.563ª Sessão, realizada e 18.09.90. **DETERMINANDO** a alienação dos bens inservíveis e/ou obsoletos. Proc.050.161/90.

Brasília, 16 de outubro de 1.990

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES
Presidenta

NEIL DIAS ABRAHÃO
Conselheiro

NELSON TADEU FILIPPELLI
Conselheiro

LÁZARO TELLES MARTINS
Conselheiro

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA
Conselheiro-Relator

MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARAÚJO CUNHA
Conselheira

MRAM.

DECISÃO Nº 107/90 - C.A.:

Dispõe sobre solicitação de moradia desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itesn I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III do Contrato Social da Sociedade;

D E C I D E :

DEFERIR, por unanimidade, as solicitações de **MARIA SANTANA DA SILVA** - Processo nº 046.350/89 e **LÚCIA DA SILVA**- Processo nº 048.647/89, devendo as interessadas serem atendidas com lotes semi-urbanizados, tendo em vita tratar-se de casos de Socorro Social, obedecendo as normas e disponibilidades da Empresa.

Brasília, 16 de outubro de 1.990

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES
Presidenta

NEIL DIAS ABRAHÃO
Conselheiro

NELSON TADEU FILIPPELLI
Conselheiro

LÁZARO TELLES MARTINS
Conselheiro

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA
Conselheiro-Relator

MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARAÚJO CUNHA
Conselheira

DECISÃO Nº 108/90 - C.A.:

Dispõe sobre solicitação de moradia desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. -SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida plos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA - TERCEIRA, Capítulo III, Título III do Contrato Social da Sociedade

D E C I D E :

DEFERIR, por unanimidade, as solicitações de **LUCIENE GOMES SANTANA** - Processo nº 048.832/89 e **MARIA FERREIRA DOS SANTOS** - Processo nº 053.376/90, devendo as interessadas serem atendidas de acordo com as normas e disponibilidades da Sociedade, tendo em vista tratar-se de casos de Socorro Social.

Brasília, 16 de outubro de 1.990

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES
Presidenta

NEIL DIAS ABRAHÃO
Conselheiro

NELSON TADEU FILIPPELLI
Conselheiro

LÁZARO TELLES MARTINS
Conselheiro

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA
Conselheiro-Relator

MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARAÚJO CUNHA
Conselheira

DECISÃO Nº 109 /90 - C.A.:

Dispõe sobre a Suplementação Orçamentária.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III do Contrato Social da Sociedade:

D E C I D E :

a) **HOMOLOGAR**, por unanimidade, a Resolução nº 065/90, da Diretoria da Sociedade, tomada em sua 1.568ª Sessão, realizada em 23/10/90, que **APROVA** a Suplementação Orçamentária.

b) **DETERMINAR** o encaminhamento da matéria a Coordenação do Sistema de Contabilidade e Coordenação do Sistema de Orçamento da Secretaria da Fazenda e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 102-046.883/89

Brasília, 31 de outubro de 1.990

MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES
Presidenta

NEIL DIAS ABRAHÃO
Conselheiro-Relator

NELSON TADEU FILIPPELLI
Conselheiro

LÁZARO TELLES MARTINS
Conselheiro

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Conselheiro

NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA **MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARAÚJO CUNHA**
Conselheiro Conselheira

MRAM.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONSELHO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

R E S O L U Ç Ã O N º 1214/ 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.014423/89, por maioria,

R E S O L V E :

1. Dar provimento ao recurso apresentado por JOSÉ SEVERINO DA SILVA, motorista da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, tornando sem efeito a penalidade que lhe fora aplicada através da O.S. nº 217/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1215/90 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando a decisão do Senhor Governador, em atendimento às reivindicações da comunidade do Distrito Federal;

considerando o parecer do Conselheiro José Lima Simões e o que mais consta do processo nº 030.018134/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Extinguir as linhas do Sistema de Integração em Taguatinga/Ceilândia, constantes das fls. 05 do processo nº 030.018134/90.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1190 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.014470/89, por maioria,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr$ 450,35 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros e trinta e cinco centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 183/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

ANTONIO DE MELONASCIMENTO
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

(Republicado por haver saído com incorreção do original no Suplemento do DO/DF de 09.11.90)

R E S O L U Ç Ã O N º 1191 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.014878/89, por maioria,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de NCz$ 360,28 (trezentos e sessenta cruzados novos e vinte e oito centavos) - convertida para cruzeiros -, que lhe fora aplicada através da O.S. nº 418/90 -DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

(Republicado por haver saído com incorreção do original no Suplemento do DO/DF de 09.11.90)

R E S O L U Ç Ã O N º 1193 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.014457/89, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Dar provimento ao recurso apresentado pala Viação Planalto Ltda - VIPLAN, tornando sem efeito a penalidade que lhe fora aplicada através da O.S. nº 455/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ANA LUCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

(Republicado por haver saído com incorreção do original no Suplemento do DO/DF de 09.11.90)

R E S O L U Ç Ã O N º 1216 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar

tigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista a proposta do Departamento de Transportes Urbanos e o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constantes do processo nº 030.018118/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Autorizar a alteração dos itinerários das linhas 125-Rod.P. Piloto/Lago Sul-QI 28 (Esplanada) e 125.1-Rod. P. Piloto /Lago Sul-QI 28, conforme consta do processo nº 030.018118/90.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

R E S O L U Ç Ã O Nº 1217 / 90 - C T P C / D F.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, § 2º, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas do Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990, de reajuste de custos;

considerando a necessidade de continuidade nos procedimentos relativos ao Caixa Único, envolvendo a apropriação de custos e medição dos serviços prestados, para a emissão de notas de Débito/Crédito, com vistas ao recolhimento ao Caixa e/ou pagamento às operadoras dos saldos devidos em cada período de medição;

considerando os aumentos dos preços dos insumos e mão-de-obra necessários à produção dos serviços;

considerando a alteração nos padrões de alocação de mão-de-obra empregada na produção de serviços, decorrente da redução, prevista em Acordos Coletivos, das jornadas de trabalho dos Rodoviários a partir de 1º de agosto de 1989;

considerando, finalmente, o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos, constante do processo administrativo nº 030.018.940/90 e o voto do Conselheiro Clóvis Emílio Costa Nogueira, por maioria,

R E S O L V E :

1. Aprovar o estudo de custos unitários para os serviços de transportes públicos coletivos do tipo convencional, remunerados através do Caixa Único, contido no processo nº 030.018.940/90.

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação, em caráter provisório, de novos preços unitários para remuneração das empresas operadoras dos serviços de que trata o item anterior, conforme quadro seguinte, constante do estudo ali mencionado:

DISTRITO FEDERAL - CUSTOS UNITÁRIOS PARA REMUNERAÇÃO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ATRAVÉS DO CAIXA ÚNICO

OPERADORAS	VIGÊNCIA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 1º e 30 DE SETEMBRO/90		VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1990.	
	PLANILHA "A" (Cr$/KM)	PLANILHA "B" (Cr$/KM)	PLANILHA "A" (Cr$/KM)	PLANILHA "B" (Cr$/KM)
Alvorada	81,7078	76,6533	89,6017	83,9872
Planeta	78,5550	73,6362	85,0272	79,6112
TCB	84,5593	78,8750	99,6550	93,1220
VIPLAN	71,6348	66,6605	79,5287	73,9851
EMTC	-	61,7339	-	70,0248

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990.

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIEGUES
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

HEBER RAMOS DE FREITAS
Suplente

MARIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CECÍLIA JUNQUEIRA MALAGUTTI
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

R E S O L U Ç Ã O Nº 1218 / 90 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista a proposta do Departamento de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constantes do processo nº 030.018622/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Autorizar a criação dos seguintes desmembramentos de linhas, consideradas, respectivamente, como circular e de ligação, conforme consta do processo nº 030.018622/90:

Nº	DENOMINAÇÃO
606.2	Circular Planaltina (PAPE-Jardim Roriz)
602.1	Planaltina/P.Piloto (PAPE-Jardim Roriz/Eixo)

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MARIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CECÍLIA JUNO MALAGUTTI
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1219 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Ana Lúcia Ferreira Mendes, constante do processo nº 030.006873/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr$ 25.327,68 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 370/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1220 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Ana Lúcia Ferreira Mendes, constante do processo nº 030.006910/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr$ 25.327,68 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), que lhe foi aplicada através da O.S. nº 412/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ANA LUCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1221 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Ana Lúcia Ferreira Mendes, constante do processo nº 030.0007689/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr$ 25.327,68 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 410/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ANA LUCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CECILIA FERREIRA MENDES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1222/ 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Ana Lúcia Ferreira Mendes, constante do processo nº 030.006908/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr$ 25.327,68 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S.nº 373/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ANA LUCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1223/ 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Ana Lúcia Ferreira Mendes, constante do processo nº 030.006875/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr$ 25.327,68 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 377/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1224 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Ana Lúcia Ferreira Mendes, constante do processo nº 030.002347/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr$ 9.399,36 (nove mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 245/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1225 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Ana Lúcia Ferreira Mendes, constante do processo nº 030.001718/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr$ 9.399,36 (nove mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 359/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1226 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Ana Lúcia Ferreira Mendes, constante do processo nº 030.006871/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr$ 25.327,68 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 372/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

MARIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1227 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Ana Lúcia Ferreira Mendes, constante do processo nº 030.006058/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr$ 25.327,68 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 376/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

MARIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1228 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Ana Lúcia Ferreira Mendes, constante do Processo nº 030.006890/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr$ 25.327,68 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 409/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

MARIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1229 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1986, e tendo em vista o voto da Conselheira Ana Lúcia Ferreira Mendes, constante do processo nº 030.005614/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr$ 18.995,76 (dezoito mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 406/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

MARIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1230 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Ana Lúcia Ferreira Mendes, constante do processo nº 030.005497/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr$ 18.995,76 (dezoito mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 407/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1231 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV , do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira ana Lúcia Ferreira Mendes, constante do processo nº 030.006536/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de Cr$ 25.327,68 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 375/90-DTU/DT.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1232 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.001079/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr$ 3.524,76 (três mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta e seis centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 491/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1233 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.013174/89, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de NCz$ 425,49 (quatrocentos e vinte e cinco cruzados novos e quarenta e nove centavos)- convertida para cruzeiros -, que lhe fora aplicada através da O.S. nº 454/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1234 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.015940/89, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Dar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, tornando sem efeito a penalidade que lhe fora aplicada através da O.S. nº 442/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1235 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.013812/89, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN , referente à multa de NCz$ 1.309,20 (Hum mil e trezentos e nove cruzados novos e vinte centavos) - convertida para cruzeiros -, que lhe fora aplicada através da O.S. nº 433/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1236 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.000708/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr$ 5.874,60 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 199/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1237 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.015173/89, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação, Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de NCz$ 2.161,68 (dois mil, cento e sessenta e um cruzados novos e sessenta e oito centavos) - convertida para cruzeiros -, que lhe fora aplicada através da O.S. nº 417/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

GARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1238 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.014547/89, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr$ 540,42 (quinhentos e quarenta cruzeiros e quarenta e dois centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 488/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

GARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MARIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

ANA LUCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1239 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.005247/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr$ 22.161,72 (vinte e dois mil, cento e sessenta e um cruzeiros e setenta e dois centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 401/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MARIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

ANA LUCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1240 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.014452/89, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de NCz$ 2.882,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e dois cruzados novos e vinte e quatro centavos) - convertida para cruzeiros -, que lhe fora aplicada através da O.S. nº 419/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MARIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSE LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

ANA LUCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1241 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.005359/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação, Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr$ 25.327,68 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 398/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1242 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.011383/89, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de NCz$ 1.877,07 (Hum mil, oitocentos e setenta e sete cruzados novos e sete centavos) - convertida para cruzeiros -, que lhe fora aplicada através da O.S. nº 189/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

ANA LUCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1243 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves do Anjos, constante do processo nº 030.015942/89, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de NCz$ 3.963,08 (três mil, novecentos e sessenta e três cruzados novos e oito centavos) - convertida para cruzeiros -, que lhe fora aplicada através da O.S. nº 432/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CÉCILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

ANA LUCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1244 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário ALves dos Anjos, constante do processo nº 030.014929/89, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Dar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, tornando sem efeito a penalidade que lhe fora aplicada através da O.S. nº 490/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MARIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

ANA LUCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1245 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário ALves dos Anjos, constante do processo nº 030.014556/89, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Dar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, tornando sem efeito a penalidade que lhe fora aplicada através da O.S. nº 496/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MARIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

ANA LUCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLÓVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1246 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, cosntante do processo nº 030.014538/89, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Dar provimento ao recurso aprsentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, tornando sem efeito a penalidade que lhe fora aplicada através da O.S. nº 453/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

ANA LUCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1247 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista a análise feita pelo Núcleo de Controle de Operação, do Departamento de Transportes Urbanos e o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constantes do processo nº 030.009509/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda quanto às 25 viagens não admitidas pelo Departamento de Transportes Urbanos, referentes ao período de 01 a 15.12.89.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ANA LUCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1248 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista a análise feita pelo Núcleo de Controle da Operação, do Departamento de Transportes Urbanos e o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constantes do processo nº 030.006206/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda quanto às 11 viagens não admitidas pelo Departamento de Transportes Urbanos, referentes ao período de 16 a 30.09.89.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ANA LUCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1249 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista a análise feita pelo Núcleo de Controle da Operação, do Departamento de Transportes urbanos e o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constantes do processo nº 030.006205/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Determinar ao Departamento de Transportes Urbanos que emita Nota de Débito/Crédito no montante necessário ao pagamento à Viação Alvorada Ltda do valor referente à produção quilométrica admitida de 25,25 (vinte e cinco quilômetros, duzentos e cinquenta metros), correspondente à validação de 01 das 05 viagens objeto do recurso constante do processo nº 030.006205/90, relativo ao período de 01 a 15.09.89.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

ANA LUCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

MARIO ALVES DOS ANJOS
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1250/ 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista a análise feita pelo Núcleo de Controle da Operação, do Departamento de Transportes Urbanos e o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constantes do processo nº 030.004087/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Determinar ao Departamento de Transportes Urbanos que emita Nota de Débito/Crédito no montante necessário ao pagamento à Viação Alvorada Ltda do valor referente à produção quilométrica admitida de 128,36 (cento e vinte e oito quilômetros, trezentos e sessenta metros), correspondente à validação de 05 das 25 viagens objeto do recurso constante do processc nº 030.004087/90, relativo ao período de 16 a 31.07.89.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1251/90-C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista a análise feita pelo Núcleo de Controle da Operação, do Departamento de Transportes Urbanos e o voto da Conselheira Ana Lúcia Ferreira Mendes, constantes do processo nº 030.006204/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda quanto às 07 viagens não admitidas pelo Departamento de Transportes Urbanos, referentes ao período de 16 a 31.08.89.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1252 /90 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista a análise feita pelo Núcleo de Controle da Operação, do Departamento de Transportes Urbanos e o voto da Conselheira Ana Lúcia Ferreira Mendes, constantes do processo nº 030.006207/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda quanto às 26 viagens não admitidas pelo Departamento de Transportes Urbanos, referentes ao período de 01 a 15.11.89.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1253 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista a análise feita pelo Núcleo de Controle da Operação, do Departamento de Transportes Urbanos e o voto da Conselheira Ana Lúcia Ferreira Mendes, constantes do processo nº 030.006808/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda quanto às 23 viagens não admitidas pelo Departamento de Transportes Urbanos, referentes ao período de 16 a 30.11.89.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ANA LÚCIA FERREIRA GOMES
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

R E S O L U Ç Ã O N º 1254 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista a análise feita pelo Núcleo de Controle da Operação, do Departamento de Transportes Urbanos e o voto da Conselheira Ana Lúcia Ferreira Mendes, constantes do processo nº 030.006203/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Alvorada Ltda quanto às 14 viagens não admitidas pelo Departamento de Transportes Urbanos, referentes ao período de 01 a 15.08.89.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DE PESSOAL

ATOS DO CHEFE

SALÁRIO FAMÍLIA - CONCESSÃO

DESPACHO -

MATRICULA	NOME DO FUNCIONARIO	NOME DO DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO	GRAU DE PARENTESCO	A PARTIR DE
70.223-4	ELIABE JOAQUIM DE ARRUDA	EUNICE RODRIGUES DE ARUDA	10.11.38	ESPOSA	01.10.90
" "	" " "	ELIUDE RODRIGUES DE ARRUDA	22.01.75	FILHO	01.10.90
" "	" " "	ELISAMAR RODRIGUES DE ARRUDA	05.10.71	FILHA	01.10.90
70.406-7	JOÃO GONÇALVES PEREIRA	ESTELITA MENDES DA SILVA	01.03.41	ESPOSA	01.10.90
" "	" " "	GEOVANY MENDES PEREIRA	10.09.62	FILHO	01.01.90
73.747-x	JOSÉ CAETANO DE MORAIS	JOSENALDA DANTAS MORAIS	24.08.70	FILHA	01.10.90
" "	" " "	MARIA SONIA DE MORAIS	15.07.74	FILHA	01.10.90
74.201-5	MANOEL AIMEIDA GUIMARÃES	MARIA ALVES VASCONCELOS	22.10.35	ESPOSA	01.10.90
" "	" " "	MARIA DE JESUS ALVES GUIMARÃES	29.01.71	FILHA	01.10.90
78.154-1	ANTONIO NASCIMENTO ALVES	ELY ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES	13.02.76	FILHO	01.10.90
80.093-7	RENATO LIMA DE ARAUJO	DENISA DE ARAUJO FONSECA	20.07.69	ESPOSA	01.10.90
80.444-4	AIMAR FERREIRA DA SILVA	MARIA LUIZA DOS SANTOS F.DA SILVA	11.09.90	FILHA	01.10.90
80.513-0	ANTONIO ELMIRO VIEIRA	MOISES LOPES VIEIRA	28.09.90	filho	01.10.90
80.851.2	MANOEL ALVES DE AIMEIDA	FABIO ALVES DA SILVA	02.01.90	FILHO	01.10.90
80.888-1	JONAS GUILHERME DOS SANTOS	MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARUDA SANTOS	04.08.67	SEPOSA	01.10.90
80.988-8	ISAIAS CARDOSO DA SILVA	MARIA DE JESUS CARDOSO DA SILVA	06.08.75	FILHA	01.10.90
81.020-7	HERMANO RODRIGUES DOS SANTOS	ROSALINA RODRIGUES DOS SANTOS	08.02.55	ESPOSA	01.10.90
81.163-7	JOSE ALBERTO ALVES FEITOSA	RAIANE CAETANO DA SILVA	09.06.90	FILHA	01.10.90
81.179.3	MANOEL FERREIRA GOMES	MARIA ALVES DE FREITAS	09.04.48	ESPOSA	01.10.90
" "	" " "	RITA ALVES GOMES	28.11.73	FILHA	01.10.90
" "	" " "	ANTONIO MARQUES ALVES GOMES	03.03.75	FILHO	01.10.90
81.235-8	INACIO DA SILVA COSTA	DANIELE ALVES DA SILVA	27.12.89	FILHA	01.10.90
81.281-1	JORGE ANTONIO DA COSTA	LILIAN SANTOS COSTA	05.09.90	FILHA	01.10.90
81.370-2	CELIA MOURA DE LIMA	WESLEY MOURA DA SILVA	21.12.89	FILHO	01.10.90
81.729-5	JOÃO GOMES DAS CHAGAS	DIANA PEREIRA GOMES DAS CHAGAS	03.09.90	FILHA	01.10.90
82.138-1	ALCINO JOSÉ DE JESUS	MARIA DO SOCORRO MEDEIRO DE JESUS	30.julho 60	ESPOSA	01.10.90
82.440-2	JOSÉ VICENTE DE SOUSA	MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUSA	23.03.53	ESPOSA	01.10.90
82.681.2	PEDRO PAULO DA SILVA	MARIA DO SOCORRO DOS SANTO FONSECA	09.10.63	ESPOSA	01.10.90
82.705-3	SEBASTIÃO MIGUEL DA ROCHA	GENILDA SOUZA DOS SANTOS ROCHA	24.06.41	ESPOSA	01.10.90
" "	" " "	DENIS CARVALHO SILVA	07.09.71	FILHA	01.10.90
82.705-3	SEBASTIÃO MIGUEL DA ROCHA	VERUSCHKA CLAUDIA DE CARVALHO	14.03.70	FILHA	01.10.90
" "	" " "	JAMINE CARVALHO SILVA	20.12.74	FILHA	01.10.90
" "	" " "	CRISTIANO DE CARVALHO SILVA	28.10.72	FILHO	01.10.90
82.771.-1	MARLUCIA ELVIRA FEITOSA	EBERTH FEITOSA DE OLIVEIRA	07.07.86	FILHO	01.07.86
82.783-5	ANTONIA FLAVIA MIGUEL DO NASCIMENTO	MICAELE MIGUEL DO NASCIMENTO	06.04.89	FILHA	01.10.90
82.792-4	JOSIAS MAIA MACIEL	MARCOS SILVA MACIEL	21.09.89	FILHO	01.10.90
" "	" " " "	RODRIGO DE MATOS MACIEL	28.12.83	FILHO	01.10.90
82.798-3	CLEBER DA COSTA	LAÍS PÂMELA ALVES COSTA	31.08.90	FILHA	01.10.90
82.800-9	DARCENY SOARES DE C.RODRIGUES	DIEGO S.DE C.RODRIGUES	03.11.86	FILHO	01.10.90
82.801-7	DORISMAR XAVIER DOS SANTOS	ELIZANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA	01.02.80	FILHO	01.10.90
" "	" " "	ANA GLÁUCIA DA SILVA	15.11.84	FILHA	01.10.90
82.801-7	DORISMAR XAVIER DOS SANTOS	DERALDO SANTOS DA SILVA	14.12.85	FILHO	01.10.90
82.818-1	APARECIDA DA SILVA	MARIA LUDMILA DA SILVA	23.07.81	FILHO	01.09.90
" "	" " "	WELSON DA SILVA	03.05.73	FILHO	01.09.90
" "	" " "	ERLEN DA SILVA	09.10.90	FILHO	01.09.90
" "	" " "	LEORNADO COSMO DA SILVA	25.11.78	FILHO	01.09.90

82.824-0	MARIA NAZARE GAMA DE OLIVEIRA	ADRIANA DE N.G ;DE OLIVEIRA	24.11.77	FILHA	01.09.90
" "	" " "	ANDERSON MADSON G.DE OLIVEIRA	22.08.79	FILHO	01.09.90
" "	" " "	ANDRÉ RUITHER G.DE OLIVEIRA	11.11.78	FILHO	01.09.90
" "	" " "	ANDRESSA DO S; G.OLIVEIRA	23.04.81	FILHA	01.10.90
" "	" " "	ELEN CRISTINA G.DE OLIVEIRA	24.03.84	FILHO	01.10.90
82.840-8	JOANA CARVALHO DE ANGELIN	CASSIA APARECIDA C.DOS SANTOS	10.09.81	FILHA	01.10.90
82.873-4	GILDEMIR RODRIGUES PENA DA SILVA	MARCOS RODRIGUES PENA DA SILVA	25.05.76	FILHO	01.10.90
" "	" " "	MÁRCIA RODRIGUES PENA DA SILVA	15.10.77	FILHA	01.10.90
" "	" " "	MARCELO RODRIGUES PENA DA SILVA	22.09.79	FILHA	01.09.90
" "	" " "	MÁRIO RODRIGUES PENA DA SILVA	16.05.81	FILHO	01.10.90
82.880-7	IRIS REGINA RODRIGUES COSTA	FábioRodrigues Freitas	19.05.84	FILHO	01.09.90
" "	" " "	FRAVIA RODRIGUES FREITAS	09.07.85	FILHA	01.09.90
82.883-1	MARIA DE LOURDES PEREIRA	ANGELA MARTA PEREIRA DA SILVA	25.03.72	FILHA	01.09.90
" "	" " "	ALTEMIR PEREIRA DA SILVA	30.10.74	FILHA	01.09.90
" "	" " "	FRANCIRALDO PEREIRA DA SILVA	14.03.75	FILHO	01.09.90
" "	" " "	ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA	08.12.78	FILHA	01.09.90
82.887-4	MARIA DÁRIA DE SOUSA ERICEIRA	Wanney DEDEMBLEYG DE S.ERICEIRA	29.06.79	FILHO	01.09.90
" "	" " " "	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA ERICEIRA	28.06.84	FILHO	01.09.90
" "	" " " "	IVALDO MARANHÃO ERICEIRA JUNIOR	24.08.80	FILHO	01.09.90
" "	" " " "	DARISLENE DE SOUSA ERICEIRA	24.08.80	FILHO	01.09.90
" "	" " " "	DARISLENE DE SOUSA ERICEIRA	25.08.81	FILHO	01.09.90
82.904-8	SINVAL FRANCISCO DOURADO	ROSA MADALENA DOS SANTOS	23.08.56	ESPOSA	01.09.90
82.920.x	LUZINETE DO CARMO PEREIRA	MAYARA PEREIRA SALES	04.02.88	FILHO	01.09.90
" "	" " "	MARLOUVE PEREIRA SALES	06.01.83	FILHO	01.09.90
" "	" " "	MARLON PEREIRA SALES	25.08.86	FILHO	01.09.90
82.928-5	LEONILDE MATOZINHO MIRANDA	THIAGO MATOZINHO MIRANDA	30.01.81	FILHO	01.09.90
PAULA "	" " "	PAULA MATOZINHO MIRANDA	16.10.83	FILHO	01.09.90
82.946-3	OSIAS DODRIGUES PAUFERRO	ISAAC DOS SANTOS RODRIGUES	05.11.79	FILHO	01.09.90
" "	" " "	DAYANE DOS SANTOS RODRIGUES	04.01.85	FILHA	01.09.90
" "	" " "	JEAN DOS SANTOS PAUFERRO	28.09.81	FILHO	01.09.90
82.948-x	JANILDA MARIA DA SILVA	MICHELLE PEREIRA DA SILVA	29.01.84	FILHA	01.09.90
" "	" " "	MARCOS PEREIRA DA SILVA	17.06.82	FILHO	01.09.90
82.954-4	JOSÉ ONOFRES DOS SANTOS	ANDRESSA FERREIRA DOS SANTOS	06.02.90	FILHA	06.02.90
82.959-5	JOSÉ GOMES DA SILVA	DENILSON GOMES DE OLIVEIRA	04.04.82	FILHO	01.09.90
" "	" " "	DENIS GOMES DE OLIVEIRA	28.10.77	FILHA	01.09.90
" "	" " "	PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA	06.11.75	FILHA	01.09.90
" "	" " "	MARIA DE OLIVEIRA FARIAS	24.04.55	ESPOSA	01.09.90
82.963-3	RICARDO MAGNO DUTRA HENRIQUE	CAIO MAGNO GULART HENRIQUES	25.03.87	FILHO	01.09.90
82.970-6	EDLZA NASCIMENTO CARVALHO	MARIA SELMA NASCIMENTO CARVALHO	21.12.76	FILHA	01.09.90
" "	" " "	SIRLEI NASCIMENTO CARVALHO	15.07.73	FILHA	01.09.90
82.978-1	MARIA DA PAZ DO NASCIMENTO	ADRIANA CRISTINA DO NASCIMENTO NÓUEIRA	24.02.81	FILHO	01.09.90
82.981-1	JOÃO BATISTA DA SILVA	CYNTHIA SANTANA SANTOS SILVA	03.05.86	FÍLHA	01.09.90
JOS "	" " "	GUSTAVO SANTANA SANTOS SILVA	18.09.88	FILHO	01.09.90
JOÃO "	" " "	JOÃO VINÍCIOS SANTOS SILVA	02.09.90	FILHO	01.09.90
82.984-6	JOHN KIAY SILVA	CONCEIÇÃO DE JESUS RIBEIRO SILVA	05.10.62	ESPOSA	01.09.90
82.955-2	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	GLEIDE RODRIGUES DA SILVA	31.10.76	FILHA	01.09.90
" "	" " " "	GLEYTON RODRIGUES DA SILVA	29.08.82	FILHO	01.09.90
" "	" " " "	VANDERLY RODRIGUES MOTA	20.12.86	FILHA	01.09.90
82.986.2	AGNELO FERRIRA DA HORA	ALCIDES LIMA DA HORA	16.12.88	FILHO	01.09.90
" "	" " " "	NEILTON FERREIRA DA HORA	20.02.87	FILHO	01.09.90
" "	" " " "	FRANCISCO FERREIRA DA HORA	01.07.85	FILHO	01.09.90
" "	" " " "	MARINEIDE LIMA DA HORA	21.12.83	FILHA	01.09.90
" "	" " " "	Hélio Ferreira da Silva	04.01.82	FILHO	01.09.90
" "	" " " "	MARILDA LIMA DA HORA	08.09.79	FILHA	01.09.90
" "	" " " "	NILSON FERREIRA DA HORA	15.04.78	FILHO	01.09.90

" "	" " " "	LEONISIA CARVALHO LIMA	05.01.59	ESPOSA	01.09.90
82.987-0	DORALICE CARVALHO RODRIGUES DA CRUZ	AROLDO CARVALHO GOMES	13.09.72	FILHO	01.09.90
" "	" " " "	TEIMA CARVALHO GOMES	18.04.75	FILHO	01.09.90
" "	" " " "	DEIMA CARVALHO GOMES	01.07.81	FILHA	01.09.90
" "	" " " "	ALISSON CARVALHO GOMES	31.08.83	FILHO	01.09.90
82.995-1	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	MARINEIDE DO CARMO PEREIRA DE SOUSA	09.12.70	ESPOSA	01.09.90
" "	" " "	ROSEANE PEREIRA DE SOUSA	25.02.89	FILHA	01.09.90
83.000-3	PEDRO ALVES MORAIS	LEONICE SILVA MORAIS	06.02.87	FILHA	01.09.90
" "	" " "	LÉONÊS SILVA MORAIS	28.08.85	FILHO	01.09.90
" "	" " "	ANTONIA DE SOUSA SILVA	28.06.66	ESPOSA	01.09.90
83.010-0	LUIZ FERNANDO ARAGÃO MELO	EDNÉIA BETÂNIA DE SILVA ARAGÃO	16.08.69	ESPOSA	01.09.90
" "	" " "	PRISCILA DA SILVA ARAGÃO	07.12.88	FILHA	01.09.90
" "	" " "	PRICILIANE DE SILVA ARAGÃO	07.12.88	FILHA	01.09.90
83.014.3	EUNICE DE F.R.DE MELO	CRISTIANE DE FREITAS MELO	12.12.72	FILHA	01.09.90
" "	" " "	CHRISLER DE FREITAS MELO	01.10.78	FILHO	01.09.90
83.015.1	HONORINA CORREIA DOS SANTOS RIBEIRO	ADRIANA NUNES RIBEIRO	06.01.82	FILHA	01.09.90
" "	" " "	CRISTINA NUNES RIBEIRO	03.12.78	FILHA	01.09.90
83.018.6	SIMÃO PEDRO DO NASCIMENTO ALVARENGA	SIMONE GOMES ALVARENGA	13.07.86	FILHA	01.09.90
83.028-3	BRIGIDA COSTA REGES	FABRÍCIA COSTA REGES	05.08.84	FILHA	01.09.90
83.038-0	FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES	FELIPE SOARES RODRIGUES	28.08.87	FILHO	01.09.90
83.049-6	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LEMOS DOS SANTOS	JOSELIA LEMOS DOS SANTOS	19.0372	FILHA	01.09.90
" "	" " "	CARLOS LEMOS DE MOURA	05.06.75	FILHO	01.09.90
" "	" " " "	ANDÉA LEMOS C. CREMOREZ	17.11.81	FILHO	01.09.90
83.061.5	LUIZ ALVES DA SILVA	TALINA SIMÕES DO N.ALVES	03.05.87	FILHA	01.09.90
83.063-1	EDILSON SOUTO RODRIGUES	GILDSON DA SILVA RODRIGUES	09.05.90	FILHO	01.09.90
83.067-4	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	MARIA DE JESUS FRANÇA DOS ANJOS	22.11.61	ESPOSA	01.09.90
83.067-4	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	ISAQUE DE FRANÇA RIBEIRO	31.05.84	FILHO	01.09.90
" "	" " "	ISLANE FRANÇA RIBEIRO	24.09.86	FILHA	01.09.90
83.086-1	CESARINA ALVES DE SOUSA	RITA MARIA ALVES DE SOUSA	03.01.73	FILHA	01.09.90
" "	" " "	DELVAN ALVES DE SOUSA	15.08.74	FILHO	01.09.90
" "	" " "	DERIVAN ALVES DE SOUSA	24.08.76	FILHO	01.09.90
83.085-2	AMALIA GOMES MILHOMEM	MARIA GOMES ARAÚJO	25.08.77	FILHA	01.09.90
" 2"	" " "	SEBASTIÃO ARAÚJO FILHO	23.09.81	FILHO	01.09.90
" "	" " "	LEONÉRIA GOMES ARAÚJO	30.12.83	FILHA	01.09.90
" "	" " "	ANDRÉIA GOMES ARAÚJO	09.12.78	FILHA	01.09.90
83.089-9	LANE ROSA CORREIA	CARLOS ALLAN DOS SANTOS	13.03.86	FILHO	01.09.90
83.089-5	JUDITH DE SOUZA BASTO	JEFFERSON BASTO DE JESUS	24.09.84	FILHO	01.09.90
" "	" " "	RAQUEL BASTO DE JESUS	04.07.89	FILHO	01.09.90
83.090-9	SAMUEL BERNADINO DOS SANTOS	JULIANA SILVA SANTOS	29.03.83	FILHA	01.09.90
83.091.7	JOÃO BATISTA GOMES	FRANCISCO F.DE MEDEIROS GOMES	04.02.90	FILHO	01.09.90
83.098-4	CÉLIA REGINA DOS SANTOS CARMO	HERMINIO JESUS SANTOS DO CARMO	22.12.88	FILHO	01.09.90
83.105.0	MARIA EDITE DE OLIVEIRA	EUNAITA REGINA DE OLIVEIRA	26.06.75	FILHA	01.09.90
" "	" " "	FRANCISCO RONALDO DE OLIVEIRA	01.11.77	FILHO	01.09.90
" "	" " "	ANA PAULA DE OLIVEIRA	01.12.79	FILHA	01.09.90
" "	" " "	RICARDO PÉRICLES DE OLIVEIRA	15.03.82	FILHO	01.09.90
83.109-3	JAMES LAND CARTH	LORRAYNE DE OLIVEIRA CARTH	22.06.90	FILHA	01.09.90
83.110-7	MARCO ANTONIO SOUZA	MARCOS AURÉLIO FARIA SOUZA	24.02.89	FILHO	01.09.90
83.111-5	GERSON CAETANO DIAS	THIAGO HENRIQUE FERNANDES DIAS	25.05.90	FILHO	01.09.90
83.113-1	MARCIA SANT'ANA FERNANDES	THIAGO HENRIQUE FERNANDES DIAS	25.05.90	FILHO	01.09.90
83.118-2	OLAVO DE ALMEIDA SILVA	DOUGLAS DE ANCHIETA SILVA	17.10.88	FILHO	01.09.90
83.123-9	ANGELA MARIA DE SOUSA	WANDERLEY BATISTA DE SOUSA SILVA	06.11.84	FILHO	01.09.90
83-127-1	ILZA ROPES MOURA FELICIANO	IARA CARLOS MOURA FELICIANO	21.03.83	FILHA	01.09.90
" "		ISIS JANAINA FELICIANO MOURA	18.02.85	FILHA	01.09.90
83.130-1	JOSÉ ALVES DE SANTANA	FÁBIO SANTANA DOS REIS	22.12.83	FILHO	01.09.90
" "	"				

" " "	DEBORA REZENDE DE SANTANA	15.11.86	FILHA	01.09.90	
83.131-x	PAULO SERGIO DE MELO MARTINS	MONNIQUE KAROLINE BATISTA MARTINS	19.10.87	FILHA	01.09.90
" " " " " "	TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS	18.05.67	ESPOSA	01.09.90	
83.136-0	MARIA DAS DORES SANTOS BARBOSA	DAITO CÉSAR SANTOS BARBOSA	22.08.87	filho	01.09.90
" " " " " "	MÁRCIO SANTOS BARBOSA	19.10.84	FILHO	01.09.90	
83.139-5	GEMILDA FREIRA DO CARMO	WASHINGTON GOMES DO CARMO	27.10.72	FILHO	01.10.72
" " " " " "	SIMONE GOMES DO CARMO	05.03.75	FILHA	01.09.90	
83.147-6	GILDETE INÁCIO FERNANDES	PAULO CICTOR INÁCIO FERNANDES	31.01.82	FILHO	01.09.90
" " " " " "	PABLO VICTOR INÁCIO FERNADES	24.02.83	FILHO	01.09.90	
" " " " " "	JAQUELINE E.INÁCIO FERNANDE	26.03.86	FILHA	01.09.90	
83.148.4	FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA	ALEXANDRE SOUZA ALVES	17.12.75	FILHO	01.09.90
" " " " " "	SILVIA ANDRADE SOUZA ALVES	29.12.76	FILHA	01.09.90	

83.148-4	FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA	ELIZÂNGELA DE SOUZA ALVES	09.01.78	FILHA	01.09.90
" " " " "	ALEX PEREIRA ALVES	06.01.80	FILHO	01.09.90	
83.149-2	NIVONE CAMARGO DIAS	DANIEL CAMARGO DIAS	05.11.79	FILHO	01.09.90
" " " " "	PRISCILA CAMARGO DIAS	07.04.84	FILHA	01.09.90	
" " " " "	CRISTINA CAMARGO DIAS	13.04.76	FILHA	01.09.90	
83.150-6	ERONDINA F.DAS NEVES BARBOSA	ROGÉRIO BARBOSA	11.02.80	FILHO	01.09.90
" " " " "	JEFERSON BARBOSA	16.02.81	FILHO	01.09.90	
" " " " "	MARCOS ANTONIO BARBOSA	06.07.77	FILHO	01.09.90	
" " " " "	JAQUELINE DAS NEVES BARBOSA	22.08.83	FILHA	01.09.90	
83.153-0	GIVANILDA RODRIGUES DE FARIAS	ANDERSON RIBEIRO DE FARIAS	19.04.86	FILHO	01.09.90
83.160-3	JOSÉ NILTON CUNHA SILVA	MARIA ALZENIR CUNHA NETA	18.04.89	FILHA	01.09.90
83.162.x	RUI CESAR CARVALHO DE SOUSA	JEFFERSON MACEDO DE SOUSA	02.05.90	FILHO	01.09.90
83.163-8	VILMA BRITO DOS SANTOS	RICARDO BRITO DOS SANTOS	03.04.81	filho	01.09.90
" " " " "	JULIANA BRITO DOS SANTOS	22.03.83	FILHA	01.09.90	
83.164-6	JOANA D'ARC MARÇAL DE SOUZA	OTACIANO M.DE SOUZA	07.05.79	FILHA	01.09.90
" " " " "	BRUNO JOSÉ M.DA SILVA	06.10.86	FILHO	01.09.90	

83.165-4	FRANCISCO ANTONIO CUNHA SILVA	MARIA DAS CANDEIAS DE LIMA	15.07.66	ESPOSA	01.09.90
" " " " "	CARLOS RAFAEL DE LIMA SILV/	22.09.84	FILHO	01.09.90	
" " " " "	MARCOS PAULO DE LIMA SILVA	30.05.90	FILHO	01.09.90	
83.172-7	EVANDO ALBUQUERQUE DE CARVALHO	FERNANDA DA SILVA GONÇALVES	30.12.70	FILHA	01.09.90
" " " " "	BRUNO GONÇALVES AL DE CARVALHO	06.01.89	FILHO	01.09.90	
83.173-5	CINTIA ALVES DA SILVA	LAURA LORENA ALVES DA SILVA	02.12.89	FILHA	01.09.90
83.191-3	ELIZABETE CARDOSO DOS SANTOS	ROSE CARDOSO DOS SANTOS	21.07.78	FILHA	01.09.90
" " " " "	GIZELE CARDOSO DOS SANTOS	23.02.77	FILHA	01.09.90	
83.207.3	AVELÂNGE PEREIRA DURÊS	RENAN PEREIRA GOMES	25.08.89	FILHO	01.09.90
83.232-4	IVANILDA XAVIER DOS SANTOS	BRUNO IRLAN XAVIER DOS SANTOS	10.08.87	FILHO	01.09.90
" " " " "	AUDREY XAVIER DOS SANTOS	13.09.88	FILHA	01.09.90	
83-233-2	JANECI MARQUES MOURA DA CRUZ	ANA PAULA MARQUES MOURA DA CRUZ	24.09.80	FILHA	01.09.90
" " " " "	FERNANDA MARQUES MOURA DA CRUZ	26.01.86	FILHA	01.09.90	
83-264-2	TEOLINDA NUNES DE MATTOS MATIAS	DANIELLE N.MATIAS	14.12.85	FILHA	01.09.90
" " " " "	ANDRÉ WILIAN N.MATIAS	26.10.87	FILHO	01.09.90	
" " " " "	FELIPE WILLI N.MATIAS	27.05.89	FILHO	01.09.90	

Carlos Alberto de Lima
Seção de Pessoal DAG/SUV
Chefe

Adicional(is) por Tempo de Serviço, CONCEDIDO(S), nos termos do Art.10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, a partir de 26 de Outubro de 1990. Conforme ordem de serviço SLU.

MATRÍCULA	NOME DO FUNCIONÁRIO	QTD DE DIAS
70.637-2	JACI VIEIRA GONÇALVES	7.893 - 21A. 07M. 18D.
72.626-5	NOBERTO EUSTÁQUIO BASTOS	6.721 - 18A. 05M. 01D.
73.309-1	ANTONIO LUIZ DA SILVA	7.451 - 20A. 05M. 01D.
80.015-5	DORVICO MEDEIROS DE CAMARGO	5.744 - 15A. 08M. 29D.
80.637-4	GERALDO TEIXEIRA DA SILVA	7.715 - 21A. 01M. 20D.
82.561-1	MÁRIO FRANCISCO DE ALMEIDA	5.844 - 16A. 00M. 04D.
80.698-7	ORLANDO ALVES MOREIRA	2490 - 06A. 10M. 00D.
80.692-7	LUCINEIDE BARBOSA S. LIMA	2516 - 06A. 10M. 26D.
80.699-4	DORCAS FERREIRA DE ASEVEDO	2498 - 06A. 10M. 08D.
80.720-6	BRAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA	2466 - 06A. 09M. 05D.
80.757-6	ROBSON PEREIRA DA SILVA	2411 - 06A. 07M. 11D.
80.855-5	JOSÉ RONALDO DOMINGUES	1925 - 05A. 03M. 10D.
80.864-4	MARIA DA CONCEIÇÃO S. BARROS	2362 - 06A. 05M. 22D.
80.936-5	RICARDO LIMA DE ARAÚJO	2319 - 06A. 04M. 09D.
81.076-2	VALTAIR FERNANDES DA SILVA	2205 - 06A. 00M. 15D.
81.079-7	VALTER FREITAS FILHO	2117 - 05A. 09M. 22D.
81.175-0	CLAÚDIO CEZAR CAIXETA CRUZ	1997 - 05A. 05M. 22D.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA – CEASA

EXTRATO DA ATA DA 36ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA CEASA/DF, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1990

DATA, HORA E LOCAL: 16 de agosto de 1990, às 11hs, na sede social da CEASA-DF, sita no SIA/SUL - Q. 07 nº 100 - Brasília/DF. MESA DIRETORA: Presidência - Doutor CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA, representante do Acionista DISTRITO FEDERAL; Secretaria - Doutor JOÃO PELLES, Presidente da CEASA-DF e ANNA ALMEIDA ARARUNA - representante do Conselho Fiscal da CEASA-DF. PAUTA: 1. Incorporação do valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) proveniente de Adiantamento do Acionista Governo do Distrito Federal para Futuro Aumento de Capital Social. 2. Consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Empresa. 3. Outros Assuntos. CONVOCAÇÃO: datado de 30/07/90 e publicado no "DODF" nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 1990, bem como no jornal GAZETA MERCANTIL nos mesmos dias e mês. DELIBERAÇÕES:1)Apreciado o PROCESSO Nº 071/000244/90 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, decidindo' aprovar a incorporação do valor de Cr$ 10.000.000,00 ao Capital Social da empresa que passou de Cr$ 37.899.221,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e um cruzeiros) para Cr$ 47.899.221,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos' e noventa e nove mil, duzentos e vinte e um cruzeiros), nos precisos termos das decisões favoráveis dos Conselhos de Administração e Fiscal da Empresa e Departamento de Auditoria da Secretaria da Fazenda' do Distrito Federal. Transcrito o voto do Acionista DISTRITO FEDERAL. 2) Transcrita a nova redação do Art. 5º do Estatuto Social da empresa, referente ao Capital Social. 3. Nenhum outro assunto. Encerrada' a assembléia, lavrando-se e assinando-se a presente ata. (a) CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA, (a) JOÃO PELLES e (a) ANNA ALMEIDA ARARUNA. x.x.x x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

EXTRATO DA ATA DA 271ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEASA/DF, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 1990

DATA, HORA E LOCAL: 16 de outubro de 1990, 14h30, na sede social da CEASA/DF, sita no SIA/SUL - Q. 07 nº 100 - Brasília-DF. MESA DIRETORA: Presidência - Doutor MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA. Conselheiros - JOÃO PELLES, LUIZ EINAR NERI SOLANO, ANTÔNIO JOSÉ MENDES SANTOS e NEUMA MARIA MARTINS PAIVA. DELIBERAÇÕES: PROCESSO Nº 071/000002/90 - CEASA/DF - FURTO DE MÁQUINAS NA ADMINISTRAÇÃO DESTA CEASA/DF. O Presidente do Colegiado informou que a questão de furtos é um assunto bastante polêmico, suscitando em dúvidas sobre a quem responsabilizar, considerando que muitas das vezes, a autoridade da empresa fica impossibilitada de resolver determinadas necessidades da Empresa, como autorização para contratação por parte do Governo, escapando então a solução de seu domínio e dificultando o Colegiado dar um parecer conforme solicitado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, ficando frequentemente a solução do problema sob a responsabilidade das autoridades policiais. Solicitou então vistas do processo, com o objetivo de se dirigir ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, juntamente com o Presidente da Empresa, em busca de orientação mais precisa e prática, o que foi concedido pelos demais Conselheiros. PROCESSO Nº 030/015790/90 - CEASA - ACESSO ALTERNATIVO A CEASA. O Conselheiro-Relator JOÃO PELLES informou da dificuldade de acesso a CEASA/DF por aqueles que vem do Setor de Indústria, informando de que havia uma solicitação antiga de execução de acesso alternativo, criando-se uma faixa de desaceleração e retorno no canteiro da via de acesso no SIA, passando pelo portão principal da CEASA-DF, onde os veículos são fiscalizados. Informou também da ativação do projeto, do orçamento para execução dos serviços fornecido pela NOVACAP e da disponibilidade dos recursos financeiros pela CEASA/DF. Decidiu então o Colegiado: "...1. APROVAR a execução dos serviços de acesso alternativo à CEASA-DF do SIA, criando-se uma faixa de desaceleração e retorno no canteiro da via de acesso no SIA, pela NOVACAP, cuja estimativa de custos orça em Cr$ 837.507,01. 2. DISPENSAR a licitação, com base no $ 1º do Art. 29 do Decreto nº 10.996-DF. 3. ENCAMINHAR o presente processo à Diretoria da Empresa para as providências que se fizerem necessárias. 4. COMUNICAR ao Egrégio Conselho Fiscal, para efeitos legais."

PROCESSO Nº 071/000252/88 - CEASA-DF - ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DO HORÁRIO CORRIDO NA ADMINISTRAÇÃO. O Conselheiro-Relator LUIZ EINAR NERI SOLANO informou estar o processo em condições de ser decidido sobre a data efetiva de implantação, uma vez que foi anexada ao processo a minuta do ACORDO a ser firmado com os servidores da empresa, elaborada pela Consultoria Jurídica, bem como sugestão do horário a ser cumprido que foi feita pela Associação dos Funcionários da CEASA/DF. O Conselheiro ANTÔNIO JOSÉ MENDES SANTOS informou que a única exigência dos usuários era com relação a Tesouraria e Protocolo funcionarem em horário integral, fazendo-se então 02 turnos. Decidiu então o Conselho: "...1. IMPLANTAR, a partir de 1º de dezembro de 1990, em caráter experimental de 60 (sessenta) dias, o horário corrido de 07 às 13hs ' na Administração da CEASA-DF. 2. ENCAMINHAR o presente processo à GERAD para providências com relação a firmar o ACORDO com os servidores da Empresa, cuja minuta está as fls. 57 a 59, bem como promover a efetiva implantação. 3. PROMOVER a divulgação, por escrito e com antecedência, da implantação do novo horário aos órgãos interessados ". . Encerrada a reunião, lavrando-se e assinando-se a presente ata. (a) MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA, (a) JOÃO PELLES, (a) LUIZ EINAR NERI SOLANO, (a) ANTÔNIO JOSÉ MENDES SANTOS e (a) NEUMA MARIA MARTINS PAIVA. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

R E S O L V E,

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e item V do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, MARIA MIRANEIDE MARQUES DE ARAÚJO Agente Penitenciário, classe especial, padrão III, matrícula 19.691-6 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JERONIMO LUIZ ALVES, matrícula 20.420-7, Chefe da Seção de Expediente e Intimações-CPE/PCDF, no período de 05.11.90 a 05.02.91, em virtude de Licença Especial.

Brasília-DF, 05 de novembro de 1990

JOSÉ RORIZ TORMIN
Diretor-Geral da Polícia Civil.

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE novembro DE 1990

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 037/87-SSP, de 07 de outubro de 1987,

R E S O L V E,

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e artigo IV do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, SEBASTIÃO GREGÓRIO DA SILVA, Datiloscopista Policial, classe especial, padrão III, matrícula 19.375-5 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir EDSON FERREIRA LIMA, matrícula 21.124-9, Chefe do Posto de Identificação nº 12/DI/II/CPT/PCDF, em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 19 a 25.10.90.

Brasília-DF, 05 de novembro de 1990.

JOSÉ RORIZ TORMIN
Diretor-Geral da Polícia Civil.

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE novembro DE 1990

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a", da Portaria nº 037/87-SSP, de 07 de outubro de 1987,

R E S O L V E:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, GILSON SANTIAGO, Delegado de Polícia, Assistente da 15a.DP, classe especial, padrão I, matrícula 06.357-6 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir OTELINO DIAS DO NASCIMENTO, matrícula 13.277-2, Delegado-Chefe da 15a.DP/CPC/PCDF, código DAS-101.2, em virtude de férias regulamentares no período de 06.11 a 05.12.90.

Brasília-DF, 05 de novembro de 1990

JOSÉ RORIZ TORMIN
Diretor-Geral da Polícia Civil.

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE novembro DE 1990

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 037/87, de 07 de outubro de 1987,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, JOAQUIM JUSTINO ALVES, Delegado de Polícia, 1a. classe, padrão VI, matrícula 21.148-6 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer a função, código DAI-112.6, de Assistente da Delegacia de Menores-DM/CPE/PCDF.

DESIGNAR LUIZ RAPOSO MIRANDA, Delegado de Polícia segunda classe, padrão III, matrícula 26.782-9 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função, código DAI-112.6, de Assistente da Delegacia de Menores-DM/CPE/PCDF.

Brasília-DF, 07 de novembro de 1990

JOSÉ RORIZ TORMIN
Diretor-Geral da Polícia Civil.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE 11 DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "d", da Portaria nº 027-SSP, de 08 de outubro de 1985, considerando a justificativa do Núcleo de Custódia de Brasília, através do Processo nº 050.2399/90,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o pagamento pela prestação de serviços extraordinários até o limite de 60 (sessenta) horas extras mensais, no período de 01 a 30 de novembro do ano em curso, aos servidores constantes no quadro anexo.

Brasília, 06 de 11 de 1990

ULISSES DE SOUZA MORENO
Diretor do Departamento de Administração Geral

PUBLICADO NO BOLETIM Nº 210 / 90

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE 11 DE 1990

SERVIDORES LOTADOS NO NCB, QUE FAZEM JUS A HORA EXTRA NO MÊS DE NOVEMBRO/90

MATRÍCULA	N O M E	Nº HORAS
25.662-5	RITA ANTONIA DE S. DOS SANTOS	60
25.794-X	JACY FERREIRA DE SOUZA	60
25.438-8	CONCEIÇÃO RODRIGUES FERNANDES	60
25.680-3	JOÃO BATISTA FILHO	60
25.678-7	SÔNIA MARIA G. ALVES	60
25.663-3	ÁUREA ARAÚJO DA SILVA	60
25.683-8	EVA ALVES DO NASCIMENTO	60
25.666-8	ADILSON FERNANDES DE ALMEIDA	60
25.684-6	LENICE DE ANDRADE ROCHA	48
25.652-2	IVANILDE GONÇALVES RODRIGUES	48
25.659-5	MARIA DO CARMO F. DOS SANTOS	48
25.653-6	MARIA DA GLÓRIA M. DOS SANTOS	48
25.674-9	EMERSON JOSÉ DA ROCHA	48
25.664-1	DONÍLIA DA ROCHA FERREIRA	48
25.671-4	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	48
30.719-X	SHEILA MARIA LIMA BELEM	48
25.678-1	FRANCISCO DE ASSIS R. DA SILVA	48
25.688-9	GENÉSIO GRACIO DE QUEIRÓZ	60

Brasília, 06 de 11 de 1990

ULISSES DE SOUZA MORENO
Diretor do Departamento de Administração Geral

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "d", da Portaria nº 027-SSP, de 08 de outubro de 1985, considerando a justificativa do Núcleo de Custódia de Brasília, através do Processo nº 050.001980/90,

R E S O L V E:

Retificar a Ordem de Serviço de 03 de setembro de 1990, publicada no Boletim nº 169 da mesma data, para conceder aos servidores ÁUREA ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 25.663-3 e EMERSON JOSÉ DA ROCHA, matrícula nº 25.674-9, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas extras, respectivamente, para o mês de setembro/90.

Brasília, 08 de NOVEMBRO de 1990

ULISCES DE SOUZA MORENO
Diretor do Departamento de Administração Geral

PUBLICADO NO [illegible] 08 / 11 / 90 31963-X ASSINATURA

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "d", da Portaria nº 027-SSP, de 08 de outubro de 1985, considerando a justificativa do Centro de Internamento e Reeducação, através do Processo nº 050.2309/90 e do Ofício nº 3617/90-CIR,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o pagamento pela prestação de serviços extraordinários até o limite de 36 (trinta e seis) horas mensais, no período de 01 a 30 de outubro do corrente ano, a servidora AURISTÉA DE SOUSA COSTA, matrícula nº 25.752-4.

Brasília, 08 de NOVEMBRO de 1990

ULISCES DE SOUZA MORENO
Diretor do Departamento de Administração Geral

PUBLICADO NO [illegible] 21/90

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE novembro DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "d", da Portaria nº 027/85-SSP, de 08 de outubro de 1985, e o constante do artigo 8º, do Decreto nº 5.004,de 20 de dezembro de 1979,

R E S O L V E

Dispensar IÊDA BESSA DE OLIVEIRA COSTA, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV, matrícula nº 27.164-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de responder pela Seção de Lavagem e Lubrificação, Código DAI-111 3, da Divisão de Manutenção de Veículos do Departamento de Administração Geral, a partir de 01 de novembro de 1990.

Brasília, 13 de novembro de 1990

ULISCES DE SOUZA MORENO
Diretor do Departamento de Administração Geral

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE novembro DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "c", da Portaria nº 027/85-SSP, de 08 de outubro de 1985, e o que consta do artigo 1º, item IV do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

R E S O L V E

Designar ODILAR BOMBASSARO, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, matrícula nº 25.180-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir FRANCISCO GABRIEL DE ABREU, matrícula nº 07.413-6, Chefe da Seção de Manutenção/DMV/DAG, Código DAI-111.3, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 08 a 29.10.90.

Brasília, 13 de novembro de 1990

ULISCES DE SOUZA MORENO
Diretor do Departamento de Administração Geral

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DP DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de competências delegadas pela Portaria PMDF nº 020 de 08 de outubro de 1985.

R E S O L V E

Conceder o saque de proventos e vantagens para os Policiais Militares Inativos abaixo discriminados:

01 - ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA BRANDÃO - Coronel PM - Matrícula nº 00.041/8, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reserva Remunerada, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de inclusão: 07 de outubro de 1966;
Data do desligamento: 26 de dezembro de 1988;
Tempo de serviço na PMDF: 22 anos, 02 meses e 26 dias;
Averbação: 01 ano, 03 meses e 00 dia - EB;
04 anos, 08 meses e 27 dias - GEB;
04 anos, 10 meses e 21 dias - Estadual;

Licença especial não gozada: 03 anos, (03 períodos);
Férias não gozada: 60 dias (01 férias);
Tempo de efetivo serviço: 28 anos, 02 meses e 23 dias;
Anos de serviço: 36 anos, 03 meses e 04 dias;
Situação: Apto para fins de Reserva Remunerada;

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 26dez88

- Soldo - artigo 50, inciso II, Parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 7.289/84, integral de Coronel PM + 10% (dez por cento)Cz$ 360.001,90
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1, da Lei nº 5.619/70, referente a 06 (seis) quinquênios (30%) ..Cz$ 108.000,57
- Função Policial-Militar - Cat. I - Decreto nº 11.308/88 (160%)Cz$ 576.003,04

Sub TotalCz$ 1.044.005,51

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso II da Lei nº 7.412/85 (35%)Cz$ 365.401,93
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei 7.609/87 (20%)Cz$ 72.000,38

Total GeralCz$ 1.481.407,82

A PARTIR DE SET / 90

I - PROVENTOS

- Soldo - artigo 50, inciso II, Parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 7.289/84, integral de Coronel PM + 10% (dez por cento)Cr$ 49.188,30
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1, da Lei nº 5.619/70, referente a 06 (seis) quinquênios (30%) ..Cr$ 14.756,49
- Função Policial-Militar - Cat. I - Decreto nº 11.308/88 (160%)Cr$ 78.701,28

Sub TotalCr$ 142.646,07

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso II da Lei nº 7.412/85 (35%)Cr$ 49.926,12
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei 7.609/87 (20%)Cr$ 9.837,66

Total GeralCr$ 202.409,85

02 - CLORISVALDO COSTA MONTANHA - Primeiro-Tenente PM - MAT. nº 00.791/9, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reforma, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de inclusão: 03 de abril de 1967;
Data do desligamento: 1º de outubro de 1990;
Tempo de serviço na PMDF: 23 anos, 06 meses e 07 dias;
Averbação: 01 ano, 08 meses e 01 dia - FAB;
Licença especial não gozada: 01 ano (01 período);
Férias não gozadas: 240 dias (04 férias);
Tempo de efetivo serviço: 25 anos, 02 meses e 08 dias;
Anos de serviço: 26 anos, 10 meses e 03 dias;
Situação: Pode prover os meios;

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 1ºout90

- Soldo - artigo 104, item 2 da Lei nº 5.619/70, integral de Primeiro-Tenente PMCr$ 38.395,80
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei nº 5.619/70, referente a 05 (cinco) quinquênios (25%) ...Cr$ 9.598,95
- Função Policial-Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (110%)Cr$ 42.235,38

Sub TotalCr$ 90.230,13

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 18.046,03
- Indenização de compensação orgânica - Lei 7.609/87 (20%)Cr$ 7.679,16

Total GeralCr$ 115.955,32

03 - EDNAS DIAS - Subtenente QOPMM - MAT. 00.579/7, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reforma, possuia seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 07 de junho de 1955;
Data do desligamento: 1º de outubro de 1990;
Tempo de serviço na PMDF: 35 anos, 04 meses e 05 dias;
Averbação: Nada consta;
Licença especial não gozada: 02 anos (02 períodos);
Tempo de efetivo serviço: 35 anos, 04 meses e 05 dias;
Anos de serviço: 37 anos, 04 meses e 05 dias;
Situação: Pode prover os meios;

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 1ºout90

- Soldo - artigo 50, inciso II, Parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 7.289/84, integral de Segundo-Tenente PM ...Cr$ 34.448,40
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei nº 5.619/70, referente a 07 (sete) quinquênios (35%)Cr$ 12.056,94
- Função Policial-Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (110%)Cr$ 37.893,24

Sub TotalCr$ 84.398,58

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso II da Lei nº 7.412/85 (35%)Cr$ 29.539,50

Total GeralCr$ 113.938,08

04 - ODIER BATISTA SOARES - Subtenente PM - MAT. 01.407/9, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reserva Remunerada, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 03 de abril de 1967;
Data do desligamento: 01 de outubro de 1990;
Tempo de serviço na PMDF: 23 anos, 06 meses e 07 dias;

Averbações: 02 anos, 10 meses e 03 dias - EB;
04 anos, 02 meses e 17 dias - PMSP;
Licença especial não gozada: 66 dias (1º período - restante);
Tempo de efetivo serviço: 30 anos, 06 meses e 27 dias;
Anos de serviço: 30 anos, 08 meses e 28 dias;
Situação: Apto para fins de Reserva Remunerada.

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 1ºout90

- Soldo - artigo 50, inciso II, Parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 7.289/84, integral de Segundo-Tenente PM ...Cr$ 34.448,40
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei nº 5.619/70, referente a 06 (seis) quinquênios (30%)Cr$ 10.334,52
- Função Policial-Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (110%)Cr$ 37.893,24

Sub TotalCr$ 82.676,16

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso II da Lei nº 7 412/85 (35%)Cr$ 28.936,66
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei 7.609/87 (20%)Cr$ 6.889,68

Total GeralCr$ 118.502,50

05 - DAVID GOMES DE MOURA - 1º Sargento PM - MAT. 00.768/4, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reforma, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 09 de setembro de 1954;
Data do desligamento: 23 de setembro de 1980;
Tempo de serviço na PMDF: 26 anos, 00 mês e 21 dias;
Averbação: 02 anos, 06 meses e 19 dias (Prefeitura de S. J. Meriti);
01 ano, 00 mês e 00 dia (FFAA);
Licença especial não gozada: 01 ano (01 período);
Tempo de efetivo serviço: 27 anos, 00 mês e 21 dias;
Anos de serviço: 30 anos, 07 meses e 10 dias;
Situação: Pode prover os meios.

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 07nov88

- Soldo - artigo 50, inciso II, § 1º inciso III da Lei nº 7.289/84, integral de Subtenente PMCz$ 137.832,90
- Tempo de serviço - artigo 103, item I da Lei nº 5.619/70, referente a 05 (cinco) quinquênios (25%) ...Cz$ 34.458,25
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (110%)Cz$ 151.616,19

Sub TotalCz$ 323.907,34

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, item III da Lei nº 7.412/85 (20%)Cz$ 64.781,46
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei 7.609/87 (20%)Cz$ 27.566,58

Total GeralCz$ 416.255,38

A PARTIR DE SET / 90

I - PROVENTOS

- Soldo - artigo 50, inciso II, § 1º inciso III da Lei nº 7.289/84, integral de Subtenente PMCr$ 23.738,70
- Tempo de serviço - artigo 103, item I da Lei nº 5.619/70, referente a 05 (cinco) quinquênios (25%) ...Cr$ 5.934,68
- Função Policial Militar- Cat. I - Decreto 11.308/88, (110%)Cr$ 26.112,54

Sub TotalCr$ 55.785,92

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, item III da Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 11.157,19
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei 7.609/87 (20%)Cr$ 4.747,74

Total GeralCr$ 71.690,88

06 - OTACIANO DOS SANTOS - Segundo Sargento PM - MAT. 00.613/0, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reforma, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 05 de maio de 1954;
Data do desligamento: 29 de outubro de 1975;
Tempo de serviço na PMDF: 21 anos, 06 meses e 02 dias;
Averbação: 03 anos, 04 meses e 25 dias - FAB;
Licença especial não gozada: Nada consta;
Tempo de efetivo serviço: 24 anos, 10 meses e 27 dias;
Situação: Não pode prover os meios;

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 27jun73

- Soldo - artigo 31, Parágrafo 2º, alínea "a" da Lei nº 4.902/65, integral de Primeiro Tenente PMCr$ 1.500,00
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1, da Lei nº 5.619/70, referente a 04 (quatro) quinquênios (20%) ..Cr$ 300,00
- Função Policial Militar - Cat. I - artigos 103, item 2 e 22, item 4, da Lei nº 5.619/70, (10%)Cr$ 150,00

Sub TotalCr$ 1.950,00

II - VANTAGENS

- Auxílio-invalidez - artigo 106, item 02, Parágrafo 3º, da Lei nº 5.619/70Cr$ 690,00

Total GeralCr$ 2.640,00

A PARTIR DE 08 JUL 82

I - PROVENTOS

- Soldo - artigo 31, Parágrafo 2º, alínea "a" da Lei nº 4.902/65, integral de Primeiro Tenente PMCr$ 74.049,00
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1, da Lei nº 5.619/70, referente a 04 (quatro) quinquênios (20%) ..Cr$ 14.809,80
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 1.716/79 (25%)Cr$ 18.512,25

Sub TotalCr$ 107.371,05

II - VANTAGENS

- Auxílio-Invalidez - artigo 106, item 2, Parágrafo 3º, da Lei nº 5.619/70Cr$ 31.974,00
- Adicional de inatividade - Decreto - Lei nº 1.716/79 (5%)Cr$ 5.368,55

Total GeralCr$ 144.713,60

A PARTIR DE 07 JUL 87

I - PROVENTOS

- Soldo - artigo 31, Parágrafo 2º, alínea "a", da Lei nº 4.902/65, integral de Primeiro Tenente PMCz$ 9.865,80
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1, da Lei nº 5.619/70, referente a 04 (quatro) quinquênios (20%) ..Cz$ 1.973,16
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 10.085/87 (55%)Cz$ 5.426,19

Sub TotalCz$ 17.265,15

II - VANTAGENS

- Auxílio-invalidez - artigo 106, item 2, Parágrafo 3º, da Lei nº 5.619/70Cz$ 4.275,30
- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)Cz$ 3.453,03
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei 7.609/87 (20%)Cz$ 1.973,16

Total GeralCz$ 26.966,64

A PARTIR DE SET / 90

I - PROVENTOS

- Soldo - artigo 31, Parágrafo 2º, alínea "a", da Lei nº 4.902/65, integral de Primeiro Tenente PMCr$ 29.535,30
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1, da Lei nº 5.619/70, referente a 04 (quatro) quinquênios (20%) ..Cr$ 5.907,06
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (80%)Cr$ 23.628,24

Sub TotalCr$ 59.070,60

II - VANTAGENS

- Auxílio-Invalidez - artigo 106, item 2, Parágrafo 3º, da Lei nº 5.619/70Cr$ 12.145,50
- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 11.814,12
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei 7.609/87 (20%)Cr$ 5.907,06

Total GeralCr$ 88.937,28

OBS.: Efetue-se o saque a partir de janeiro / 90.

Obedecendo a prescrição quinquenal, o período compreendido entre 08JUL82 a DEZ89, referente a diferença dos proventos de integral de Primeiro Sargento PM para integral de Primeiro Tenente PM, fica em exercício findo aguardando requerimento do interessado, após o julgamento da matéria pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

07 - ARIOVALDO ALVES VILARINO - 2º SGT PM - MAT. 05.851/0, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reforma, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 02 de maio de 1978;
Data do desligamento: 01 de outubro de 1990;
Tempo de serviço na PMDF: 12 anos, 05 meses e 05 dias;
Averbação: 03 anos, 01 mês e 14 dias - EB;
Licença especial não gozada: Nada consta;
Tempo de efetivo serviço: 15 anos, 06 meses e 19 dias;
Situação: Não pode prover os meios;

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 1ºout90

- Soldo - artigo 98, Parágrafo 2º inciso II da Lei nº 7.289/84, integral de 2º Tenente PMCr$ 34.448,40
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70 referente a 03 (três) quinquênios (15%)Cr$ 5.167,26
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (80%)Cr$ 27.558,72

Sub TotalCr$ 67.174,38

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 13.434,88
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87 (20%)Cr$ 6.889,68

Total GeralCr$ 87.498,94

08 - ABELARDO SANTOS RAMOS - Terceiro-Sargento PM - MAT. nº 03.936/5, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reforma, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 03 de setembro de 1973;
Data do desligamento: 1º de outubro de 1990;
Tempo de serviço na PMDF: 17 anos, 01 mês e 02 dias;
Averbação: Nada consta;
Licença especial não gozada: Nada consta;
Tempo de efetivo serviço: 17 anos, 01 mês e 02 dias;
Situação: Pode prover os meios;

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 1ºout90

- Soldo - artigo 99, inciso I da Lei nº 7.289/84 (17 cotas) de Terceiro-Sargento PMCr$ 12.607,20
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70 referente a 03 (três) quinquênios (15%)Cr$ 1.891,08
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (80%)Cr$ 10.085,76

Sub TotalCr$ 24.584,04

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 4.916,81
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87 (8%)Cr$ 1.008,58

Total GeralCr$ 30.509,43

09 - GERSON VIEIRA DOS SANTOS - Cabo PM - MAT. 01.023/5, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reforma, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 20 de maio de 1950;
Data do desligamento: 12 de junho de 1974;
Tempo de serviço na PMDF: 24 anos, 00 mês e 29 dias;
Averbação: Nada consta;
Licença especial não gozada: 01 ano (01 período);
Tempo de efetivo serviço: 24 anos, 00 mês e 29 dias;
Anos de serviço: 25 anos, 00 mês e 29 dias;
Situação: Não pode prover os meios;

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 30abr90

- Soldo - artigo 99, inciso II da Lei nº 7.289/84, integral de Cabo PMCr$ 12.145,50
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70

referente a 05 (cinco) quinquênios (25%)Cr$ 3.036,38
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88
(75%)Cr$ 9.109,13
Sub TotalCr$ 24.291,01

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da
Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 4.858,20
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87
(20%)Cr$ 2.429,10
Total GeralCr$ 31.578,31

10 - JAIME GUIMARÃES SANTOS - Cabo PM - MAT. 01.109/6, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reforma, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 1º de outubro de 1953;
Data do desligamento: 21 de fevereiro de 1974;
Tempo de serviço na PMDF: 20 anos, 04 meses e 28 dias;
Averbação: Nada consta;
Licença especial não gozada: Nada consta;
Tempo de efetivo serviço: 20 anos, 04 meses e 28 dias;
Situação: Não pode prover os meios.

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 22dez89

- Soldo - artigo 98, §§ 1º e 2º, inciso III da Lei nº
7.289/84, integral de Terceiro-Sargento PMNCz$ 2.820,00
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70
referente a 04 (quatro) quinquênios (20%)NCz$ 564,00
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88
(75%)NCz$ 2.115,00
Sub TotalNCz$ 5.499,00

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da
Lei nº 7.412/85 (20%)NCz$ 1.099,80
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87
(20%)NCz$ 564,00
Total GeralNCz$ 7.162,80

A PARTIR DE SET / 90

I - PROVENTOS

- Soldo - artigo 98, §§ 1º e 2º, inciso III da Lei nº
7.289/84, integral de Terceiro-Sargento PMCr$ 17.113,80
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70
referente a 04 (quatro) quinquênios (20%)Cr$ 3.422,76
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88
(75%)Cr$ 12.835,35
Sub TotalCr$ 33.371,91

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da
Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 6.674,38
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87
(20%)Cr$ 3.422,76
Total GeralCr$ 43.469,05

OBS.: O período compreendido entre 22 a 31DEZ90, referente a diferença dos proventos de 20 cotas de Cabo PM para integral de Terceiro-Sargento PM, fica em exercício findo aguardando requerimento do interessado após o julgamento da matéria pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

11 - JORGE DELFINO - Cabo PM - MAT. 02.635/2, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reforma, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 1º de março de 1970;
Data do desligamento: 1º de outubro de 1990;
Tempo de serviço na PMDF: 20 anos, 07 meses e 09 dias;
Averbação: 05 anos, 11 meses e 29 dias - EB;
Licença especial não gozada: Nada consta;
Férias não gozadas: 60 dias (01 férias);
Tempo de efetivo serviço: 26 anos, 07 meses e 03 dias;
Anos de serviço: 26 anos, 09 meses e 03 dias;
Situação: Apto para fins de Reforma.

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 1ºout90

- Soldo - artigo 99, Parágrafo único da Lei nº 5.619/70
(27 cotas) de Cabo PMCr$ 14.210,10
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70
referente a 05 (cinco) quinquênios (25%)Cr$ 3.552,53
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88
(75%)Cr$ 10.657,58
Sub TotalCr$ 28.420,21

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da
Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 5.684,04
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87
(20%)Cr$ 2.842,02
Total GeralCr$ 36.946,27

12 - GIVALDO INÁCIO DA SILVA - Cabo PM - MAT. 03.637/4, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reserva Remunerada, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 13 de abril de 1978;
Data do desligamento: 02 de outubro de 1989;
Tempo de serviço na PMDF: 11 anos, 05 meses e 25 dias;
Averbações: 03 anos, 03 meses e 17 dias - PMDF;
00 ano, 10 meses e 15 dias - EB;
Licença especial não gozada: Nada consta;
L.T.I.P.: 02 anos, 00 mês e 00 dia;
Tempo de efetivo serviço: 13 anos, 07 meses e 22 dias;
Situação: Apto para fins de Reserva Remunerada.

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 02out89

- Soldo - artigo 99, Parágrafo único da Lei nº 5.619/70
(14 cotas) de CB PMNCz$ 313,04
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70
referente a 02 (dois) quinquênios (10%)NCz$ 31,30
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88
(75%)NCz$ 234,78
Sub TotalNCz$ 579,12

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da
Lei nº 7.412/85 (20%)NCz$ 115,82
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87
(20%)NCz$ 62,61
Total GeralNCz$ 757,55

A PARTIR DE SET / 90

I - PROVENTOS

- Soldo - artigo 99, Parágrafo único, da Lei 5.619/70
(14 cotas) de Cabo PMCr$ 5.667,90
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70
referente a 02 (dois) quinquênios (10%)Cr$ 566,79
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88
(75%)Cr$ 4.250,93
Sub TotalCr$ 10.485,62

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da
Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 2.097,12
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87
(20%)Cr$ 1.133,58
Total GeralCr$ 13.716,32

13 - ANTÔNIO PEREIRA DE SALES - Cabo PM - MAT. 03.797/4, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reforma, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 03 de abril de 1973;
Data do desligamento: 1º de outubro de 1990;
Tempo de serviço na PMDF: 17 anos, 06 meses e 05 dias;
Averbação: 00 ano, 11 meses e 25 dias - Marinha;
Licença especial não gozada: Nada consta;
Tempo de efetivo serviço: 18 anos, 05 meses e 25 dias;
Situação: Apto para fins de Reforma;

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 1ºout90

- Soldo - artigo 99, Parágrafo único da Lei nº 5.619/70
(18 cotas) de Cabo PMCr$ 9.473,40
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70
referente a 03 (três) quinquênios (15%)Cr$ 1.421,01
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88
(75%)Cr$ 7.105,05
Sub TotalCr$ 17.999,46

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da
Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 3.599,89
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87
(20%)Cr$ 1.894,68
Total GeralCr$ 23.494,03

14 - VIRGÍLIO NASCIMENTO BASTOS - Cabo PM - MAT. 09.031/X, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reforma, pos

suia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 1º de dezembro de 1983;
Data do desligamento: 1º de outubro de 1990;
Tempo de serviço na PMDF: 06 anos, 10 meses e 06 dias;
Averbação: 04 anos, 00 mês e 27 dias - FAB;
Licença especial não gozada: Nada consta;
Tempo de efetivo serviço: 10 anos, 11 meses e 03 dias;
Situação: Pode prover os meios;

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 1ºout90

- Soldo - artigo 99, inciso I, da Lei nº 7.289/84 (12 cotas) de Cabo PMCr$ 6.315,60
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1, da Lei nº 5.619/70, referente a 02 (dois) quinquênios (10%)Cr$ 631,56
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (75%)Cr$ 4.736,70
SomaCr$ 11.683,86
- Complementação de proventos - artigo 105, Parágrafo único da Lei nº 5.619/70Cr$ 4.105,14
Sub TotalCr$ 15.789,00

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 3.157,80
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87 (12%)Cr$ 757,87
Total GeralCr$ 19.704,6

15 - CARMELITO ANDRADE FARIA - Soldado PM - MAT. 01.586/5, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reforma, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 1º de outubro de 1953;
Data do desligamento: 02 de agosto de 1973;
Tempo de serviço na PMDF: 19 anos, 10 meses e 10 dias;
Averbação: Nada consta;
Licença especial não gozada: Nada consta;
Tempo de efetivo serviço: 19 anos, 10 meses e 10 dias;
Situação: Não pode prover os meios;

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 24ago89

- Soldo - artigo 98, §§ 1º e 2º, inciso III da Lei nº 7.289/84, integral de Terceiro-Sargento PMNCz$ 512,10
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70 referente a 03 (três) quinquênios (15%)NCz$ 76,82
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (75%)NCz$ 384,08
Sub TotalNCz$ 973,00

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)NCz$ 194,60
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87 (20%)NCz$ 102,42
- Auxílio-invalidez - artigo 106, item 2, § 3º da Lei nº 5.619/70NCz$ 363,30
Total GeralNCz$ 1.633,32

A PARTIR DE SET / 90

I - PROVENTOS

- Soldo - artigo 98, §§ 1º e 2º, inciso III da Lei nº 7.289/84, integral de terceiro-Sargento PMCr$ 17.113,80
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70 referente a 03 (três) quinquênios (15%)Cr$ 2.567,07
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (75%)Cr$ 12.835,35
Sub TotalCr$ 32.516,22

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 6.503,24
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87 (20%)Cr$ 3.422
- Auxílio-invalidez - artigo 106, item 2, § 3º da Lei nº 5.619/70Cr$ 12.145,50
Total GeralCr$ 54.587,72

OBS.: Efetue-se o saque a partir de janeiro / 90.

O período compreendido entre 24AGO a 31DEZ89, referente a diferença dos proventos de 20 cotas de Soldado PM para integral de Terceiro-Sargento PM, fica em exercício findo aguardando requerimento do interessado após julgamento da matéria pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

16 - JOEL EUGÊNIO DA SILVA - Soldado PM - MAT. 01.592/X, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reforma, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 08 de março de 1955;
Data do desligamento: 14 de agosto de 1974;
Tempo de serviço na PMDF: 19 anos, 05 meses e 14 dias;
Averbação: Nada consta;
Licença especial não gozada: Nada consta;
Tempo de efetivo serviço: 19 anos, 05 meses e 14 dias;
Situação: Não pode prover os meios;

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 23ago89

- Soldo - artigo 104, item 4 da Lei nº 5.619/70, integral de Soldado PMNCz$ 322,50
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei nº 5.619/70, referente a 03 (três) quinquênios (15%)NCz$ 48,38
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (75%)NCz$ 241,88
Sub TotalNCz$ 612,76

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)NCz$ 122,55
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87 (20%)NCz$ 64,50
Total GeralNCz$ 799,81

A PARTIR DE SET / 90

I - PROVENTOS

- Soldo - artigo 104, item 4 da Lei nº 5.619/70, integral de Soldado PMCr$ 10.776,60
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei nº 5.619/70, referente a 03 (três) quinquênios (15%)Cr$ 1.616,49
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (75%)Cr$ 8.082,4
Sub TotalCr$ 20.475,5

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 4.095,11
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87 (20%)Cr$ 2.155,32
Total GeralCr$ 26.725,97

OBS.: Efetue-se o saque a partir de janeiro / 90.

O período compreendido entre 23AGO a 31DEZ89, referente a diferença dos proventos de 19 cotas de Soldado PM para integral de Soldado PM, fica em exercício findo aguardando requerimento do interessado após o julgamento da matéria pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

17 - JORGE JOSÉ DA FONSECA - Soldado PM - MAT. 01.755/8, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reforma, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 1º de agosto de 1949;
Data do desligamento: 1º de setembro de 1970;
Tempo de serviço na PMDF: 21 anos, 01 mês e 06 dias;
Averbação: Nada consta;
Licença especial não gozada: 01 ano (01 período);
Tempo de efetivo serviço: 21 anos, 01 mês e 06 dias;
Anos de serviço: 22 anos, 01 mês e 06 dias;
Situação: Não pode prover os meios;

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 26dez89

- Soldo - artigo 98, §§ 1º e 2º, inciso III da Lei nº 7.289/84, integral de Terceiro-Sargento PMNCz$ 2.820,00
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70 referente a 04 (quatro) quinquênios (20%)NCz$ 564,00
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (75%)NCz$ 2.115,00
Sub TotalNCz$ 5.499,00

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)NCz$ 1.099,80
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87 (20%)NCz$ 564,00
Total GeralNCz$ 7.162,8

A PARTIR DE SET / 90

I - PROVENTOS

- Soldo - artigo 98, §§ 1º e 2º, inciso III da Lei nº

7.289/84, integral de Terceiro-Sargento PMCr$ 17.113,80
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70 referente a 04 (quatro) quinquênios (20%)Cr$ 3.422,76
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (75%)Cr$ 12.835,35
Sub TotalCr$ 33.371,91

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 6.674,38
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87 (20%)Cr$ 3.422,76
Total GeralCr$ 43.469,05

OBS.: Efetue-se o saque a partir de janeiro / 90.

O período compreendido entre 26 a 31DEZ89, referente a diferença dos proventos de 22 cotas de Soldado PM para integral de Terceiro-Sargento PM, fica em exercício findo aguardando requerimento do interessado após o julgamento da matéria pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

18 - ANTÔNIO FERREIRA MACHADO - Soldado PM - MAT. 03.400/2, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reforma, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 24 de março de 1948;
Data do desligamento: 24 de junho de 1968;
Tempo de serviço na PMDF: 20 anos, 03 meses e 07 dias;
Averbação: 03 anos, 08 meses e 14 dias - EB;
Licença especial não gozada: Nada consta;
Tempo de efetivo serviço: 23 anos, 11 meses e 21 dias;
Situação: Não pode prover os meios;

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 24abr86

- Soldo - artigo 98, §§ 1º e 2º, inciso III da Lei nº 7.289/84, integral de Segundo-Sargento PMCz$ 2.537,40
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70 referente a 04 (quatro) quinquênios (20%)Cz$ 507,48
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto-Lei nº 1.716/79 (25%)Cz$ 634,35
Sub TotalCz$ 3.679,23

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)Cz$ 735,85
- Auxílio-invalidez - artigo 106, item 2, § 3º da Lei nº 5.619/70Cz$ 1.649,70
Total GeralCz$ 6.064,78

A PARTIR DE SET / 90

I - PROVENTOS

- Soldo - artigo 98, §§ 1º e 2º, inciso III da Lei nº 7.289/84, integral de Segundo-Sargento PMCr$ 19.046,10
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70 referente a 04 (quatro) quinquênios (20%)Cr$ 3.809,22
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (75%)Cr$ 14.284,58
Sub TotalCr$ 37.139,90

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 7.427,98
- Auxílio-invalidez - artigo 106, item 2, § 3º da Lei nº 5.619/70Cr$ 12.145,50
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87 (20%)Cr$ 3.809,22
Total GeralCr$ 60.522,60

OBS.: Efetue-se o saque a partir de janeiro / 90.

O período compreendido entre 24ABR86 a 31DEZ89, referente a diferença dos proventos de 3º Sargento PM para 2º Sargento PM, fica em exercício findo aguardando requerimanto do interessado após o julgamento da matéria pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

19 - ESPEDITO PEREIRA DE SOUZA - Soldado PM - MAT. 04.089/4, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reforma, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 14 de dezembro de 1973;
Data do desligamento: 01 de outubro de 1990;
Tempo de serviço na PMDF: 16 anos, 09 meses e 25 dias;
Averbação: Nada consta;
Licença especial não gozada: Nada consta;
Tempo de efetivo serviço: 16 anos, 09 meses e 25 dias;
Situação: Pode prover os meios;

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 1ºout90

- Soldo - artigo 99, inciso I da Lei nº 7.289/84, (17 cotas) de Soldado PMCr$ 7.938
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70 referente a 03 (três) quinquênios (15%)Cr$ 1.190,82
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (75%)Cr$ 5.954,12
Sub TotalCr$ 15.083,77

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 3.016,75
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87 (20%)Cr$ 1.587,77
Total GeralCr$ 19.688,29

20 - AGUIDAIR ALVES DOS SANTOS - Soldado PM - MAT. 04.595/5, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reforma, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 01 de julho de 1975;
Data do desligamento: 01 de outubro de 1990;
Tempo de serviço na PMDF: 15 anos, 03 meses e 06 dias;
Averbação: Nada consta;
Licença especial não gozada: Nada consta;
Tempo de efetivo serviço: 15 anos, 03 meses e 06 dias;
Situação: Pode prover os meios;

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 1ºout90

- Soldo - artigo 99, inciso I da Lei nº 7.289/84, (15 cotas) de Soldado PMCr$ 7.004,85
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70 referente a 03 (três) quinquênios (15%)Cr$ 1.050,73
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (75%)Cr$ 5.253,64
Sub TotalCr$ 13.309,22

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 2.661,84
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87 (20%)Cr$ 1.400,97
Total GeralCr$ 17.372,03

21 - FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA - Soldado PM - MAT. nº 04.873/9, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reserva Remunerada, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 14 de junho de 1976;
Data do desligamento: 02 de dezembro de 1989;
Tempo de serviço na PMDF: 13 anos, 05 meses e 24 dias;
Averbação: 00 ano, 01 mês e 03 dias - EB;
Licença especial não gozada: Nada consta;
L.T.I.P.: 02 anos, 00 mês e 00 dia - Desconto;
Tempo de efetivo serviço: 11 anos, 06 meses e 27 dias;
Situação: Apto para fins de Reserva Remunerada.

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 02dez89

- Soldo - artigo 99, Parágrafo único da Lei nº 5.619/70 (12 cotas) de Soldado PMNCz$ 710,28
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70 referente a 02 (dois) quinquênios (10%)NCz$ 71,03
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (75%)NCz$ 532,71
Sub TotalNCz$ 1.314,02

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)NCz$ 262,80
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87 (20%)NCz$ 142,06
Total GeralNCz$ 1.718,88

A PARTIR DE SET / 90

I - PROVENTOS INICIAIS

- Soldo - artigo 99, Parágrafo único da Lei nº 5.619/70 (12 cotas) de Soldado PMCr$ 4.310,64
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70 referente a 02 (dois) quinquênios (10%)Cr$ 431,06
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (75%)Cr$ 3.232,98
Sub TotalCr$ 7.974,68

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 1.594,94
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87 (20%)Cr$ 862,13

Total GeralCr$ 10.431,75

OBS.: Efetue-se o saque a partir de janeiro/ 90.

O período compreendido entre 02 a 31DEZ89, referente a diferença de seus proventos, fica em exercício findo aguardando requerimento do interessado.

22 - ARMANDO MIRANDA DOS SANTOS - Soldado PM - MAT. 06.478/5 na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reforma possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 08 de outubro de 1979;
Data do desligamento: 1º de outubro de 1990;
Tempo de serviço na PMDF: 10 anos, 11 meses e 29 dias;
Averbação: 03 anos, 02 meses e 19 dias - Marinha;
Licença especial não gozada: Nada consta;
Tempo de efetivo serviço: 14 anos, 02 meses e 15 dias;
Situação: Apto para fins de Reforma;

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 1ºout90

- Soldo - artigo 99, Parágrafo único da Lei nº 5.619/70 (14 cotas) de Soldado PMCr$ 6.537,86
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70 referente a 02 (dois) quinquênios (10%)Cr$ 653,79
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (75%)Cr$ 4.903,40

Sub TotalCr$ 12.095,05

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 2.419,01
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87 (20%)Cr$ 1.307,57

Total GeralCr$ 15.821,63

23 - ARY RODRIGUES PIMENTEL - Soldado PM - MAT. 06.480/7, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reforma, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 08 de outubro de 1979;
Data do desligamento: 1º de outubro de 1990;
Tempo de serviço na PMDF: 10 anos, 11 meses e 29 dias;
Averbação: Nada consta;
Licença especial não gozada: 01 ano (01 período);
Tempo de efetivo serviço: 10 anos, 11 meses e 29 dias;
Anos de serviço: 11 anos, 11 meses e 29 dias;
Situação: Apto para fins de Reforma;

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 1ºout90

- Soldo - artigo 99, Parágrafo único da Lei nº 5.619/70 (12 cotas) de Soldado PMCr$ 5.603,88
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70 referente a 02 (dois) quinquênios (10%)Cr$ 560,39
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto nº 11.308/88 (75%)Cr$ 4.202,91

Sub TotalCr$ 10.367,18

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 2.073,44
- Indenização de Compensação Oegânica - Lei nº 7.609/87 (20%)Cr$ 1.120,78

Total GeralCr$ 13.561,40

24 - CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DA SILVA - Soldado PM - MAT. nº 06.485/8, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reforma, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 08 de outubro de 1979;
Data do desligamento: 1º de outubro de 1990;
Tempo de serviço na PMDF: 10 anos, 11 meses e 29 dias;
Averbação: 00 ano, 09 meses e 29 dias - EB;
Licença especial não gozada: 01 ano (01 período);
Tempo de efetivo serviço: 12 anos, 09 meses e 25 dias;
Situação: Pode prover os meios;

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 1ºout90

- Soldo - artigo 99, inciso I da Lei nº 7.289/84, (13 cotas) de Soldado PMCr$ 6.070,87
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70 referente a 02 (dois) quinquênios (10%)Cr$ 607,09
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (75%)Cr$ 4.553,15

SomaCr$ 11.231,11

- Complementação de proventos - artigo 105, Parágrafo único da Lei nº 5.619/70Cr$ 2.778,59

Sub TotalCr$ 14.009,70

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 2.801,94
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87 (20%)Cr$ 1.214,17

Total GeralCr$ 18.025,81

25 - RUBEM PEREIRA DO NASCIMENTO - Soldado PM - MAT. 06.930/2, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reforma, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 16 de maio de 1980;
Data do desligamento: 1º de outubro de 1990;
Tempo de serviço na PMDF: 10 anos, 04 meses e 20 dias;
Averbação: 00 ano, 11 meses e 27 dias - EB;
Licença especial não gozada: 01 ano (01 período);
Tempo de efetivo serviço: 11 anos, 04 meses e 17 dias;
Anos de serviço: 12 anos, 04 meses e 12 dias;
Situação: Apto para fins de Reforma;

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 1ºout90

- Soldo - artigo 99, Parágrafo único da Lei nº 5.619/70 (12 cotas) de Soldado PMCr$ 5.603,88
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70 referente a 02 (dois) quinquênios (10%)Cr$ 560,39
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (75%)Cr$ 4.202,91

Sub TotalCr$ 10.367,18

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 2.073,44
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87 (20%)Cr$ 1.120,78

Total GeralCr$ 13.561,40

26 - ISRAEL TEIXEIRA DOMINGOS - Soldado PM - MAT. 07.178/1, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reforma, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 18 de novembro de 1980;
Data do desligamento: 1º de outubro de 1990;
Tempo de serviço na PMDF: 09 anos, 10 meses e 19 dias;
Averbação: 01 ano, 00 mês e 27 dias - EB;
Licença especial não gozada: Nada consta;
Tempo de efetivo serviço: 10 anos, 11 meses e 16 dias;
Situação: Apto para fins de Reforma;

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 1ºout90

- Soldo - artigo 99, Parágrafo único da Lei nº 5.619/70 (11 cotas) de Soldado PMCr$ 5.136,89
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70 referente a 02 (dois) quinquênios (10%)Cr$ 513,69
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (75%)Cr$ 3.852,67

Sub TotalCr$ 9.503,25

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 1.900,65
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87 (18%)Cr$ 924,64

Total GeralCr$ 12.328,54

27 - EDVALDO MARTINS - Soldado PM - MAT. 10.511/2, na data de seu desligamento do serviço ativo e inclusão na Reforma, possuia o seguinte tempo de serviço:
Data de praça: 25 de março de 1986;
Data do desligamento: 1º de outubro de 1990;
Tempo de serviço na PMDF: 04 anos, 06 meses e 11 dias;
Averbação: 01 ano, 02 meses e 00 dia;
Licença especial não gozada: Nada consta;
Tempo de efetivo serviço: 05 anos, 08 meses e 11 dias;
Situação: Não pode prover os meios;

I - PROVENTOS INICIAIS - a partir de 1ºout90

- Soldo - artigo 104, item IV da Lei nº 5.619/70, integral de Soldado PMCr$ 14.009,70
- Tempo de serviço - artigo 103, item 1 da Lei 5.619/70 referente a 01 (um) quinquênio (5%)Cr$ 700,49
- Função Policial Militar - Cat. I - Decreto 11.308/88 (75%)Cr$ 10.507,28

Sub TotalCr$ 25.217,47

II - VANTAGENS

- Adicional de inatividade - artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412/85 (20%)Cr$ 5.043,49
- Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87 (6%)Cr$ 840,58

Total GeralCr$ 31.101,54

GERALDO CHRISTIANO DA ROCHA - CEL QOPM
DIRETOR DE PESSOAL - MAT. 00.043/4

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º letra "a" da Portaria PMDF nº 09 de 16Dez88;

RESOLVE:

Incluir no efetivo da Corporação, como Alunos à Oficiais policiais-militares, a contar de 01 de março de 1990, os seguintes voluntários:

Matrículas	Nomes
50.096-8	Glaumer Lespinasse Araújo
50.097-6	Ricardo Yamasaki Santiago
50.098-4	Alexandre José da Silva
50.099-2	Alex Anderson Costa Nobre
50.100-X	Alessandro Geraldo Venturim Barbosa da Silva
50.101-8	Agostinho Braga Júnior
50.102-6	Cláudio Ribas de Sousa
50.103-4	Luiz Fernando Júnior
50.104-2	Fábio Barbosa Pizetta
50.105-0	Mauricio Andrade da Silva
50.106-9	Wanderley Ferreira Nunes
50.107-7	Fábio Mendonça Magliano
50.108-5	José Cláudio de Siqueira Carvalho
50.109-3	Florisvaldo Ferreira Cesar
50.110-7	Marco Augusto Alves de Oliveira
50.111-5	Carlos Luis Barbosa Ribeiro
50.112-3	Josué Alves de Oliveira
50.113-1	Jorge Cronemberger Ribeiro Silva
50.114-X	Joaquim Sinésio Marques
50.115-8	Jean Rodrigues Oliveira
50.116-6	Uener Dias dos Santos
50.117-4	Alexandre Vargas Fonseca
50.118-2	Frederico Avelino Bezerra Santiago
50.119-0	Josias do Nascimento Seabra
50.120-4	Ademar Chaves Leite
50.121-2	Carlos Alberto Abade do Nascimento
50.122-0	Anderson Carlos de Castro Moura
50.123-9	Lúcio Brito Fernandes
50.124-7	Cirlandio Martins dos Santos
50.125-5	Ropper Kennedy de Oliveira
50.126-3	Anderson Cleyton Frutuoso Malheiros
50.127-1	Neviton Pereira Júnior
50.128-X	Sérgio Marcelino da Cunha
50.129-8	Nelson Muller da Silva Cunha
50.130-1	Marcos Antonio Nunes de Oliveira
50.131-X	Raimundo Nonato Machado Júnior
50.132-8	Geovani Resende Faria
50.133-6	Eduardo Leite Sousa
50.134-4	Masterson Silva Santos
50.135-2	José Augusto Soares de Oliveira
50.136-0	Leonardo José Rodrigues de Sant'anna
50.137-9	Marcos Aurelio Braga Reis
50.138-7	Mauro de Faria Lemos
50.139-5	Francisco Eronildo Feitosa Rodrigues
50.140-9	Sinval de Paiva Reis
50.141-7	Fábio Aracaqui de Sousa Lima
50.142-5	Alexandre Alves Leitão
50.143-3	Leobertino Rodrigues Lima Filho
50.144-1	Fernando D'Austria e Caravellas Filho
50.145-X	Roosevelt Ribamar Borges Linhares
50.146-8	Carlos Alexandre Salim Magalhães
50.147-6	Paulo José David Franco
50.148-4	Rogério da Silva Leão
50.149-2	Marcus Vinicius Oliveira Sampaio
50.151-4	Paulo Cesar Cury
50.152-2	Agrício da Silva
50.153-0	Adriano Karlo Nonato Ribeiro
50.154-9	Normando de Assis
50.155-7	Elson Joaquim dos Santos
50.156-5	Osmarinho Cardoso da Silva Filho
50.157-3	Marcilon Back da Silva
50.158-1	Marcus Vinicius Gomes Fialho
50.159-X	Eliezer Rangel Cordeiro
50.160-3	Márcio Pereira da Silva

a contar de 07 de março de 1990

50.161-1	Caio Vinicius Vianna Guimarães
50.162-X	Alexandre Sérgio Vicente Ferreira

a contar de 09 de março de 1990

50.163-8	João Batista Pereira Maia

a contar de 14 de março de 1990

50.164-6	Júlio Severino Cardoso Neto

a contar de 27 de março de 1990

50.165-7	Rogerio Corrêa Teixeira
50.166-2	Luciano Teixeira de Oliveira

a contar de 10 de abril de 1990

50.167-0	José Nailson da Conceição

a contar de 23 de maio de 1990

50.168-9	Alexandre da Silva Rodrigues

Brasília-DF, em 12 de novembro de 1990.

GERALDO CHRISTIANO DA ROCHA - CEL QOPM
DIRETOR DE PESSOAL

CONSELHO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 10 /90 - CONTRANDIFE

O Conselho de Trânsito do Distrito Federal, em sua 38a Sessão Ordinária do dia 23.10.90, de acordo com o disposto no artigo 7º, § único, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 7.716/83,

R E S O L V E :

I - aprovar o calendário para as reuniões ordinárias de nºs 39a a 40a;

II - as reuniões serão realizadas nos dias 06 e 20 do mês de novembro do fluente ano, às 3a feiras, no horário de 08:00 e 14:00 horas, respectivamente, no local de costume.

Brasília-DF, 26 de outubro de 1990

MILTON BARBOSA RODRIGUES
Presidente do CONTRANDIFE

21 / 11 / 90
12 11 / 90
31868-X

IRECF

PROCURADORIA GERAL

1ª Subprocuradoria

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº: 3.224/90

PROCESSO Nº: S/N

INTERESSADO: DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR

E M E N T A:

I - Administrativo. Trabalhista. Transposição de Regime Jurídico de Servidores em obediência ao Art. 39, da C.F.

II- transposição de regime implica na alteração do regime celetista para o regime estatutário, nos termos das Leis locais nº 39, nº 51 e outras.

III-Não havendo rescisão contratual não há que se falar em verbas recisórias (Aviso Prévio; Liberação das Guias do FGTS ou código de saque, 40% de multa, etc).

02
090001.032/90
fl 2695

Senhora Procuradora-Chefe da 1ª SPR,

RELATÓRIO

Em face do que dispôs o art. 39, da C.F., o Distrito Federal passou a adotar o regime único (Lei 1.711/52) para seus servidores.

Como a grande maioria desses servidores eram empregados (CLT) do DF, houve a transposição do regime celetista para o regime estatutário.

Tem ocorrido muito desencontros entre a correta maneira de se fazer a transposição de um regime para outro.

Assim, a ilustre Procuradora-Chefe da 1ª SPR determinou que se homogeneizasse tais procedimentos de transposição em uma única forma de procedimento, obedecendo-se o que dispõe o art. 39, da CF e as leis locais que, efetivamente, alteraram o regime jurídico dos servidores do DF.

03
090001.032/90
fl 2695

PARECER

Uma grande parte de servidores do Distrito Federal - Administração Direta e Entes Autônomos - eram regidos pela CLT, ou seja eram empregados do DF.

Com a edição na nova Constituição Federal, em seu art. 39, caput, foi determinado à União, Estados, Município e Distrito Federal, que instituisse para seus servidores um único regime jurídico, atendendo ao princípio da isonomia.

Tal foi feito no Distrito Federal, através das leis locais nº 39, 51 e outras.

O regime único para os servidores passou a ser previsto na Lei 1.711/52, ou seja, o regime estatutário.

Assim, em obediência à Lei Maior, foi procedida a transposição dos servidores do regime trabalhista, em que os servidores eram empregados da Administração, para o regime estatutário, em que não há relação de emprego entre a Administração e seus servidores, mas uma relação especial entre as partes, com direitos e deveres diferentes dos da relação trabalhista.

Tal transposição implicou no fim do regime celetista e início do regime estatutário, como recentemente decidido pelo Tribunal Superior do Trablho, em sua composição plena, que pede-se venia para transcrever:

" ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO

A alteração do regime celetista para estatutário traduz uma opção feita pelos empregados o que, de plano, afasta a idéia de rescisão contratual. Via de consequência, não implementou a condição SINE QUA NON para a aquisição de verbas de natureza rescisória, , qual seja, a rescisão dos contratos de trabalho." (doc. anexo).

Como se constata, pois,o que findou foi o regime celetista e não a relação servidor-Administração, que continuam a existir, sem interrupção, tanto é assim que o período aquisitivo de férias e 13º salário (comuns a ambos os regimes) não sofreu qualquer interrupção.

Entretanto, no que se refere,especificamente, a aviso prévio e liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em código de saque, temos que observar o seguinte:

- não houve rescisão contratual;
- a transposição de regime se deu em obediência à uma disposição Constitucional (art. 39, caput);
- o ex-empregado, atual servidor, anuiu tacitamente com a transposição.

Há que se observar, ainda, no que se refere o aviso prévio, que tal instituto trabalhista visa por fim a uma relação trabalhista, como houve uma simples alteração de regime jurídico, não há que se falar em aviso prévio.

Quanto a liberação das guias do FGTS, em código de saque, o Distrito Federal não pode fazê-la, porque não houve demissão imotiva. Não houve sequer demissão stricto sensu.

Aliás, caso tivesse ocorrido a recisão contratual entre os servidores e o Distrito Federal, eles não poderiam passar no regime estatutário, SEM CONCURSO PÚBLICO, já que o art. 37, II, da C.F. estipula que:

> "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos,...."

Portanto, caso se insista na tese da rescisão contratual dos antigos empregados da Administração, quando da transposição de regimes, a consequência lógica seria o afastamento do serviço público do atual servidor transposto, por descumprimento do art. 37,II, da CF.

05

CONCLUSÃO

O Distrito Federal cumpriu o disposto no art. 39, caput, da CF, instituindo o regime jurídico único para seus servidores (Lei 1711/52).

O empregado da Administração Direta foi transposto do regime trabalhista para o estatutário, por força do art. 39, caput, da CF e porque anuiu tacitamente com tal transposição, sem que houvesse rescisão do contrato de trabalho.

Sem rescisão do contrato de trabalho não há que se falar em verbas rescisórias (aviso prévio, liberação das guias do FGTS em código de saque, etc).

Finalmente, para preenchimento das guias do FGTS dos servidores transpostos não devem ser preenchidos os campos 20 " CÓDIGO DE AFASTAMENTO; 30 - "IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE" e 33 - "RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO"., nem tampouco, ser feita a guia de rescisão de contrato de trabalho, já que não houve rescisão contratual.

É o parecer sub censura

Brasília, 09 de outubro de 1990

FELIX ANGELO PALACI
Procurador

N.º 0385 /90-GAB/1a.SPR Brasília, 11 de outubro de 1.990

Nº 01
220001.032/90
Fl 369514

Senhor Procurador-Geral,

Esta 1a.SPR tem representado o DF em inúmeras reclamações trabalhistas tendo por objeto a postulação de direitos relativos à percepção de verbas rescisórias consistentes em aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário, honorários advocatícios, além de liberação de guias do FGTS, código 01, tudo com juros e correção, decorrentes da transposição de servidores do regime celetista para o estatutário.

Os documentos que nos foram remetidos revelam que os reclamantes foram dispensados sem justa causa, em data anterior à lei que determinou suas respectivas transposições para o quadro efetivo sob a égide da Lei 1711/52, sendo que, a juntada de tais documentos,implicaria em confissão quanto à matéria fática e a consequente obrigatoriedade do pagamento das verbas rescisórias.

Visando uma homegeneização de procedimentos, submeto a Vossa Excelência o Parecer nº 3.224/90, da autoria do ilustre Procurador Dr. FÉLIX ÂNGELO PALACI, sugerindo seja o mesmo adotado em caráter normativo.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

MARIA DEIZE DALLA COSTA HORTA
Procuradora-Chefe da 1a.SPR

Exmº Sr.
Dr. CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA
DD. Procurador-Geral do Distrito Federal

NESTA
/cps

auto 08
SDG/PRG

RECEBIDO
Em 11 / 10 / 1990
às 16:37 h
Rubrica GAB/PRG
Sigla do órgão

PROCESSO Nº : 020.001.032/90
INTERESSADO : 1ª SUBPROCURADORIA/PRG

Senhor Governador,

Aprovo o Parecer nº 3.224/90-1ª SPR da lavra do ilustre Procurador Doutor FELIX ANGELO PALACI.

A orientação emanada do laudo jurídico ora aprovado é dirigida a todos os órgãos da Administração do Distrito Federal, cujos servidores passaram a reger-se pelo regime estatutário (Lei nº 1.711, de 28.10.52), razão que impele-me propor seja o Parecer aprovado em caráter normativo.

À superior consideração de Vossa Excelência.

Brasília, 16 de outubro de 1990

CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA
Procurador Geral

PROCESSO Nº: 020.001.032/90
INTERESSADO: 1ª Subprocuradoria
ASSUNTO : Transposição de Regime Jurídico de Servidor

Aprovo o entedimento da Procuradoria Geral do Distrito Federal, consubstanciado no Parecer nº 3.224/90, ao qual confiro o caráter normativo.

Restitua-se à Procuradoria Geral do Distrito Federal para as finalidades propostas.

Brasília, 01 de novembro de 1990.

WANDERLEY CAVALCANTI DA SILVA
Governador do Distrito Federal

020.001.032/90

Publique-se o Parecer nº 3224/90-1ª SPR. e os respectivos despachos de aprovação.
À Seguir, arquive-se
11 NOV 90
Célio Afonso de Almeida
Procurador Geral

PROCESSO Nº : 020.000.560/90
INTERESSADO : SARAIVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Excelentíssimo Senhor Governador,

A Procuradoria Geral, dentre suas atividades, tem aquela referente à administração da dívida ativa do Distrito Federal, devidamente inscrita.

Na sua função de gerir a dívida ativa do Distrito Federal, com o objetivo de sua realização, além dos procedimentos judiciais, atua também administrativamente, cuja atuação enseja a concessão de parcelamento de débitos, mediante condições de de garantia, dentre outras.

A garantia exigida há que ser real, representada por imóvel de propriedade do devedor, sendo, então consubstanciada em hipoteca a favor do Distrito Federal.

Todavia, para a constituição do direito real de hipoteca, são exigidas formalidades específicas, representadas por escritura própria, que deve ser inscrita no competente cartório de registro de imóveis.

Detém o Distrito Federal o direito de lavrar tal tipo de escritura, conferindo-lhe foros de escritura pública. Para este mister, faz-se necessária a existência de um instrumento padronizado, revestido da forma legal e contendo as condições básicas e indipensáveis à segurança do negócio, instrumento este que deve contar, necessariamente, com a aprovação de Vossa Excelência.

Assim, foram realizados os estudos básicos neste órgão, originando-se a minuta de "Escritura de Confissão de Dívida, com Garantia Hipotecária" que faço juntar aos autos, ao tempo em que a submeto à apreciação de Vossa Excelência. (fls. 24/26)

Aquiescendo Vossa Excelência com o documento ora proposto, requeiro seja ele aprovado, como instrumento padrão.

Considerando ainda o fato de ser um documento cuja utilização deverá ser repetitiva, em razão do expressivo número de parcelamento de débitos requeridos, proponho a Vossa Excelência que seja delegada competência ao Procurador-Geral para firmar tais escrituras em nome do Distrito Federal.

À superior consideração e decisão de Vossa Excelência.

Brasília, 01 de novembro de 1990.

CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA
Procurador Geral

PROCESSO Nº : 020.000.560/90
INTERESSADO : Saraiva Comércio de Materiais de Construção Ltda
ASSUNTO : Parcelamento de débito

De acordo.

Nos termos do pronunciamento do Senhor Procurador Geral, aprovo a minuta de Escritura de fls. 24/26.

Restitua-se à Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, 01 de novembro de 1990.

WANDERLEY VALIM DA SILVA
Governador do Distrito Federal

ESCRITURA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E (nome ou razão social da parte), NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos esta Escritura de Confissao de Dívida, com Garantia Hipotecária virem, que aos ... dias do mês de ..., do ano de.... nesta cidade de Brasília-DF, na Seção de Registro de Contratos e Convênios, da Divisão de Assuntos Administrativos, da 1ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, perante mim ... Chefe da Seção, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Devedor (a) e Hipotecante ... (Qualificação da Parte - sendo pessoa jurídica acrescentar inscrição no Cadastro Fiscal/SEF/DF e CGC/MF, e representante legal, qualificando-o, e incluir no texto da escritura: representado (a) por ... (representante) ... nos termos do (Contrato social ou estatuto) que aqui fica arquivado); e, de outro lado como Outorgado Credor Hipotecário, o DISTRITO FEDERAL, neste ato representado por seu Procurador Geral ... (qualificar o Procurador Geral) ..., conforme delegação de competência, expressamente exarada pelo Governador do Distrito Federal, no Processo nº 020.000.560/90, os presentes meus conhecidos, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, pelo (a) Outorgante Devedor (a) e Hipotecante me foi dito que: I) é e confessa ser devedor (a) ao Outorgado Credor Hipotecário da importância de Cr$... (valor por extenso) ..., equivalente nesta data a ... BTNF's, proveniente do débito inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal sob o nº ..., tudo conforme consta do Processo nº, cujo débito ele (ela) Outorgante Devedor (a) e Hipotecante se obriga a pagar ao Outorgado Credor Hipotecário em ... parcelas, assim discriminadas: 1ª parcela, no valor de Cr$... (valor por extenso) ..., correspondente nesta data a ... BTNF's, vencível aos ... dias do mês de ..., do ano de ...; 2ª (e demais parcelas) (idem idem); II) que está ciente que o valor das parcelas, a ser pago, será aquele correspondente à Conversão do número de BTNF's em Cruzeiros, no dia do efetivo pagamento, à cotação do dia; III) que o pagamento das parcelas será feito na rede bancária autorizada ao recebimento dos tributos de competência do Distrito Federal, ou onde o Credor Hipotecário indicar, através de documento próprio, expedido pela Seção de Cobrança da Dívida Ativa - DATF - 2ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal; IV) que, para garantir a dívida, ora reconhecida e confessada, inclusive seus acréscimos legais apurados e que possam ser gerados no futuro, dá em garantia, em primeira e especial hipoteca, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, quite de impostos e demais taxas, o imóvel de sua propriedade, designado por ... (endereço do imóvel) ..., com as seguintes especificações, ... (metragem, confrontações, construçao etc) ... havido por ele (ela) Outorgante por ... (especificar forma de aquisição) ... e inscrito no Cartório do ... Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, conforme matrícula nº ...; V) que ele (ela), Outorgante Devedor (a) se obriga a bem administrar o imóvel dado em garantia hipotecária e dele não dispor, gravando-o, a terceiros, cedendo, arrendando, transferindo, ou o alienando de qualquer forma, sem prévio e expresso consentimento do Outorgado Credor, bem como a tê-lo sempre quite de impostos e taxas; VI) que o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas por ele (ela) Outorgante Devedor (a), ou de qualquer das normas próprias do Governo do Distrito Federal, regedoras de parcelamento e do pagamento de débitos, que passam a fazer parte integrante desta escritura, como se nela houvessem sido transcritas, ensejará o cancelamento do parcelamento de que trata a cláusula II, ensejando o vencimento antecipado de todas as parcelas, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, proporcionando sua cobrança via Executivo Fiscal, sendo o débito sujeito aos acréscimos legais; VII) que fica claro e expressamente estabelecido que não constituirá novação a abstenção por parte do Outorgado Credor, do exercício de qualquer direito ou faculdade que lhes são assegurados nesta escritura, nem a concordância com o atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por parte dele (a) Outorgante Devedor (a). Pelo Outorgado Credor me foi dito que está de acordo com todas as cláusulas e condições, conforme declarado pelo (a) Outorgante Devedor (a). Para efeito do artigo 818, do Código Civil Brasileiro, dá-se ao imóvel ora hipotecado, o valor de Cr$... (valor por extenso) Todas as despesas decorrentes desta escritura correrão às expensas do (a) Outorgante Devedor (a). As partes elegem o foro de Brasília-DF, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato. Lavrou-se esta escritura no Livro de Registro de Escritura da 1ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelas partes contratantes, pelas testemunhas ao final nomeadas e por mim encerrada.

Outorgante Devedor (a) Hipotecante

DISTRITO FEDERAL

TESTEMUNHAS:

(Qualificação)

(Qualificação)

1a.Subprocuradoria

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL

FEIRA PERMANENTE

PROCESSO Nº: 134.001.114/90 - OCUPANTE: VITORIA FERREIRA DA SILVA.OBJETO: Ocupação do Box 08-Bloco H,medindo 10,00m2 localizado na Feira Permanente de Sobradinho,destinado a venda de Aves Vivas. VALOR: Cr$ 903,13(novecentos e tres cruzeiros e treze centavos) mensais.PRAZO 24(vinte e quatro)meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso.Termo Padrão nº 05/89.Data da assinatura:20.10.90

PROCESSO Nº: 134.001.115/90 - OCUPANTE: FRANCISCO DE DEUS DO VALE.OBJETO: Ocupação do Box nº 07 do Bloco G,medindo 10,00m2 localizado na Feira Permanente de Sobradinho,destinado a venda de Produtos Hortifruti - granjeiro.VALOR:Cr$ 595,98(quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos)mensais.PRAZO:24(vinte e quatro)meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso.Termo Padrão nº 05/89.Data da assinatura:20.10.90

PROCESSO Nº: 134.001.116/90 - OCUPANTE: FLÁVIO DE ALMEIDA E SILVA.OBJETO: Ocupação dos Boxes 07/08 - Bloco F,medindo 20,00m2 localizados na Feira Permanente de Sobradinho,destinados a Açougue.VALOR:Cr$ 1.806,26 (hum mil,oitocentos e seis cruzeiros e vinte e seis centavos)mensais.' PRAZO:24(vinte e quatro)meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso.Termo Padrão nº 05/89.Data da assinatura:20.10.90

PROCESSO Nº: 134.001.117/90 - OCUPANTE: CENTRO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES.OBJETO: Ocupação do Box nº 06-Bloco I,medindo 10,00m2 localizado na Feira Permanente de Sobradinho,destinado a venda de Artezanato de Flores Ornamentais.VALOR:Cr$ 595,98(quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos)mensais.PRAZO:24(vinte e quatro)meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso.Termo Padrão nº 05/89.Data da assinatura:25.10.90

PROCESSO Nº: 134.001.113/90 - OCUPANTE: FRANCISCO FERREIRA FILHO.OBJETO: Ocupação do Box nº 02-Bloco G,medindo 10,00m2 localizado na Feira Permanente de Sobradinho,destinado a venda de Produtos Frutiortigranjeiro.VALOR:Cr$ 903,13(novecentos e tres cruzeiros e treze centavos)mensais.PRAZO:24(vinte e quatro)meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso.Termo Padrão nº 05/89.Data da assinatura:18.10.90

Brasília, 12 de novembro de 1990

FRC/

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 020.001.086/90 - PARTES: DF/PRG X IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA,MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.OBJETO: Aditamento à NE nº 03/90-PRG.VALOR: Cr$ 300.000,00(trezentos mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO 160/90-PRG,emitida por estimativa em 26.10.90.Subelemento de Despesa:3.1.3.217.FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO.Art.30,Inc.I do Decreto' nº 10.996/88.PRAZO:Até 31.12.90.Termo Padrão nº 12/89

PROCESSO Nº: 054.000.017/90 - PARTES: DF/PMDF X CARPEL - Comércio e Representações de Auto Peças Ltda.OBJETO: Aditamento à NE nº 041/90 - PMDF.VALOR:Cr$ 1.000.000,00(hum milhão de cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 1.524/90,emitida por estimativa em 25.10.90.Subelemento de Despesa 3.1.3.2-28.FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 10/90.PRAZO:Até 31.12.90.Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº: 160.001.874/90 - PARTES: DF/SICT X TELEPLAN-TELECOMUNICAÇÕES PLANALTO LTDA.OBJETO: Aditamento à NE 53/90.VALOR:Cr$30.000,00. (trinta mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 109/90,emitida por estimativa em 01.11.90.Subelemento de Despesa:3.1.3.2-23.FUNDAMENTO LEGAL:Tomada de Preços nº 19/90-CL/SEA.PRAZO:Até 31.12.90.Termo Padrão 10/89.

PROCESSO Nº: 030.018.286/90 - PARTES: DF/SEA X TELETELB - TELECOMUNICAÇÕES BRASILIENSE COM.E REPRES.LTDA.OBJETO: Aditamento à NE 065/90 - SEA.VALOR:Cr$ 500.000,00(quinhentos mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 322/90-SEA,emitida por estimativa em 05.11.90.Subelemento de Despesa: 3.1.3.2-23.FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO:Art.30,Inc.I do Decreto nº 10.996/88,de 26.01.88.PRAZO:Até 31.12.90.Termo Padrão nº 11/89

PROCESSO Nº: 030.017.801/90 - PARTES: DF/SAP X XEROX-INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.OBJETO: Aditamento à NE Nº 013/90.VALOR:Cr$ 150.000,00 ' (cento e cinquenta mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 128/90,emitida ' por estimativa em 01.11.90.Subelemento de Despesa: 3.1.3.2-18.FUNDAMENTO LEGAL:Tomada de Preços nº 56/89-CL/SEA.PRAZO: Até 31.12.90.Termo Padrão nº 12/89

Brasília, 12 de novembro de 1990

FRC/.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº:134.001.142/90 - PARTES: DF/RA-V X COMIDA & CIA LTDA.OBJETO: Aditamento à NE nº 170/90.VALOR:Cr$ 1.200.000,00(hum milhão e duzentos mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 211/90,emitida por estimativa em 06.11.90.Subelemento de Despesa:3.1.3.2-10.FUNDAMENTO LEGAL : Tomada de Preços nº 006/89-CL/RA-V.PRAZO:Até 31.12.90.Termo Padrão nº 10/89.

PROCESSO Nº: 030.017.908/90 - PARTES: DF/SCS X V.S.ESCALA PUBLICIDADE LTDA.OBJETO:Aditamento à NE nº 020/90-SCE.VALOR:Cr$ 100.000,00(cem mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 143/90-SCE,emitida por estimativa ' em 01.11.90.Subelemento de Despesa:3.1.3.2-05.FUNDAMENTO LEGAL:Concorrência nº 01/88-SCS.PRAZO: Até 31.12.90.Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº: 030.018.219/90 - PARTES: DF/SCE X REMAK - SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIP.PARA ESCRITÓRIO LTDA.OBJETO:Aditamento à NE nº 017/90 SCE.VALOR:Cr$ 3.000,00(tres mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 144/90-SCE,emitida por estimativa em 01.11.90.Subelemento de Despesa:3.1.3.225.FUNDAMENTO LEGAL:Tomada de Preços nº 58/89-CL/SEA.PRAZO:Até 31.12.90.Termo Padrão nº 10/89

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS

PROCESSO Nº: 136.001.301/90 - OCUPANTE: CÉLIA BAIOCCHI.OBJETO:Ocupação de imóvel,localizado ao lado do Posto de Lavagem e Lubrificação ' 02.Núcleo Bandeirante,destinado a instalação de Banca de Jornais e Revistas.VALOR:Cr$ 1.163,00(hum mil,cento e sessenta e tres cruzeiros) PRAZO: 60(sessenta) meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso.CAUÇÃO:Cr$ 3.489,00(tres mil,quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros).Termo Padrão nº 06/89.Data da assinatura:30.10.90

FEIRA PERMANENTE

PROCESSO Nº: 133.000.074/90 - OCUPANTE: JOSÉ BARROSO SOBRINHO.OBJETO: Ocupação do Box nº 001,medindo 7,50m2 localizado na Feira Permanente de Brazlândia,destinado ao comércio de Peixes.VALOR:Cz$ 58,73(cinquenta e oito cruzados novos e setenta e tres centavos)mensais.PRAZO: 24 (vinte e quatro)meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso Termo Padrão nº 05/89.Data da assinatura:13.02.90

Brasília, 12 de novembro de 1990

FRC/

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 050.002.968/89 - PARTES: DF/SSP X ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS COREMA LTDA.OBJETO: Aditamento à NE nº 00871/90-SSP. VALOR: Cr$ 94.000,00(noventa e quatro mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO ' Nº 1173/90,emitida por estimativa em 07.11.90.Subelemento de Despesa 3.1.3.2-25.FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 165/89.PRAZO:Até 31.12.90. ' Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº: 032.001.929/89 - PARTES: DF/GAG X DIGIBRÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.OBJETO: Aditamento à NE nº 026/90-GAG. VALOR : Cr$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 251/90,emitida por estimativa em 07.11.90.Subelemento de Despesa:3.1.3.2-25.FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 58/89-CL/SEA.PRAZO:Até 31.12.90.Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº: 132.002.764/90 - PARTES: DF/SCS X OFICINA DE COMUNICAÇÃO LTDA.OBJETO: Aditamento à NE nº 033/90-RA-XII. VALOR : Cr$ 2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 067/90-RA-XII, emitida por estimativa em 07.11.90.Subelemento de Despesa 3.1.3.2-05.FUNDAMENTO LEGAL:Concorrência nº 01/88-SCS.PRAZO:Até 31.12.90.Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº: 030.018.727/90 - PARTES: DF/SCS X GRUPO JOVEM PUBLICIDADE LTDA.OBJETO: Despesas com Divulgação,publicidade,propaganda e promoções, para a Secretaria de Desenvolvimento Social. VALOR : Cr$ 4.500.000,00(quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 203/90-SDS,emitida por estimativa em 08.11.90.Subelemento de Despesa: 3.1.3.2-05.FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 001/88 - SCS.PRAZO: Até 31.12.90.Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº: 131.002.276/90 - PARTES: DF/RA-II X MICROMAQ-EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.OBJETO: Aditamento à NE nº 010/90 - RA-II.VALOR:Cr$ 80.000,00(oitenta mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 125/90-RA-II,emitida por estimativa em 23.10.90.Subelemento de Despesa:3.1.3.2-25.FUNDAMENTO LEGAL:Convite nº 001/90-CL/RA-II.PRAZO:Até' 31.12.90.Termo Padrão nº 10/89

Brasília, 13 de novembro de 1990

DF/SDCA/005 FRC/. 2 000 BLS. 100x1 - 08/90

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 050.003.329/88 - PARTES: DF/SSP X CIBRÁS - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.OBJETO: Aditamento à NE nº 907/90-SSP. VALOR : Cr$ 6.600.000,00(seis milhões e seiscentos mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 1181/90,emitida por estimativa em 08.11.90.Subelemento de Despesa:3.1.3.2-34.FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 0001/89.PRAZO Até 31.12.90.Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº: 050.002.591/89 - PARTES: DF/SSP X ANHANGUERA BRASÍLIA ' COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.OBJETO:Aditamento à NE nº 1060/90-SSP. VALOR : Cr$ 1.500.000,00(hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 1176/90,emitida por estimativa em 08.11.90.Subelemento de Despesa:3.1.2.0-21.FUNDAMENTO LEGAL:Tomada de Preços nº 0032/89.PRAZO:Até ' 31.12.90.Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº: 050.002.592/89 - PARTES: DF/SSP X ANHANGUERA BRASÍLIA - COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.OBJETO: Aditamento à NE nº 1059/90-SSP.VALOR : Cr$ 2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 1177/90-SSP,emitida por estimativa em 08.11.90.Subelemento ' de Despesa:3.1.2.0-21.FUNDAMENTO LEGAL:Tomada de Preços nº0030/89.PRAZO:Até 31.12.90.Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº: 050.001.150/90 - PARTES: DF/SSP X CONRADO & CONRADO - LTDA.OBJETO: Aditamento à NE nº 914/90-SSP.VALOR:Cr$ 100.000,00(cem mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 1180/90-SSP,emitida por estimativa em 08.11.90.Subelemento de Despesa:3.1.2.0-20.FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:Nº 0142/90.PRAZO: Até 31.12.90.Termo Padrão nº 11/89.

Brasília, 16 de novembro de 1990

FRC/.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 094.000.043/90 - PARTES: DF/SLU X AUTO SILVA LTDA.OBJETO: Aditamento à NE nº 260/90.VALOR:Cr$ 3.000.000,00(tres milhões de cru - zeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 672/90,emitida por estimativa em 09.11.90. Subelemento de Despesa:3.1.3.2-28.FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços ' nº 003/90.PRAZO:Até 31.12.90.Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº: 050.002.590/89 - PARTES: DF/SSP X CARDIESEL AUTO PEÇAS-LTDA.OBJETO: Aditamento à NE nº 1102/90.VALOR:Cr$ 500.000,00(quinhentos mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 1175/90-SSP,emitida por estimativa em 08.11.90.Subelemento de Despesa:3.1.2.0-21.FUNDAMENTO LEGAL:Tomada de Preços nº 0031/89.PRAZO:Até 31.12.90.Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº: 050.002.589/89 - PARTES: DF/SSP X BRAPEL - BRASÍLIA AUTOMÓVEIS PEÇAS LTDA.OBJETO:Aditamento à NE nº 910/90-SSP. VALOR : Cr$ 100.000,00(cem mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 1179/90-SSP,emitida por estimativa em 08.11.90.Subelemento de Despesa:3.1.2.0-21.FUNDAMENTO LEGAL:Tomada de Preços nº 0029/89.PRAZO:Até 31.12.90.Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº: 050.002.588/89 - PARTES: DF/SSP X CCA-COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS.OBJETO: Aditamento à NE nº 909/90-SSP. VALOR : Cr$ 50.000,00(cinquenta mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 1178/90-SSP, emitida por estimativa em 08.11.90.Subelemento de Despesa:3.1.2.0-21. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 0033/89.PRAZO:Até 31.12.90.Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº: 050.000.068/90 - PARTES: DF/SSP X INDUSTRIAS VILLARES.OBJETO:Aditamento à NE nº 955/90-SSP.VALOR:Cr$ 230.000,00(duzentos e trinta mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 1201/90-SSP,emitida por estimativa em 09.11.90.Subelemento de Despesa:31.32-28.FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO:Art.30,inciso I do Decreto nº 10.996,de 26.01.88 PRAZO:Até 31.12.90.Termo Padrão nº 11/89

Brasília, 16 de novembro de 1990

FRC/

DF/SDCA/005 2.000 BLS. 100x1 - 06/86

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

EXTRATO DO ESTATUTO DA IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA NOVA ANTIOQUIA

Com o nome de Igreja Batista Missionária Nova Antioquia, uma sociedade religiosa sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado com sede e foro na cidade de Ceilândia,DF-, à QNP 32 Conjunto I casa 37, será administrada por uma diretoria composta de:um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro, que serão eleitos anualmente, com direito à reeleição, exceto o presidente que tem mandato por tempo indeterminado. Os membros ' da igreja não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da mesma. A dissolução da Igreja só se efetuará pelo voto unânime de seus membros, e no caso, seus bens serão entregues à Convenção Batista do Planalto Central. O presente estatuto só poderá ser reformulado ' em Assembléia Geral Extraordinária.

Anita Jesuina G.Teixeira
Secretária

Fausto Souza de Oliveira
Pastor

(DAR CR$ 2.781,00)

EXTRATO DO ESTATUTO

CONSELHO COMUNITÁRIO DO IDOSO DE SAMAMBAIA-CCIS, entidade civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica, sede e foro na cidade satélite de Samambaia a QR-323 Conj. 11 casa 5, com duração indeterminada, tem por objetivos promover o bem estar, a proteção e reintegração do idoso à sociedade, defender seus interesses perante as autoridades, comunidade, órgãos competentes do DF e implantar programa de hortas comunitárias. Na organização administrativa o Conselho é composto de Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e será administrado por uma diretoria executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor de Comunicação Social, Esporte e Lazer. O Presidente responde administrativamente, judicial e extrajudicialmente pela entidade e os membros associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelos membros da diretoria. A dissolução da entidade e as alterações estatutárias, no todo ou em parte e a destinação do seu patrimônio à entidade congênere ocorrerá por decisão de dois terços dos presentes a Assembléia Geral.

(DAR CR$ 2.781,00)

EXTRATO DO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA OCTOGONAL E CRUZEIRO, sede Escola Classe 05 do Cruzeiro - DF e foro em Brasília-DF, tem por objetivo proporcionar a prática de ginástica e outras modalidades esportivas. Tempo de duração indeterminado e em caso de dissolução, o patrimônio da Associação reverterá à Administração do Cruzeiro. Supervisora Geral MARIA CRISTINA PRUDENTE DE FONTES SANTANA e Presidente - CARLOS DAIDI NAKAZATO.

(DAR CR$ 1.297,80)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da criação do condomínio do Edifício Bristol Shopping sito a SCLN 405 Bloco "B" projeção 03 Brasília DF, realizada aos 06/11/90 conforme publicação do Edital no DODF em 30/10/90, que deliberou os seguintes assuntos: Eleição do Sindico-Taxa de Condomínio-Eleição do Conselho Consultivo-Análise e aprovação do estatuto e registro de convenção do condominio. Foi eleito para exercer a função de Sindico o Sr. Amandio Celestino Saraiva, que acumulará as funções de Administrador e Assessor jurídico, pelo biênio de 06/11/90 a 05/11/92. Nada mais foi tratado, deu-se por encerrado a Assembléia.

(DAR-Cr$ 1.854,00)

ATA DA ASSEMBLÉIA

A Igreja Cristã Evangélica do Brasil, região eclesiástica do Planalto reunida em ASSEMBLÉIA no dia 28 de outubro de 1990. Resolve-se: Criar a SECRETARIA DE MISSÕES da Região do Planalto, Brasília-DF, e elaborar o seguinte estatuto, bem como eleger sua primeira diretoria.

1-A Secretaria de Missões, tendo em vista ao que se propõe, não pode ter fins lucrativos.

2-Objetivos: Divulgar o Evangelho do Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, bem como prestar assistência social às famílias carentes, seminaristas e Missionários de baixa renda;

3-Manutenção: esta deverá ser mantida através de doações e ofertas voluntárias por parte dos crentes das igrejas locais;

4-Da diretoria: esta terá mandato de 2 (dois) anos, fins dos quais será convocada nova assembléia, com cuorum mínimo de 2 (dois) representantes de cada igreja para eleição da nova diretoria que será composta de :

4.1. a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário; d) Tesoureiro.

5-A convocação para elição da nova diretoria será feita pela diretoria em exercício, com um prazo mínimo de 8 dias.

6-Sede: Área Especial nº 01 Setor "B" Norte, Taguatinga-DF. Junto a Igreja Cristã Evangélica Betel.

7-Diretoria eleita:

7.1. a) Presidente: Geraldo Magela Timo; b) Vice-Presidente: Jorge Milis ; c) Secretário: Rob Cássio Dias Soares; d)Tesoureiro: Divino Barbosa. Às 17h 15m. Encerra-se a assembléia com oração dirigida pelo Vice-Presidente eleito Jorge Milis.

Taguatinga - DF, 28 de outubro de 1990

(DAR-Cr$ 6.118,20)

EXTRATO DO ESTATUTO

Art. 1º- O CLUBE ATLÉTICO VIPLAN - CAVI, fundado a 05 de abril de 1990, nesta cidade do Núcleo Bandeirante - Brasília (DF), onde tem sede e foro, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto.Art. 2º-O clube tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo, da cultura física e a prática de esportes de carater amadoristas, de atividades recreativas e culturais que favorecem o superior convívio social. Art. 3º-As cores ' adotadas pela Associação são: azul, vermelho e branco, cujo pavilhão terá como símbolo um círculo com um "V" estilizado, ao centro, em forma ' de triângulo e acima constará a sigla "CAVI". Art. 12º - São poderes ' da Associação: a) Assembléia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Diretoria e d) Conselho Fiscal. Art. - 61º - Compete ao Presidente a) Repre-

sentar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatarios; At. 73 - Os recursos da Associação são oriundos de: a) Contribuições sociais; b) jóias; c) Memsalidades diversas; d) taxas; e) doações; f) rendas com aplicações; e g) outras. Endereço provisório: 3º Avenida Lote 318 A Loja 01 - Nucleo Bandeirante-DF

Felipe Ferreira da Rocha
Presidente
(DAR Cr$ 3.708,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo nº 022 /90-PJ-FHDF ao Contrato nº 035/88-PJ-FHDF. CONTRATANTES: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma APECÊ - Serviços Gerais Ltda. OBJETO: Prorrogar até o dia 31 de dezembro de 1990, a contar de 24.10.90, o prazo de vigência consignado na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 035/88-PJ-FHDF, bem como alterar as redações das Cláusulas Décima e Décima Terceira do referido Ajuste. VALOR: Mensal global ao preço de setembro/90 de CR$ 8.084.274,91 (oito milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa e um centavos), reajustado mensalmente de acordo com o IPC. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2.182/0001 - Funcionamento da Fundação Hospitalar .Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros serviços e encargos. N. E. Nº 3.329/90 .PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 24.10.90 até 31 de dezembro de 1990. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: Contratada.MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 10/88 e seu anexo I, que deu origem ao Contrato Principal. DATA DE ASSINATURA: 24 de outubro de 1990. PELA FUNDAÇÃO: JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO. PELA CONTRATADA: EVALDO GERALDO DIAS.

T E S T E M U N H A S: VISTO,

FRANCILDA JANUARIA DE OLIVEIRA
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/FHDF
CHEFE SUBSTITUTA
(DAR-Cr$ 2.781,00)

/FGO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo nº 024 /90-PJ-FHDF ao Contrato nº 038/88-PJ-FHDF. CONTRATANTES: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. OBJETO: Prorrogar até 31 de dezembro de 1990, a partir de 24.10.90, o prazo de vigência consignado na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 038/88-PJ-FHDF, bem como alterar as redações das Cláusulas Décima e Décima Terceira do referido Ajuste. VALOR: Mensal global ao preço de setembro/90 de CR$ 9.985.929,43 (nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e três centavos), reajustado mensalmente de acordo com o IPC. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2.182/0001 - Funcionamento da Fundação Hospitalar .Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros serviços e encargos. N. E. nº 3.332/90 . PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 24.10.90 até 31 de dezembro de 1990. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: Contratada. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 10/88 e seu Anexo I, que deu origem ao Contrato Principal. DATA DE ASSINATURA: 24 de Outubro de 1990 PELA FUNDAÇÃO: JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO. PELA CONTRATADA: NELSON AUGUSTO DE OLIVEIRA LAWALL.

T E S T E M U N H A S: VISTO,

FRANCILDA JANUÁRIA DE OLIVEIRA
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS /FHDF
Chefe Substituta
(DAR Cr$ 2.781,00)

FJO/aqs

DER DF

01 CONTRATO Nº 039/90 DE EMPREITADA POR PREÇO global/mediante aplicação de preços unitarios.

CONTRATANTES	
	02 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER-DF
	02 G.M. CONSTRUTORA LTDA.

03 PROCESSO	04 DATA ASSINATURA	05 PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA	06 VALOR Cz$
113001645/90	13.11.90	30 DIAS	5.909.870,00

07 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Os serviços a serem executados consistem de execução de gabiões, compreendendo mão-de-obra; fornecimento de pedras, gabiões tipo caixa e colchão; e lençol permeável tipo bidim, para contenção de aterros de encabeçamento da ponte sobre o Córrego Melchior, na Rodovia DF-180, num volume aproximado de 318 m³, sob p regime de empreitada por preço global, mediante aplicação de preços unitários.
2. Os preços propostos para execução dos serviços objeto deste Contrato não serão reajustados.
3. Responsável Técnico: Engº GENEVALDO MAIA LIMA.
4. Fica designado Executor do presente Contrato o 3º Distrito Rodoviário do DER-DF.

08 VALOR POR EXTENSO	09 VISTO PARA PUBLICAÇÃO
(cinco milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e setenta cruzeiros).	

DADOS SOBRE A DESPESA

10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DER-DF.	
11	PROJETO / ATIVIDADE	DER-1.107 - Recuperação, Conservação e Melhoramento das Rodovias do Sistema Rodoviário do DF;	
12	ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.1.0-03	13	FONTE DE RECURSOS: FT - 000 ÑV

NOTA DE EMPENHO

14 NÚMERO	15 VALOR Cz$	16 NÚMERO	17 VALOR Cz$
756/90	5.909.870,00		

18 MODALIDADE DE LICITAÇÃO	19 CAUÇÃO INICIAL	20 REFORÇO DE CAUÇÃO
CONVITE Nº 122/90	Guia nº 216/90 Cr$ 295.493,50	

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES

21 PELO DER-DF
Engº MIGUEL FARAH
Diretor-Geral do DER-DF.

22 PELA EMPREITEIRA
Engº GERALDO MAIA
G.M. CONSTRUTORA LTDA.

TESTEMUNHAS

23 Maria dos Reis Cardoso Pereira. | 24 Maria de Lourdes S. Chagas.

DISTRITO FEDERAL

01 QUARTO ADITIVO AO
02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 026/90

CONVENENTES	
	1º DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DA FAZENDA
	03 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

04 PROCESSO	05 DATA ASSINATURA	06 VIGÊNCIA ATÉ	07 VALOR Cr$
040.004.055/90	09.11.90	31.12.90	9.920.000,00

08 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

POR ESTE TERMO, FICA ADITADO, COM O OBJETIVO DE SUPLEMENTAR RECURSOS NO VALOR DE Cr$ 9.920.000,00 (NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), PERFAZENDO O TOTAL GLOBAL DO CONVÊNIO EM Cr$ 40.841.700,00 (QUARENTA MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E UM MIL E SETECENTOS CRUZEIROS), AO CONVÊNIO Nº 026/90, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS E CONSERVAÇÃO DF PRÉDIOS E PRÓPRIOS OCUPADOS PELA SECRETARIA DA FAZENDA.

XXXXXXXXXXXXXXXX

Maria Victoria Moreira Caldas
Divisão de Assuntos Administrativos 1º SPR-PRG
Diretora

09 VALOR POR EXTENSO
(NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS).

DADOS SOBRE A DESPESA

10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DA FAZENDA	
11	PROJETO / ATIVIDADE	2.035 0001	12 TAXA DE ADM. % 10%
13	ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2 - 99	14	FONTE DE RECURSOS: 00

NOTA DE EMPENHO

15 NÚMERO	16 VALOR Cr$	17 NÚMERO	18 VALOR Cr$
469/90	9.920.000,00		
19	20	21	22

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

23 DISTRITO FEDERAL
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES
Delegação de competência contida no Art. 15. do Decl nº 112\115, de 29.12.89.

24 2º CONVENENTE
ELMAR LUIZ KOENIGKAN STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS
Aprovado pela Diretoria em sua 2.518ª Sessão, realizada em 07.11.90.

TESTEMUNHAS

25 ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES | 26 MARIA INÊZ DOS SANTOS PINTO

NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

NOVACAP

CONTRATADA : SETA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE : NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

ESPÉCIE : Termo Aditivo nº "B"-520/90, que tem como objeto a execução de aproximadamente 22.960,00 m² de pavimentação em tratamento superficial duplo, incluindo eventual terraplenagem, regularização e compactação do sub-leito, estabilização de sub-base e base em cascalho e imprimação - Lote 01 - na Avenida Roriz, Trecho Sul - Vila Paranoá, em Brasília-DF.

VALOR : Cr$ 6.509.717,98 (seis milhões, quinhentos e nove mil, setecentos e dezessete cruzeiros e noventa e oito centavos).

RECURSOS : Convênio nº 063/90-SDU/TERRACAP.

PRAZO : -o-

DATA DA ASSINATURA : 09 de novembro de 1990.

PARTES : PELA EMPREITEIRA : VIRIATO BRAGANÇA

PELA NOVACAP : ELMAR LUIZ KOENIGKAN
EDUARDO MUNDIM PENA

TESTEMUNHAS : SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e ANA MARIA DA SILVA DE CAMARGOS.

TERRACAP
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSC. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE BRASÍLIA DF - CEP 70610
PABX (061) 216-6166

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO Nº 172/90
Nº DO PROCESSO: 030.014.665/88-5-GDF

DISTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP e GRUPO DE APOIO APRENDIZES DO AMOR CRISTÃO

OBJETO: Distratar o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 131/90, datado de 26.12.89, que tem como objeto o Lote E-3, da Quadra 913(novecentos e treze), do SGA/NORTE.

VIGÊNCIA: A partir de 09 de novembro de 1990

DESPESA DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP

DATA DE ASSINATURA: 09 de novembro de 1990

P/PRIMEIRA DISTRATANTE: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
SIGMAR CARLOS BIELEFELD
HELENO GILBERTO BARCELOS

P/SEGUNDA DISTRATANTE: JOSÉ ALFREDO MAGATTI

TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO
FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

TERMO DE AJUSTES - TAJ | Contrato nº 32/90 - FEDF

PARTES: I) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
II) HEXA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cz$
082.004392/90	12.11.90	75 dias	34.913.517,67

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 082/90-FEDF

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a executar para a FEDF, serviços relativos à reforma da Escola Classe 108 Sul, localizada à SQS 108 - Brasília - Distrito Federal.

Reajustamento: Preço Global, reajustável conforme legislação em vigor.

Prazo da Obra: 75 (setenta e cinco) dias corridos, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Direção de Engenharia e Arquitetura da FEDF.

Ficam as partes subordinadas às normas do Decreto Local nº 10.996 de 26.01.88. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

VALOR POR EXTENSO
Trinta e quatro milhões, novecentos e treze mil, quinhentos e dezessete cruzeiros e sessenta e sete centavos.

DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundação Educacional do Distrito Federal
PROJETO/ATIVIDADE: 1066-0001 | TAXA DE ADM. %:
ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.1.0 - 06 | FONTE DE RECURSOS: 03 - Função 008 - Programa 042

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cz$	NÚMERO	VALOR Cz$
1241/90 - FEDF	34.913.517,67	x x x x x x x	x x x x x x x x x x x x x x

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES

I)	II)
Maria da Penha Almeida	José Armando Bandeira de Negreiros
Diretora-Executiva	Engenheiro Civil

TESTEMUNHAS

Basilina Divina Pereira	Águida Maria Vítor

Publicação: Contratada
R.T.: José Armando B. Negreiros - CREA 1460/D-DF

Visto:
Basilina Divina Pereira
Seção de Planejamento/SCC
Chefe

COMA
DA. 001 1 - 1

(DAR CR$ 2.966,40)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

TERMO DE AJUSTES - TAJ | Convênio nº 42 /90-FEDF

PARTES: I) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
II) ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL - AEUDF

PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cz$
372277/80	07.11.90	05(cinco) anos	

ESPÉCIE: Convênio de Estágio

LICITAÇÃO:

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

O objetivo deste Convênio é estabelecer mútua cooperação com vistas à realização de estágio de estudantes da AEUDF nos estabelecimentos de ensino ou dependências da FEDF, conforme a Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 84.497, de 18.08.82, e à concessão de vagas à servidores da FEDF nos cursos de licenciatura da AEUDF.

xxx

VALOR POR EXTENSO

DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
PROJETO/ATIVIDADE: | TAXA DE ADM. %:
ELEMENTO DE DESPESA: | FONTE DE RECURSOS:

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cz$	NÚMERO	VALOR Cz$

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES

I)	II)
Maria da Penha Almeida	Esgle Rezende Valente
Diretora-Executiva	Secretária-Executiva

TESTEMUNHAS

Basilina Divina Pereira	Águida Maria Vitor

Publicação: FEDF

COMA
DA. 001 1 - 1

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

TERMO DE AJUSTES - TAJ | 1º T.Aditivo ao Contrato 27/90-FEDF

PARTES: I) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
II) EMECON CONSTRUÇOES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cz$
082.003713/90	06.11.90	150 dias	20.000.000,00

ESPÉCIE: Complementação de Recursos

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 065/90-FEDF ..x.x.x.x.x.x.

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Este Termo tem por objetivo a complementação de recursos no valor de Cr$ 20.000.000,00(vinte milhões de cruzeiros) ao Contrato nº 27/90, firmado em 04.09.90 entre a FEDF e a EMECON CONSTRUÇOES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, relativo a serviços de Manutenção de Estruturas Metálicas, Esquadrias e Diversos em Unidades de Ensino da Rede Oficial.

Ficam inalteradas e ratificadas as demais disposições do Contrato ora aditado. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

x
x
x
x

VALOR POR EXTENSO
VINTE MILHOES DE CRUZEIROS

DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO/ATIVIDADE: 1066 - 0001 | TAXA DE ADM. %:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2-50 | FONTE DE RECURSOS: -03-

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cz$	NÚMERO	VALOR Cz$
1352/90-FEDF	20.000.000,00	x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES

I)	II)
MARIA DA PENHA ALMEIDA	ADVANI PEREIRA DE FREITAS

TESTEMUNHAS

Basilina divina Pereira	Maria de Jesus Oliveira

PUBLICAÇÃO: FEDF

COMA
DA. 001 1 - 1

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – FEDF

TERMO DE AJUSTES – TAJ | 2º T.Aditivo ao Convênio nº 18/80

PARTES
I) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – FEDF
II) NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDI LODI DE BRASÍLIA

PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cz$
375596/80	23.10.90	05(cinco)anos	x.x.x.x.x.x.x

ESPÉCIE	LICITAÇÃO
Alteração da Prorrogação do Convênio	.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Este Termo tem por objetivo alterar a vigência do Convênio nº 18/80, firmado em 16.09.80 entre a FEDF e o Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi a qual passará a ser de 05(cinco) anos,a partir da data de assinatura deste termo.

Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições do Convênio ora aditado. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

VALOR POR EXTENSO
.x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.

DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

PROJETO/ATIVIDADE | TAXA DE ADM. %
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS
. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cz$	NÚMERO	VALOR Cz$

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES

I)	II)
MARIA DA PENHA ALMEIDA	CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA
Diretora-Executiva FEDF	Superintendente IEL/DF

TESTEMUNHAS

Basilina Divina Pereira	Maria de Jesus Oliveira

PUBLICAÇÃO: FEDF

COMA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – FEDF

TERMO DE AJUSTES – TAJ | Convênio nº 41/90 – FEDF

PARTES
I) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – FEDF
II) CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI (doravante denominado CEN)
xxxx

tana na Asa Norte, em Brasília (DF), conta nº 55.568.006-1,na data de conclusão do objeto ou extinção do Convênio; e

h) manter registros contábeis específicos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de dias, fixado o início da execução em 12.10.90e o término em 31.12.90.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de Cr$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O FNDE, para atender os dispêndios decorrentes da sua participação financeira na execução deste Convênio, alocará recursos no valor de Cr$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O DISTRITO FEDERAL, representado pelo Sr. VALFREDO PERFEITO, Administrador Regional de Samambaia, brasileiro, casado, CI/RJ nº 2.287.231, CPF nº 020.663.511-72 ---------- , com delegação de competência recebida do Governador do Distrito Federal, (Processo nº 00132.001279/90), ----------
---------- admitindo a interveniência da PAS - PROTEÇÃO E AÇÃO SOCIAL, representada pela sua Presidente, Sra. REGINA CÉLIA RAYE DE A. VALLIM DA SILVA, 1ª Dama do Distrito Federal, brasileira, casada, CI/SSP/DF nº 283.877 e CPF nº 400.111.351.15, ----------
---------- e da TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, representada pelo seu Presidente, Dr. HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado, servidor público, CI/DPF/GO nº 406.306, CPF nº 002.522.471-91,----------
---------- PERMITE A OCUPAÇÃO, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ----------
---------- pela MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, com sede na SGAS, Quadra 601, módulos 3 e 4, Brasília - DF, representada pelo Pe. ANTÔNIO EVANGELISTA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, sacerdote, CI/SSP/DF nº 425.003 e CPF nº 115.763.401-04, pároco da Paróquia São João Evangelista de Samambaia - DF, ----------
---------- do Conjunto 6 da QS 617 de Samambaia - DF, ----------
---------- para nele ser edificada uma CRECHE, incorporando-se ao dito imóvel, sem direito a qualquer indenização, seja a que título for, as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, ----------
---------- mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL/ADM.REGIONAL DE SAMAMBAIA

1. Entregar à entidade ocupante o terreno nivelado, aterrado e demarcado.

2. Fornecer projetos para a execução da obra, bem como memorial descritivo e normas técnicas de construção.

3. Fiscalizar a execução das obras e manutenção e conservação das edificações.

4. Estabelecer cronograma físico e liberar o material repassado pela PAS, na proporção direta do cumprimento desse cronograma.

5. Fixar, para recolhimento anual, a Taxa de Ocupação do Imóvel no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma UPDF (Unidade Padrão do Distrito Federal).

6. Nomear um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá, também, as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

7. Cumprir todas as obrigações assumidas no presente Termo, sob pena de dar causa à rescisão do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PAS - PROTEÇÃO E AÇÃO SOCIAL

1. Fornecer ao Distrito Federal, para repasse à ocupante, parte do material necessário à execução da CRECHE, conforme listagem que deverá ser entregue até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Termo de Ocupação.

2. Supervisionar o funcionamento da CRECHE e dar orientação técnica necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

3. Cumprir todas as obrigações assumidas no presente Termo, sob pena de dar causa à rescisão do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA TERRACAP - COMPANHIA IMOB. DE BRASÍLIA

1. Declarar a sua concordância, de acordo com o ofício nº 294/90-PRESI, na condição de titular do domínio do imóvel, com a finalidade do presente Termo de Ocupação.

2. Tomar as providências para que se efetive, com a máxima urgência, a reversão do domínio do citado imóvel para o Distrito Federal.

3. Cumprir todas as obrigações assumidas no presente Termo, sob pena de dar causa à rescisão do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OCUPANTE/ MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA

1. Construir a CRECHE conforme projetos aprovados pela Administração, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do terreno, podendo o dito prazo ser prorrogado por 30 (trinta)dias, desde que a justificativa do atraso seja aceita pela Administração.

2. Custear por conta própria as despesas decorrentes com a mão-de-obra e o material que não puder ser fornecido pela PAS.

3. Obedecer, na edificação da CRECHE, o cronograma físico fornecido pela Administração.

4. Assumir a administração das construções, bem como as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias dos empregados utilizados nas obras da CRECHE e daqueles indispensáveis à sua operacionalização.

5. Colocar a CRECHE em funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do "Habite-se", o qual deverá ser solicitado à Administração em até 05 (cinco) dias úteis após o término das obras.

6. Reservar 10 (dez) vagas na CRECHE para serem ocupadas por crianças carentes a serem indicadas pela PAS.

7. Abster-se de cobrar mensalidade ou anuidade, ou quaisquer contribuições, dos familiares ou responsáveis pelas crianças assistidas.

DF/SCDA/006 1.000 Bls. 100x1 - 03/90

8. Custear por conta própria todas as atividades da CRECHE.

9. Custear por conta própria as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água, esgoto e similares.

10. Custear por conta própria as despesas com reparos necessários à conservação e manutenção do imóvel ocupado.

11. Abster-se de fazer quaisquer reformas ou ampliações do prédio, bem como realizar novas edificações no lote, exceto quando devidamente licenciadas pelo Distrito Federal através da Adm. Regional de Samambaia.

12. Manter, permanentemente, a destinação CRECHE para o imóvel objeto do presente Termo de Ocupação.

13. Abster-se de transferir a CRECHE, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do Distrito Federal e da PAS.

14. Respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados os regulamentos editados pelo Distrito Federal, relativos à Ocupação, que passam a integrar este Termo, independentemente de transcrição.

15. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus prepostos e empregados e por acidente causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes desta Ocupação.

16. Devolver o imóvel objeto do presente Termo de Ocupação ao Distrito Federal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ocorrendo um dos seguintes casos:

a) a sua dissolução;
b) a comprovação, pela PAS, de sua incapacidade técnica ou financeira;
c) suspensão das atividades da CRECHE, constatada pelo Distrito Federál ou pela PAS, por mais de 30 (trinta) dias;
d) notificação administrativa do Distrito Federal de rescisão do presente Termo, por descumprimento de obrigações assumidas ou por desinteresse em continuar permitindo a Ocupação do imóvel.

17. Devolver o imóvel ao Distrito Federal, em 72 (setenta e duas) horas, no caso deste não aceitar justificativas por atraso na execução das obras da CRECHE.

18. Abster-se totalmente de utilizar as dependências da CRECHE para fins político-partidários.

19. Recolher, anualmente, até 31 de dezembro, aos cofres do Distrito Federal, a Taxa de Ocupação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma UPDF (Unidade Padrão do Distrito Federal), bem como recolher a Multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores vencidos, nos prazos que vierem a ser determinados, além de juros e cominações legais.

20. Cumprir todas as obrigações assumidas no presente Termo, sob pena de dar causa à rescisão do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

1. O presente ajuste poderá ser rescindido por inadimplemento do ocupante das obrigações assumidas ou, ainda, quando houver interesse da administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

1. As partes elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Ocupação, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

—·—

O Termo será registrado na 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do DF e publicado, por extrato, no D.O. do DF às expensas deste.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo nominadas, e também o assinam.

Brasília, 5 de novembro de 1990.

Pelo Distrito Federal: _____ VALFREDO PERFEITO

Pela PAS: _____ REGINA CÉLIA R. DE A. VALLIM DA SILVA

Pela TERRACAP: _____ HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO

Pela MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA: _____ Pe. ANTÔNIO EVANGELISTA DE ANDRADE

Testemunhas: _____

DF/SCDA/006 1.000 Bls. 100x1 - 03/90

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA DO DISTRITO FEDERAL, PARA FINS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM INTERVENIÊNCIA DA PAS - PROTEÇÃO E AÇÃO SOCIAL E DA TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA.

O DISTRITO FEDERAL, representado pelo Sr. VALFREDO PERFEITO, Administrador Regional de Samambaia, brasileiro, casado, CI/RJ nº 2.287.231, CPF nº 020.663.511-72 ---------- , com delegação de competência recebida do Governador do Distrito Federal, (Processo nº 00132.001280/90), ---------- admitindo a interveniência da PAS - PROTEÇÃO E AÇÃO SOCIAL, representada pela sua Presidente, Sra. REGINA CÉLIA RAYE DE A. VALLIM DA SILVA, 1ª Dama do Distrito Federal, brasileira, casada, CI/SSP/DF nº 283.877 e CPF nº 400.111.351.15, ---------- e da TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, representada pelo seu Presidente, Dr. HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado, servidor público, CI/DPF/GO nº 406.306, CPF nº 002.522.471-91,---------- PERMITE A OCUPAÇÃO, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ---------- pela MESA DIACONAL DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO DISTRITO FEDERAL, com sede em Taguatinga-DF, com Estatuto registrado sob nº 240 no Cartório de Taguatinga (1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas), representada pelo Reverendo ADEMAR GUIMARÃES AYRÃO DE OLIVEIRA CASTRO, brasileiro, casado, pastor, CI/SPRJ nº 040.760.621 e CPF nº 482.428.107-53, ---------- do Conjunto 12 da QN 317 de Samambaia - DF, ---------- para nele ser edificada um CRECHE, incorporando-se ao dito imóvel, sem direito a qualquer indenização, seja a que título for, as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, ---------- mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL/ADM.REGIONAL DE SAMAMBAIA

1. Entregar à entidade ocupante o terreno nivelado, aterrado e demarcado.

2. Fornecer projetos para a execução da obra, bem como memorial descritivo e normas técnicas de construção.

3. Fiscalizar a execução das obras e manutenção e conservação das edificações.

4. Estabelecer cronograma físico e liberar o material repassado pela PAS, na proporção direta do cumprimento desse cronograma.

5. Fixar, para recolhimento anual, a Taxa de Ocupação do Imóvel no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma UPDF (Unidade Padrão do Distrito Federal).

6. Nomear um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá, também, as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

7. Cumprir todas as obrigações assumidas no presente Termo, sob pena de dar causa à rescisão do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PAS - PROTEÇÃO E AÇÃO SOCIAL

1. Fornecer ao Distrito Federal, para repasse à ocupante, parte do material necessário à execução da CRECHE, conforme listagem que deverá ser entregue até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Termo de Ocupação.

2. Supervisionar o funcionamento da CRECHE e dar orientação técnica necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

3. Cumprir todas as obrigações assumidas no presente Termo, sob pena de dar causa à rescisão do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA TERRACAP - COMPANHIA IMOB. DE BRASÍLIA

1. Declarar a sua concordância, de acordo com o ofício nº 294/90-PRESI, na condição de titular do domínio do imóvel, com a finalidade do presente Termo de Ocupação.

2. Tomar as providências para que se efetive, com a máxima urgência, a reversão do domínio do citado imóvel para o Distrito Federal.

3. Cumprir todas as obrigações assumidas no presente Termo, sob pena de dar causa à rescisão do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OCUPANTE/ MESA DIACONAL

1. Construir a CRECHE conforme projetos aprovados pela Administração, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do terreno, podendo o dito prazo ser prorrogado por 30 (trinta)dias, desde que a justificativa do atraso seja aceita pela Administração.

2. Custear por conta própria as despesas decorrentes com a mão-de-obra e o material que não puder ser fornecido pela PAS.

3. Obedecer, na edificação da CRECHE, o cronograma físico fornecido pela Administração.

4. Assumir a administração das construções, bem como as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias dos empregados utilizados nas obras da CRECHE e daqueles indispensáveis à sua operacionalização.

5. Colocar a CRECHE em funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do "Habite-se", o qual deverá ser solicitado à Administração em até 05 (cinco) dias úteis após o término das obras.

6. Reservar 10 (dez) vagas na CRECHE para serem ocupadas por crianças carentes a serem indicadas pela PAS.

7. Abster-se de cobrar mensalidade ou anuidade, ou quaisquer contribuições, dos familiares ou responsáveis pelas crianças assistidas.

8. Custear por conta própria todas as atividades da CRECHE.

9. Custear por conta própria as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água, esgoto e similares.

10. Custear por conta própria as despesas com reparos necessários à conservação e manutenção do imóvel ocupado.

11. Abster-se de fazer quaisquer reformas ou ampliações do prédio, bem como realizar novas edificações no lote, exceto quando devidamente licenciadas pelo Distrito Federal através da Adm. Regional de Samambaia.

12. Manter, permanentemente, a destinação CRECHE para o imóvel objeto do presente Termo de Ocupação.

13. Abster-se de transferir a CRECHE, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do Distrito Federal e da PAS.

14. Respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados os regulamentos editados pelo Distrito Federal, relativos à Ocupação, que passam a integrar este Termo, independentemente de transcrição.

15. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus prepostos e empregados e por acidente causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes desta Ocupação.

16. Devolver o imóvel objeto do presente Termo de Ocupação ao Distrito Federal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ocorrendo um dos seguintes casos:

a) a sua dissolução;

b) a comprovação, pela PAS, de sua incapacidade técnica ou financeira;

c) suspensão das atividades da CRECHE, constatada pelo Distrito Federal ou pela PAS, por mais de 30 (trinta) dias;

d) notificação administrativa do Distrito Federal de rescisão do presente Termo, por descumprimento de obrigações assumidas ou por desinteresse em continuar permitindo a Ocupação do imóvel.

17. Devolver o imóvel ao Distrito Federal, em 72 (setenta e duas) horas, no caso deste não aceitar justificativas por atraso na execução das obras da CRECHE.

18. Abster-se totalmente de utilizar as dependências da CRECHE para fins político-partidários.

19. Recolher, anualmente, até 31 de dezembro, aos cofres do Distrito Federal, a Taxa de Ocupação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma UPDF (Unidade Padrão do Distrito Federal), bem como recolher a Multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores vencidos, nos prazos que vierem a ser determinados, além de juros e cominações legais.

20. Cumprir todas as obrigações assumidas no presente Termo, sob pena de dar causa à rescisão do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

1. O presente ajuste poderá ser rescindido por inadimplemento do ocupante das obrigações assumidas ou, ainda, quando houver interesse da administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

1. As partes elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Ocupação, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

—.—

O Termo será registrado na 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do DF e publicado, por extrato, no D.O. do DF às expensas deste.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo nominadas, e também o assinam.

Brasília, 5 de novembro de 1990.

Pelo Distrito Federal: VALFREDO PERFEITO

Pela PAS: REGINA CÉLIA R. DE A. VALLIM DA SILVA

Pela TERRACAP: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO

Pela MESA DIACONAL:

Reverendo ADEMAR GUIMARÃES A. DE O. CASTRO

Testemunhas:

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA DO DISTRITO FEDERAL, PARA FINS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM INTERVENIÊNCIA DA PAS - PROTEÇÃO E AÇÃO SOCIAL E DA TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA.

O DISTRITO FEDERAL, representado pelo Sr. VALFREDO PERFEITO, Administrador Regional de Samambaia, brasileiro, casado, CI/RJ nº 2.287.231, CPF nº 020.663.511-72 ---------- , com delegação de competência recebida do Governador do Distrito Federal, (Processo nº 00132.001277/90), ---------- admitindo a interveniência da PAS - PROTEÇÃO E AÇÃO SOCIAL, representada pela sua Presidente, Sra. REGINA CÉLIA RAYE DE A. VALLIM DA SILVA, 1ª Dama do Distrito Federal, brasileira, casada, CI/SSP/DF nº 283.877 e CPF nº 400.111.351.15, ---------- e da TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, representada pelo seu Presidente, Dr. HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado, servidor público, CI/DPF/GO nº 406.306, CPF nº 002.522.471-91, ---------- PERMITE A OCUPAÇÃO, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ---------- pela ABESE- ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EDUCACIONAL E SOCIAL EVANGÉLICA, com sede em Taguatinga-DF, com Estatuto registrado sob nº 359 no Cartório de Taguatinga (3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos), representada pela sua Presidente BEATRIZ LIMA DA SILVA, brasileira casada, comerciante, CI/SSP/DF nº 150.226 e CPF nº 516.037.641-00, ---------- da Área Especial 03 da QR 408 de Samambaia - DF, ---------- para nele ser edificada um CRECHE, incorporando-se ao dito imóvel, sem direito a qualquer indenização, seja a que título for, as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, ---------- mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL/ADM.REGIONAL DE SAMAMBAIA

1. Entregar à entidade ocupante o terreno nivelado, aterrado e demarcado.

2. Fornecer projetos para a execução da obra, bem como memorial descritivo e normas técnicas de construção.

3. Fiscalizar a execução das obras e manutenção e conservação das edificações.

4. Estabelecer cronograma físico e liberar o material repassado pela PAS, na proporção direta do cumprimento desse cronograma.

5. Fixar, para recolhimento anual, a Taxa de Ocupação do Imóvel no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma UPDF (Unidade Padrão do Distrito Federal).

6. Nomear um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá, também, as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

7. Cumprir todas as obrigações assumidas no presente Termo, sob pena de dar causa à rescisão do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PAS - PROTEÇÃO E AÇÃO SOCIAL

1. Fornecer ao Distrito Federal, para repasse à ocupante, parte do material necessário à execução da CRECHE, conforme listagem que deverá ser entregue até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Termo de Ocupação.

2. Supervisionar o funcionamento da CRECHE e dar orientação técnica necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

3. Cumprir todas as obrigações assumidas no presente Termo, sob pena de dar causa à rescisão do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA TERRACAP - COMPANHIA IMOB. DE BRASÍLIA

1. Declarar a sua concordância, de acordo com o ofício nº 294/90-PRESI, na condição de titular do domínio do imóvel, com a finalidade do presente Termo de Ocupação.

2. Tomar as providências para que se efetive, com a máxima urgência, a reversão do domínio do citado imóvel para o Distrito Federal.

3. Cumprir todas as obrigações assumidas no presente Termo, sob pena de dar causa à rescisão do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OCUPANTE/ ABESE - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EDUCACIONAL E SOCIAL EVANGÉLICA

1. Construir a CRECHE conforme projetos aprovados pela Administração, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do terreno, podendo o dito prazo ser prorrogado por 30 (trinta)dias, desde que a justificativa do atraso seja aceita pela Administração.

2. Custear por conta própria as despesas decorrentes com a mão-de-obra e o material que não puder ser fornecido pela PAS.

3. Obedecer, na edificação da CRECHE, o cronograma físico fornecido pela Administração.

4. Assumir a administração das construções, bem como as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias dos empregados utilizados nas obras da CRECHE e daqueles indispensáveis à sua operacionalização.

5. Colocar a CRECHE em funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do "Habite-se", o qual deverá ser solicitado à Administração em até 05 (cinco) dias úteis após o término das obras.

6. Reservar 10 (dez) vagas na CRECHE para serem ocupadas por crianças carentes a serem indicadas pela PAS.

7. Abster-se de cobrar mensalidade ou anuidade, ou quaisquer contribuições, dos familiares ou responsáveis pelas crianças assistidas.

8. Custear por conta própria todas as atividades da CRECHE.

9. Custear por conta própria as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água, esgoto e similares.

10. Custear por conta própria as despesas com reparos necessários à conservação e manutenção do imóvel ocupado.

11. Abster-se de fazer quaisquer reformas ou ampliações do prédio, bem como realizar novas edificações no lote, exceto quando devidamente licenciadas pelo Distrito Federal através da Adm. Regional de Samambaia.

12. Manter, permanentemente, a destinação CRECHE para o imóvel objeto do presente Termo de Ocupação.

13. Abster-se de transferir a CRECHE, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do Distrito Federal e da PAS.

14. Respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados os regulamentos editados pelo Distrito Federal, relativos à Ocupação, que passam a integrar este Termo, independentemente de transcrição.

15. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus prepostos e empregados e por acidente causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes desta Ocupação.

16. Devolver o imóvel objeto do presente Termo de Ocupação ao Distrito Federal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ocorrendo um dos seguintes casos:

a) a sua dissolução;
b) a comprovação, pela PAS, de sua incapacidade técnica ou financeira;
c) suspensão das atividades da CRECHE, constatada pelo Distrito Federal ou pela PAS, por mais de 30 (trinta) dias;
d) notificação administrativa do Distrito Federal de rescisão do presente Termo, por descumprimento de obrigações assumidas ou por desinteresse em continuar permitindo a Ocupação do imóvel.

17. Devolver o imóvel ao Distrito Federal, em 72 (setenta e duas) horas, no caso deste não aceitar justificativas por atraso na execução das obras da CRECHE.

18. Abster-se totalmente de utilizar as dependências da CRECHE para fins político-partidários.

19. Recolher, anualmente, até 31 de dezembro, aos cofres do Distrito Federal, a Taxa de Ocupação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma UPDF (Unidade Padrão do Distrito Federal), bem como recolher a Multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores vencidos, nos prazos que vierem a ser determinados, além de juros e cominações legais.

20. Cumprir todas as obrigações assumidas no presente Termo, sob pena de dar causa à rescisão do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

1. O presente ajuste poderá ser rescindido por inadimplemento do ocupante das obrigações assumidas ou, ainda, quando houver interesse da administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

1. As partes elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Ocupação, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Termo será registrado na 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do DF e publicado, por extrato, no D.O. do DF às expensas deste.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo nominadas, e também o assinam.

Brasília, 5 de novembro de 1990.

Pelo Distrito Federal:

VALFREDO PERFEITO

Pela PAS:

REGINA CÉLIA R. DE A. VALLIM DA SILVA

Pela TERRACAP:

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO

Pela ABESE:

BEATRIZ LIMA DA SILVA

Testemunhas:

DF/SCDA/006 1.000 Bls. 100x1 - 03-90

TERMO DE OCUPAÇÃO DE AREA DO DISTRITO FEDERAL, PARA FINS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA PAS - PROTEÇÃO E AÇÃO SOCIAL.

O DISTRITO FEDERAL, representado pelo SR. PAULO ALCEU DE ALMEIDA PEREIRA, Administrador Regional de CEILÂNDIA, brasileiro, casado, CI/SSP/RS Nº 7.011.043.333 e CEP 143.203.905-00, com delegação de competência recebida do Governador do Distrito Federal (Processo nº 00138.000585/90), ----------

-------- admitindo a interveniência da PAS - PROTEÇAO E AÇÃO SOCIAL, representada pela sua Presidente, SRA. REGINA CELIA RAYE DE AGUIAR VALLIM DA SILVA, 1ª Dama do Distrito Federal, brasileira, casada, CI/SSP/DF nº 283.877 e CPF nº 400.111.351 - 15 ----------

-------- PERMITE A OCUPAÇÃO, pelo prazo de 5 (cinco) anos----------

-------- pela ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENCIONISTAS DE CEILÂNDIA/DF - AAPDF, com sede em Ceilândia/DF com Estatuto registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Microfilme nº 4394), representada nesta ato pelo seu Presidente, Sr. IGNÁCIO SOARES PACCHECO, brasileiro, casado, aposentado, CI. nº 130.908 - SSP/DF CPF nº 085.016.701-97 ----------

-------- do CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS, localizado na EQNN 05/07, Ceilândia Norte, para desenvolver atividades comunitária relacionadas com idosos e ministrar cursos de Costureiro, Datilografia, Manicure/Pedicure e Tecelão em Tricô e Crochê, mediante as seguintes claúsulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL/ ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA.

1. Fiscalizar a manutenção e conservação do imóvel objeto do presente Termo de Ocupação.

2. Fixar, para recolhimento anual, a Taxa de Ocupação do imóvel no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma UPDF (Unidade Padrão do Distrito Federal).

3. Nomear um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá, também, as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

4. Cumprir todas as obrigações assumidas no presente Termo, sob pena de dar causa à rescisão do mesmo.

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PAS - PROTEÇÃO E AÇAO SOCIAL

1. Supervisionar e dar orientação técnica à Ocupante no desenvolvimento das atividades e cursos descritos no presente Termo.

2. Cumprir todas as obrigações assumidas no presente Termo, sob pena de dar causa à rescisão do mesmo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OCUPANTE/ASSOCIAÇAO DOS APOSENTADOS E PENCIONISTAS DE CEILÂNDIA - AAPDF.

1. Apresentar à Administração Regional de Ceilândia comprovante de registro na Secretaria de Desenvolvimento Social, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Termo.

2. Colocar em funcionamento o Centro de Conviência para Idosos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo.

3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e por acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes desta Ocupação.

4. Respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados os regulamentos editados pelo Distrito Federal, relativos à Ocupação, que passam a integrar o presente Termo, independentemente de transcrição.

5. Abster-se de cobrar mensalidade ou anuidade, bem como quaisquer outras taxas, pelos cursos ministrados e atividades comunitárias desenvolvidas no Centro de Convivência para Idosos.

6. Custear por conta própria todas as atividades desenvolvidas nas dependências do Centro.

7. Custear por conta própria as despesas com energia elétrica, telefone, gas, água, esgoto e similares.

8. Custear por conta própria as despesas com reparos necessários à conservação e manutenção do imóvel ocupado.

9. Manter, permanentemente, para o imóvel a destinação objeto do presente Termo de Ocupação.

10. Abster-se de realizar quaisquer reformas ou ampliações do prédio, bem como novas edificações no lote, exceto quando devidamente licenciadas pelo Distrito Federal através da Administração Regional de Ceilândia, ficando ciente, desde já, que as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias que vier a fazer se incorporam ao imóvel, sem direito a qualquer indenização.

11. Abster-se de transferir as instalações, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do Distrito Federal e da PAS.

12. Devolver o imóvel objeto do presente Termo de Ocupação ao Distrito Federal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ocorrendo um dos seguintes casos:

a) a sua dissolúção;

b) a comprovação, pela PAS, de sua incapacidade de desenvolver as atividades e os cursos nominados no presente Termo;

c) suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, constatada pelo Distrito Federal ou pela PAS, das atividades e cursos propostos no presente Termo;

d) notificação administrativa do Distrito Federal de rescisão do presente Termo, por descumprimento das obrigações assumidas ou por desinteresse em continuar permitindo a Ocupação do imóvel.

13. Recolher, anualmente, até 31 de dezembro, aos cofres do Distrito Federal, a Taxa de Ocupação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma UPDF (Unidade Padrão do Distrito Federal), bem como recolher a Multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores vencidos, nos prazos que vierem a ser determinados, além de juros e cominações legais.

14. Abster-se totalmente de utilizar as dependências do imóvel objeto do presente Termo de Ocupação para fins político-partidários.

15. Cumprir todas as obrigações assumidas no presente Termo, sob pena dar causa à rescisão do mesmo.

CLAÚSULA QUARTA - DA RESCISÃO.

1. O presente ajuste poderá ser rescindido por inadimplemento do ocupante das obrigações assumidas, ou, ainda, quando houver interesse da Administração.

CLAÚSULA QUINTA - DO FORO.

1. As partes elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Ocupação, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. O Termo será registrado na 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas deste.

E por estarem de acordo, firmam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo nominadas que também o assinam.

Brasília, 5 de novembro de 1.990.

Pelo Distrito Federal:

PAULO ALCEU DE ALMEIDA PEREIRA

Pela PAS - Proteção e Ação Social:

REGINA CÉLIA R. DE A. VALLIM DA SILVA

Pela Associação dos Aposentados e Pensionistas de CEILÂNDIA - AAPDF:

IGNÁCIO SOARES PACHECO

Testemunhas

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA DO DISTRITO FEDERAL, PARA FINS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM INTERVENIÊNCIA DA PAS - PROTEÇÃO E AÇÃO SOCIAL E DA TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA.

O DISTRITO FEDERAL, representado pelo Sr. VALFREDO PERFEITO, Administrador Regional de Samambaia, brasileiro, casado, CI/RJ nº 2.287.231, CPF nº 020.663.511-72 ---------- , com delegação de competência recebida do Governador do Distrito Federal, (Processo nº 00132.001278/90), ---------- admitindo a interveniência da PAS - PROTEÇÃO E AÇÃO SOCIAL, representada pela sua Presidente, Sra. REGINA CÉLIA RAYE DE A. VALLIM DA SILVA, 1ª Dama do Distrito Federal, brasileira, casada, CI/SSP/DF nº 283.877 e CPF nº 400.111.351.15, ---------- e da TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, representada pelo seu Presidente, Dr. HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado, servidor público, CI/DPF/GO nº 406.306, CPF nº 002.522.471-91,---------- PERMITE A OCUPAÇÃO, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ---------- pelo CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL - CEPAI, com sede em Taguatinga-DF, com Estatuto registrado sob nº 397 no Cartório de Taguatinga (3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos), representado pelo seu Presidente, Sr. ITAMAR ALVES TAVEIRA, brasileiro, casado, advogado, CI/SSP/GO nº 255.353 e CPF nº 085.710.071-87,---------- do Conjunto 4 da QS 314 de Samambaia - DF, ---------- para nele ser edificada um CRECHE, incorporando-se ao dito imóvel, sem direito a qualquer indenização, seja a que título for, as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, ---------- mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL/ADM.REGIONAL DE SAMAMBAIA

1. Entregar à entidade ocupante o terreno nivelado, aterrado e demarcado.

2. Fornecer projetos para a execução da obra, bem como memorial descritivo e normas técnicas de construção.

3. Fiscalizar a execução das obras e manutenção e conservação das edificações.

4. Estabelecer cronograma físico e liberar o material repassado pela PAS, na proporção direta do cumprimento desse cronograma.

5. Fixar, para recolhimento anual, a Taxa de Ocupação do Imóvel no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma UPDF (Unidade Padrão do Distrito Federal).

6. Nomear um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá, também, as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

7. Cumprir todas as obrigações assumidas no presente Termo, sob pena de dar causa à rescisão do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PAS - PROTEÇÃO E AÇÃO SOCIAL

1. Fornecer ao Distrito Federal, para repasse à ocupante, parte do material necessário à execução da CRECHE, conforme listagem que deverá ser entregue até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Termo de Ocupação.

2. Supervisionar o funcionamento da CRECHE e dar orientação técnica necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

3. Cumprir todas as obrigações assumidas no presente Termo, sob pena de dar causa à rescisão do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA TERRACAP - COMPANHIA IMOB. DE BRASÍLIA

1. Declarar a sua concordância, de acordo com o ofício nº 294/90-PRESI, na condição de titular do domínio do imóvel, com a finalidade do presente Termo de Ocupação.

2. Tomar as providências para que se efetive, com a máxima urgência, a reversão do domínio do citado imóvel para o Distrito Federal.

3. Cumprir todas as obrigações assumidas no presente Termo, sob pena de dar causa à rescisão do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OCUPANTE/CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL-CEPAI

1. Construir a CRECHE conforme projetos aprovados pela Administração, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do terreno, podendo o dito prazo ser prorrogado por 30 (trinta)dias, desde que a justificativa do atraso seja aceita pela Administração.

2. Custear por conta própria as despesas decorrentes com a mão-de-obra e o material que não puder ser fornecido pela PAS.

3. Obedecer, na edificação da CRECHE, o cronograma físico fornecido pela Administração.

4. Assumir a administração das construções, bem como as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias dos empregados utilizados nas obras da CRECHE e daqueles indispensáveis à sua operacionalização.

5. Colocar a CRECHE em funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do "Habite-se", o qual deverá ser solicitado à Administração em até 05 (cinco) dias úteis após o término das obras.

6. Reservar 10 (dez) vagas na CRECHE para serem ocupadas por crianças carentes a serem indicadas pela PAS

7. Abster-se de cobrar mensalidade ou anuidade, ou quaisquer contribuições, dos familiares ou responsáveis pelas crianças assistidas.

8. Custear por conta própria todas as atividades da CRECHE.

9. Custear por conta própria as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água, esgoto e similares.

10. Custear por conta própria as despesas com reparos necessários à conservação e manutenção do imóvel ocupado.

11. Abster-se de fazer quaisquer reformas ou ampliações do prédio, bem como realizar novas edificações no lote, exceto quando devidamente licenciadas pelo Distrito Federal através da Adm. Regional de Samambaia.

12. Manter, permanentemente, a destinação CRECHE para o imóvel objeto do presente Termo de Ocupação.

13. Abster-se de transferir a CRECHE, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do Distrito Federal e da PAS.

14. Respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados os regulamentos editados pelo Distrito Federal, relativos à Ocupação, que passam a integrar este Termo, independentemente de transcrição.

15. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus prepostos e empregados e por acidente causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes desta Ocupação.

16. Devolver o imóvel objeto do presente Termo de Ocupação ao Distrito Federal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ocorrendo um dos seguintes casos:

a) a sua dissolução;

b) a comprovação, pela PAS, de sua incapacidade técnica ou financeira;

c) suspensão das atividades da CRECHE, constatada pelo Distrito Federal ou pela PAS, por mais de 30 (trinta) dias;

d) notificação administrativa do Distrito Federal de rescisão do presente Termo, por descumprimento de obrigações assumidas ou por desinteresse em continuar permitindo a Ocupação do imóvel.

17. Devolver o imóvel ao Distrito Federal, em 72 (setenta e duas) horas, no caso deste não aceitar justificativas por atraso na execução das obras da CRECHE.

18. Abster-se totalmente de utilizar as dependências da CRECHE para fins político-partidários.

19. Recolher, anualmente, até 31 de dezembro, aos cofres do Distrito Federal, a Taxa de Ocupação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma UPDF (Unidade Padrão do Distrito Federal), bem como recolher a Multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores vencidos, nos prazos que vierem a ser determinados, além de juros e cominações legais.

20. Cumprir todas as obrigações assumidas no presente Termo, sob pena de dar causa à rescisão do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

1. O presente ajuste poderá ser rescindido por inadimplemento do ocupante das obrigações assumidas ou, ainda, quando houver interesse da administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

1. As partes elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Ocupação, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

—·—

O Termo será registrado na 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do DF e publicado, por extrato, no D.O. do DF às expensas deste.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo nominadas, e também o assinam.

Brasília, 5 de novembro de 1990.

Pelo Distrito Federal: ——— VALFREDO PERFEITO

Pela PAS: REGINA CÉLIA R. DE A. VALLIM DA SILVA

Pela TERRACAP: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO

Pela CEPAI: ITAMAR ALVES TAVEIRA

Testemunhas: ———

DISTRITO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL

1a.Subprocuradoria

EXTRATO DE ADITAMENTO A CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 030.009.763/89 - PARTES: DF/SEPLAN/IDR X INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE.ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 066/89.OBJETO:Estabelecer recursos ao Convênio nº 066/89,celebrado entre as partes mencionadas em:12.12.89.Publicado no D.O.U de 29.12.89.Visando a realização de Pesquisas,no ensino e intercâmbio de informações técnico-científicas.VALOR:Cr$ 4.548.950,50(quatro milhões , quinhentos e quarenta e oito mil,novecentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta centavos).NOTA DE EMPENHO Nº 125/90-SOF/SEPLAN,emitida por estimativa em 10.10.90.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Subelemento de Despesa:3.1.3.2 99.Função 03,Programa 09,Subprograma 040.PRAZO: 01(um) ano, a partir de sua assinatura pelas partes.Publicação no DODF,às expensas da Administração.Data da assinatura:07.11.90

Brasília, 13 de novembro de 1990

FRC/.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO Nº 25/90 - DETRAN/DF
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO

CONVÊNIO	Nº 01/90
PROCESSO	Nº 00055.001417/89 - DETRAN/DF
PARTES	CONTRATANTE: DETRAN/DF CONTRATADA : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA Ltda
OBJETO	SUPLEMENTAR RECURSOS
VALOR	Cr$ 5.200.000,00(CINCO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS)SUBELEMENTO 3.1.3.2/21 PROJETO ATIVIDADE 2.063 FONTE 020 NE 795 E 903/90-SE.
VIGÊNCIA	31.12.90
DATA	31.10.90
ASSINATURA	PELO DETRAN SEU DIRETOR GERAL DILSON DE ALMEIDA SOUZA E PELA CONTRATADA SEU DIRETOR SUPERINTENDENTE CELSO CARLOS BATISTA GOMES E SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO GLADSTON LIPORACI BARBOSA.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ADITAMENTO Nº 28/90 - DETRAN/DF
QUARTO TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO	Nº 02/90 - DETRAN/DF
PROCESSO	Nº 00055.005707/89
PARTES	CONTRATANTE: DETRAN/DF CONTRATADA : SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA Ltda
OBJETO	SUPLEMENTAR RECURSOS
VALOR	Cr$ 32.000.000,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS)SUBELEMENTO 3.1.3.2/99 PROJETO ATIVIDADE 2,096 FONTE 000 NE 678/90-SE.
VIGÊNCIA	31.12.90
DATA	24.10.90
ASSINATURA	PELO DETRAN SEU DIRETOR GERAL DILSON DE ALMEIDA SOUZA E PELA CONTRATADA SEU ENGENHEIRO JOSÉ CÉLIO DOS SANTOS.

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
VINCULADA À SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO/GDF
ASSOCIADA À EMBRATER/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº : 072000042/88 - EMATER/DF
CONTRATO Nº : 015/88 - EMATER/DF - TERMO ADITIVO Nº 02
CONTRATANTES : EMATER/DF E MAX MAQ MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO : PRORROGAR ATÉ 31.12.90 A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 015/88
VIGÊNCIA : 01.10.90 A 31.12.90
VALOR : Cr$ 12.986,92 MENSAIS
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA : 3.1.3.2
FONTE DE RECURSOS : 000
DATA DA ASSINATURA : 01.10.90

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo nº 025/90-PJ-FHDF ao Contrato nº 36/88-PJ-FHDF. CONTRATANTES: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma DINÂMICA - Empresa de Serviços Gerais de Brasília Ltda. OBJETO: Prorrogar até 31 de dezembro de 1990, contado a partir de 24.10.90, o prazo de vigência consignado na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 036/88-PJ-FHDF, bem como alterar as redações das Cláusulas Décima e Décima Terceira do referido Ajuste. VALOR: Mensal global ao preço de setembro/90 CR$14.047.988,83 (quatorze milhões, quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta e três centavos), reajustado mensalmente de acordo com o IPC. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2.182/0001- Funcionamento da Fundação Hospitalar . Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros serviços e encargos. N. E. Nº 3.330/90 . PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 24.10.90 até 31.12.90. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: Contratada. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 10/88 e seu anexo I, que deu origem ao Contrato Principal, processo nº 061-002711/88-FHDF. DATA DE ASSINATURA: 24 de outubro de 1990. PELA FUNDAÇÃO: JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO. PELA CONTRATADA: JOSÉ FERREIRA PEDROSA FILHO.

T E S T E M U N H A S: VISTO,

FJO

FRANCILDA JANUÁRIA DE OLIVEIRA
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/FHDF
CHEFE SUBSTITUTA
(DAR-Cr$ 1.854,00)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDACÃO DO SERVIÇO SOCIAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 047/23/90

PROCESSO:	101.001.685/90
PARTES:	FSSDF X FCBIA
OBJETO:	ALTERAR O OBJETO DO CONVÊNIO Nº 047/23/90, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "ESTE CONVÊNIO TEM POR FINALIDADE ATENDER ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ORIUNDOS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, E A QUEM SE ATRIBUI AUTORIA DE ATO INFRACIONAL, COMO TAMBÉM A A CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS QUE ATUAM NOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A ESTAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES."
ASSINATURA:	07.11.90
VIGÊNCIA:	31.12.90
PUBLICAÇÃO:	NO DODF A EXPENSA DA FUNDAÇÃO EM 08.11.90

ALTINA RODRIGUES COSTA DURÃES
CHEFE DA CCC

caesb

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2177/90-CAESB.

PARTES : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASILIA - CAESB E FIRMA SEMACON ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO : 092.003742/90-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO : TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONVITE DE PREÇOS Nº CVO-035/90- CAESB, PELO DIRETOR DE ENGENHARIA DA CAESB.

DATA DE ASSINATURA : 13 DE NOVEMBRO DE 1990.

OBJETO : EXECUÇAO DE REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DA CAESB NO SIA, DISTRITO FEDERAL.

VALOR : SERÁ DE Cz$ 4.940.094,50 (QUATRO MILHOES, NOVECENTOS E QUARENTA MIL, E QUATRO CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS).

PRAZO : SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA EMISSAO DA ORDEM DE SERVIÇOS, PELA CAESB

VIGÊNCIA : SERÁ DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA.

FONTE DE RECURSO : OS RECURSOS FINANCEIROS SAO PRÓPRIOS DA CAESB.

CLASSIFICAÇAO : AS DESPESAS À CONTA DA RUBRICA 3.1.3.2- OUTRO SERVIÇO EM CARGOS , CÓDIGO 11.230.240.301 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇAO.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2139/90-CAESB.

PARTES : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASILIA-CAESB E A FIRMA CONSTRUTORA ARTEC LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO : 092.01750/90-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DE LICITAÇAO : TENDO EM VISTA AUTORIZAÇAO DO DIRETOR DE ENGENHARIA DA CAESB

OBJETO : AUTERA A CLÁUDULA PRIMEIRA DO MENCIONADO CONTRATO.

OBJETO : CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A EXECUÇAO DAS OBRAS DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL, EM PVC, NO SMUDB, CONJUNTO 16, LOTE 05, NO DISTRITO FEDERAL.

DATA DA ASSINATURA : 13 DE NOVEMBRO DE 1990.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2179/90-CAESB.

PARTES : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA GW - CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO : 092.000620/90-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇAO : TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇAO DO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº. TP-085/90-CAESB, PELO DIRETOR DE ENGENHARIA DA CAESB.

DATA DA ASSINATURA : 13 DE NOVEMBRO DE 1990.

OBJETO : EXECUÇAO DAS OBRAS DE RECUPERAÇAO DAS RESIDÊNCIAS NºS. 34 E 42 DO BLOCO "P" E NºS. 77 E 91 DO BLOCO "N", NA HIGS 714, EM BRASÍLIA-DF.

VALOR : SERÁ DE Cr$ 11.941.218,00 (ONZE MILHOES, NOVECENTOS E QUARENTA E UM MIL E DUZENTOS E DEZOITO CRUZEIROS).

PRAZO : SERÁ DE 90 NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA EMISSAO DA ORDEM DE SERVIÇOS PELA CAESB.

VIGÊNCIA : 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO MESMO.

FONTE DE RECURSO : OS RECURSOS FINANCEIROS SAO PRÓPRIOS DA CAESB.

CLASSIFICAÇAO : AS DESPESAS CORRERAO À CONTA DO ITEM 305,DO GABINETE DA DIRETORIA DE OPERAÇOES E CÓDIGO 11.210.530.305, SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2180/90-CAESB.

PARTES : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA G.W - CONSTRUÇOES E INCOPORAÇOES LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO : 092.002233/90-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇAO : TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇAO DO RESULTADO DO CONVITE CVO-040/90-CAESB, PELO DIRETOR DE ENGENHARIA DA CAESB.

DATA DA ASSINATURA : 13 DE NOVEMBRO DE 1990.

OBJETO : EXECUÇAO DE UMA CAIXA EM CONCRETO ARMADO, PARA INSTALAÇAO DE VÁLVULA BORBOLETA NA ADUTORA REVERSÍVEL PRÓXIMO AO GUARÁ - DISTRITO FEDERAL.

VALOR : SERÁ DE Cr$ 3.008.490,03 (TRÊS MILHOES, OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS E TRÊS CENTAVOS).

PRAZO : SERÀ DE 40 (QUARENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO DIA IMEDIATO AO DA EMISSAO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA CAESB.

VIGÊNCIA : SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS A PARTIR DA ASSINATURA DO MESMO.

FONTE DE RECURSO : OS RECURSOS FINANCEIROS PROVÊM DO CTE-383/87 -CEF/CAESB.

CLASSIFICAÇAO : AS DESPESAS CORRERAO À CONTA DO PROJETO 5.061, SISTEMAS DISTRUIDORES DAS CIDADES SATÉLITES DO DF, CÓDIGO 21.211.122.123.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2181/90-CAESB.

PARTES : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA COSAL - CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO : 092.003558/90-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DE LICITAÇAO : TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇAO DO RESULTADO DO CONVITE DE PREÇOS CVO-041/90-CAESB, PELO DIRETOR DE ENGENHARIA DA CAESB.

DATA DA ASSINATURA : 13 DE NOVEMBRO DE 1990.

OBJETO : EXECUÇAO DE LIGAÇOES PREDIAIS DE ESGOTOS SANITÁRIOS E DE ÁGUA POTÁVEL, NO CRUZEIRO VELHO, DISTRITO FEDERAL.

VALOR : SERÁ DE Cr$ 5.435.238,37 (CINCO MILHOES, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

PRAZO : SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUINTE DA EMISSAO DA ORDEM DE SERVIÇOS PELA CAESB.

VIGÊNCIA : SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO MESMO.

FONTE DE RECURSO : OS RECURSOS FINANCEIROS SAO PRÓPRIO DA CAESB.

CLASSIFICAÇAO : AS DESPESAS CORRERAO À CONTA DA RUBRICA 305-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, DOTAÇAO DA SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2182/90-CAESB.

PARTES : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASILIA-CAESB E A FIRMA ELOS - SANEAMENTO E CONSTRUÇOES LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO : 092.000703/89-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇAO : TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇAO DO RESULTADO DO CONVITE DE PREÇOS Nº CVO-036/90-CAESB, PELO DIRETOR DE ENGENHARIA DA CAESB.

OBJETO : EXECUÇAO DE OBRAS DE RECUPERAÇAO DAS RESIDÊNCIAS NºS 07 E 08 DO BLOCO "C" DA QUADRA 12, NO SETOR RESIDENCIAL ECONÔMICO SUL, EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL.

VALOR : SERÁ DE Cr$ 5.361.769,60 (CINCO MILHOES, TREZENTOS E SESSENTA E UI MIL, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS).

PRAZO : SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA EMISSAO DA ORDEM DE SERVIÇOS, PELA CAESB.

VIGÊNCIA : SERÁ DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

FONTE DE RECURSO : OS RECURSOS FINENCEIROS SAO PRÓPRIOS DA CAESB

CLASSIFICAÇAO : AS DESPESAS CORRERAO À CONTA DO ITEM OPERAÇOES NO VALOR DE Cr$ 5.361.769,60 (CINCO MILHOES, TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA : 13 DE NOVEMBRO DE 1990.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO : nº 39/90

PARTES COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL CODEPLAN E A CONSULTORA VERA LOPES DOS SANTOS

OBJETO Locação de serviços de consultoria técnica junto ao subitem banco de informações legislativas do projeto reportado apoiar os trabalhos da camarâ legislativas Distrital.

PROCESSO : 121.055.985/90.

MODALIDADE DE LICITÇÃO : O resultado da licitação por convite nº 091/90.

VALOR : CR$ 584.023,20 (quinhentos e oitenta e quatro mil e vinte e tres cruzeiros e vinte centavos).

VIGÊNCIA : 58 (cinquenta e oito). dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Função 03, programa 09, atividade 2027 apoio ao desenvolvimento de serviços governamental elemento 3.1.3.1 . remeneração de serviços pessaois nota de empenho nº 1103/90 de 01.11.90.

DATA DE ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 1990.

P/CODEPLAN : PAULO DE MELO ZIMBRES
RAIMUNDO LUIZ BARRETO SA TELES
GERALDO SA NOGUEIRA BATISTA

P/CONTRATADA : VERA LOPES DOS SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO : nº 38 /90

PARTES COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL CODEPLAN E A CONSULTORA MARIA DA GLORIA DA VEIGA MOURA.

OBJETO Locação de serviços de consultoria técnica junto ao subitem banco de informações legislativas do projeto reportado apoiar os trabalhos da camarã legislativas Distrital

PROCESSO 121.055.985/90.

MODALIDADE DE LICITÇÃO : O resultado da licitação por convite nº 091/90.

VALOR CR$ 729.828,00 (setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros).

VIGÊNCIA : 58 (cinquenta e oito). dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Função 03, programa 09, atividade 2027 apoio ao desenvolvimento de serviços governamental elemento 3.1.3.1 . remeneração de serviços pessaois

DATA DE ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 1990.

P/CODEPLAN : PAULO DE MELO ZIMBRES
RAIMUNDO LUIZ BARRETO SA TELES
GERALDO SA NOGUEIRA BATISTA

P/CONTRATADA : MARIA DA GLORIA DA VEIGA MOURA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 102-052.640/90
PARTES: Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.-SHIS e a firma QGT - Empreendimentos e Construções Ltda.
LICITAÇÃO: Concorrência Pública EC-002/89.
CONTRATO: Termo Aditivo nº 010 /90, ao Contrato nº 024/89.
PRAZO: Prorrogação de 48 dias.
CONDIÇÕES: Mantidas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.
OBJETO: Conclusão de três blocos de apartamentos no Guará I.
ORÇAMENTO: Rubrica 4.2.1.
RECURSOS: Próprios da SHIS e BRB - Crédito Imboiliário S.A.
DESPESA DE PUBLICAÇÃO: Pela SHIS.

Brasília, 07 de novembro de 1990

P/SHIS
NELSON TADEU FILIPPELLI
Presidente

P/SHIS
MARCOS DE MESQUITA FILHO
Diretor Técnico

ASSISTIDO POR
JOSE EDUARDO PIRES CAMPOS
Chefe do Serviço Jurídico

P/CONTRATADA
EDUARDO BASSIT LAMEIRO DA COSTA

SHIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 039/90.
PROCESSO Nº: 53.419/90.
CONTRATANTES: SHIS - Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda e a Firma REMAK - Serviços Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda.
OBJETO: Assistência Técnica e Manutenção preventiva de 04 (quatro) arquivos eletromecânicos, marca REMINGTON.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº 068/90.
VALOR MENSAL: 12 (doze) de Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), perfazendo o total de Cr$ 1.080.000,00 (hum milhão, oitenta mil cruzeiros).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.431.0025.0
RECURSO: Próprio da SHIS
DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Pela SHIS
PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses, a contar da data de assintura do presente instrumento, prorrogável por mais (01) um ano.

Brasília, 12 de novembro de 1.990

P/SHIS
NELSON TADEU FILIPRELLI
Presidente

WELLINGTON GAIA
Diretor Administrativo

ASSISTIDO POR
JOSE EDUARDO PIRES CAMPOS
Chefe do Serviço Jurídico

P/CONTRATADA
CARLOS ALBERTO VIEIRA DE SOUZA
Sócio-Gerente

SHIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 040/90.
PROCESSO Nº 102-054.016/90
CONTRATANTES: SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA e a Firma MICRODATUM ELETRÔNICA DIGITAL LTDA.
OBJETO: Assistência Técnica e Manutenção preventiva e corretiva de dois microcomputadores e duas impressoras.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº 067/90.
VALOR MENSAL: 12 (doze) perfazendo o total de Cr$ 216.696,00 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros), diante a apresentação de fatura, com recursos próprios.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.431.0025.0
DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Pela SHIS
RECURSOS: Próprios da SHIS
PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses, a contar da data assinatura do presente instrumento, prorrogavel por mais (01) um ano.

Brasília, 16 de novembro de 1.990

P/SHIS
NELSON TADEU FILIPPELLI

P/SHIS
WELLINGTON GAIA
Diretor Administrativo, em exercício

ASSISTIDO

JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS
Chefe do Serviço Jurídico

P/CONTRATADA

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO
Sócio-Gerente

SAB SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA SA

EXTRATO CONTRATUAL

ESPÉCIE : CONTRATO Nº 011/90-ASJUR

PARTES : SAB X TERMINAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.

REMUNERAÇÃO: Cr$ 86.760,00 (OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA CRUZEIROS).

VIGÊNCIA: 01 (HUM) ANO A CONTAR DE 12.09.90.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/89-ASJUR

PARTES: SAB X GRUPO JOVEM PUBLICIDADE LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REMUNERAÇÃO: Cr$ 8.700.000,00 (OITO MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS).

VIGÊNCIA: PERÍODO DE AGOSTO Á DEZEMBRO DE 1.990.

BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
EXTRATOS

CONTRATANTE: BRB-BANCO DE BRASÍLIA S,A,
CONTRATADA : PLANTEL S.A.
CONTRATO: I Termo Aditivo ao Contrato DIREC/DESEG-90/030
ASSINATURA: 06.11.90
VALOR GLOBAL: Cr$174.152,25

CONTRATANTE: BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.
CONTRATADA: BREATEL-BRASÍLIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CONTRATO: I Termo Aditivo ao Contrato DIREC/DESEG-90/074
ASSINATURA: 28.10.90
VALOR GLOBAL: Cr$8.263.006,40

CONTRATANTE: BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.
CONTRATADA: MACRODATA-PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
CONTRATO: III Termo Aditivo ao Contrato DIREC/DESEG-88/017
ASSINATURA: 22.10.90
VALOR GLOBAL: Cr$133.300,00

CONTRATANTE: BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.
CONTRATADA: MACRODATA-PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
CONTRATO: III Termo Aditivo ao Contrato DIREC/DESEG-88/016
ASSINATURA: 22.10.90
VALOR GLOBAL: Cr$1.077.000,00

CONTRATANTE: BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.
CONTRATADA: ENGEAR ELETROMECÂNICA E AR CONDICIONADO LTDA.
CONTRATO: I Termo Aditivo ao Contrato DIREC/DESEG-89/069
ASSINATURA: 08.11.90
VIGÊNCIA: 01.12.90 a 30.11.91
VALOR GLOBAL: Cr$208.169,04

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
EXTRATOS

CONTRATANTE: BRB-BANCO DE BRASÍLIA S,A.
CONTRATADA: RENOMAQUI-RENOVADORA DE MÁQUINAS LTDA.
CONTRATO: VI Termo Aditivo ao Contrato DIREC/DESEG-87/060
ASSINATURA: 08.11.90
VALOR GLOBAL: Cr$308.214,72

CONTRATANTE: BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.
CONTRATADA: PROGRAPF REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
CONTRATO: I Termo Aditivo ao Contrato DIREC/DESEG-89/060
ASSINATURA: 01.11.90
VIGÊNCIA: 01.11.90 a 31.10.91
VALOR GLOBAL: Cr$2.196.000,00

CONTRATANTE: BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.
CONTRATADA: SELEMAQ-REPRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS ELETRÔNICAS LTDA.
CONTRATO: IV Termo Aditivo ao Contrato DIREC/DESEG-87/056
ASSINATURA: 01.11.90
VIGÊNCIA: 03.11.90 a 02.11.91
VALOR GLOBAL: Cr$326.535,36

CONTRATANTE: BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.
CONTRATADA: DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CONTRATO: II Termo Aditivo ao Contrato DIREC/DESEG-89/035
ASSINATURA: 21.10.90
VALOR GLOBAL: Cr$5.309.362,50

CONTRATANTE: BRB - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
CONTRATADA: PITACO ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.
CONTRATO: VII Termo Aditivo ao Contrato 83/A002
ASSINATURA: 30.10.90
VIGÊNCIA: 31.10.90 a 30.10.91
VALOR GLOBAL: Cr$985.863,72

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
EXTRATOS

CONTRATANTE: BRB-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
CONTRATADA: PITACO ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.
CONTRATO: VII Termo Aditivo ao Contrato 83/A001
ASSINATURA: 30.10.90
VIGÊNCIA: 31.10.90 a 30.10.91
VALOR GLOBAL: Cr$1.408.376,76

CONTRATANTE: BRB-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
CONTRATADA: PITACO ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.
CONTRATO: VII Termo Aditivo ao Contrato 84/A001
ASSINATURA: 30.10.90
VIGÊNCIA: 31.10.90 a 30.10.91
VALOR GLOBAL: Cr$2.112.565,08

INSTRUÇÕES PARA O PREPARO E ENVIO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

1. A matéria deverá ser datilografada usando fita preta, nova, com tipos limpos, em papel tamanho ofício, com linhas com 18 cm de largura, em espaço um e meio. Balanços, quadros e tabelas deverão ter 18 cm para uma coluna (70 toques) e 37 cm de largura para duas colunas de página.

2. Os parágrafos deverão ser abertos avançando-se dez espaços datilográficos.

3. Os títulos e subtítulos deverão ser datilografados em letras maiúsculas e centralizados.

4. Os formulários e impressos de uso da Administração Direta do Distrito Federal só serão publicados quando aprovados pela Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa,da Secretaria de Planejamento.

5. As relações com nomes de servidores só deverão compor tabelas e quadros para publicação, em anexos, quando a inclusão desses nomes se tornar impraticável dentro das normas gerais de redação, no corpo do respectivo ato que as aprovam.

6. Os atos de pessoal deverão ser, tanto quanto possível, coletivos.

7. As matérias destinadas à publicação no Diário Oficial deverão ser encaminhadas à Divisão de Divulgação da Secretaria de Comunicação Social, improrrogavelmente, até às 16 horas.

8. A publicação de matérias que contenham assinaturas de dirigentes ou representantes de órgãos ou entidades e membros de órgãos colegiados, deverão ter os nomes dos signatários datilografados abaixo das respectivas assinaturas.

9. A transcrição de textos constantes de processos ou quaisquer documentos classificados como: despachos, pareceres, exposições de motivos e congêneres, deverá ser feita pelo órgão que enviar a matéria, não devendo, em nenhuma hipótese, serem enviados à Divisão de Divulgação para esse fim.

10. A retirada de matérias ainda não publicadas, mas já entregues à Divisão de Divulgação, só deverá efetivar-se com o pedido formal da autoridade que a tenha encaminhado ou da hierarquicamente superior.

• Para maiores esclarecimentos, verificar o que contém o Decreto nº 12.456, de 28/junho/90, publicado no DODF de 29 seguinte, ou consultar a Divisão de Divulgação pelos telefones: 225-7803 (direto) ou 225-6830, Ramal 312 e 225-7055, Ramal 137.

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr$ 10,00